

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A, DAS COTAS CLASSE A1, DAS COTAS CLASSE D E DAS COTAS CLASSE D1 DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 46.153.324/0001-60

Classificação CVM: Multiestratégia

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: Em análise	Código de Negociação Cotas Classe A: 4827123XPA	Código ISIN Cotas Classe A: BR0E51CTF002
Registro da Oferta de Cotas Classe A1 na CVM: Em análise	Código de Negociação Cotas Classe A1: N/A	Código ISIN Cotas Classe A1: BR0E51CTF010
Registro da Oferta de Cotas Classe D na CVM: Em análise	Código de Negociação Cotas Classe D: 4827123XPD	Código ISIN Cotas Classe D: BR0E51CTF028
Registro da Oferta de Cotas Classe D1 na CVM: Em análise	Código de Negociação Cotas Classe D1: 4827123XD1	Código ISIN Cotas Classe D1: BR0E51CTF036

O **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 46.153.324/0001-60, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), realiza, com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de Coordenador Líder, e das demais instituições participantes da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), exclusivamente no Brasil, sua primeira emissão e distribuição pública primária de, inicialmente, até 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A"), cotas classe A1 ("Cotas Classe A1"), cotas classe D ("Cotas Classe D") e cotas classe D1 ("Cotas Classe D1"), e, em conjunto com as Cotas Classe A e Cotas Classe A1, e Cotas Classe D, "Cotas", todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), observado que a alocação entre as classes ocorrerá em sistema de vasos comunicantes, a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe A1, de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe D1, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta ("Sistema de Vaso Comunicantes" e "Primeira Emissão", respectivamente) (sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", para as Cotas Classe A1, a "Oferta Classe A1", para as Cotas Classe D, a "Oferta Classe D", e para as Cotas Classe D1, a "Oferta Classe D1", todas em conjunto referidas como "Oferta"), sendo o montante total de Cotas Classe A, de Cotas Classe A1, de Cotas Classe D e de Cotas Classe D1, sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), em conjunto de, inicialmente:

R\$2.900.000.000,00

(dois bilhões e novecentos milhões de reais)

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sem limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe A1, para a Oferta Classe D, e para a Oferta Classe D1, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe A1, a Oferta Classe D e a Oferta Classe D1 em razão do Sistema de Vaso Comunicantes, sem limite mínimo de alocação entre elas, totalizando um montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Além disso, no âmbito da Oferta, (a) cada investidor da Oferta Classe A e da Oferta Classe A1, conforme o caso, deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, conforme o caso, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (b) cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (c) cada investidor da Oferta Classe D1 deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe D1, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Aplicação Mínima Inicial"). Ainda, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A1 poderá subscrever, no máximo, 200 (duzentas) Cotas Classe A1, totalizando um montante máximo de investimento por investidor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Aplicação Máxima Classe A1"). Caso o investidor deseje aumentar seu volume de participação na Oferta em montante superior à Aplicação Máxima Classe A1, deverá enviar Pedido de Reserva para subscrição de Cotas Classe A, Cotas Classe D ou Cotas Classe D1, observando as regras de Aplicação Mínima Inicial.

Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, observado o Sistema de Vaso Comunicantes a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão ou da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é gerido pela **XP PE GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.445.381/0001-60 ("Gestora"), e administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, ("Administradora").

O Fundo foi devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 21 de março de 2022 pela Administradora ("Instrumento de Constituição"). Posteriormente, os termos desta Primeira Emissão e da Oferta, bem como a primeira versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), foram devidamente aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 17 de novembro de 2022 pela Administradora e registrado perante a CVM em 17 de novembro de 2022, sob o nº 0122291 ("Instrumento da Primeira Alteração do Fundo"). Em seguida, foi aprovada nova versão do Regulamento por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 22 de dezembro de 2022, devidamente arquivado na CVM em 22 de dezembro de 2022 ("Instrumento da Segunda Alteração do Fundo"). Uma nova versão do Regulamento, atualmente em vigor, foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 12 de janeiro de 2023, devidamente arquivado na CVM em 12 de janeiro de 2023 ("Instrumento da Terceira Alteração do Fundo") e, em conjunto com o Instrumento da Primeira Alteração do Fundo e o Instrumento da Segunda Alteração do Fundo, os "Atos da Administração".

A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais (conforme definidos neste Prospecto Preliminar) que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar – EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos no artigo 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo, conforme recomendação da Gestora, ser prorrogado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 10º (décimo) ano, o prazo de duração do Fundo somente poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral. O Fundo tem por objetivo buscar proporcionar aos seus Cotistas ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observada a Política de Investimento (conforme definidas no Regulamento).

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. NO ENTANTO, PODERÃO SER DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DA B3: (I) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA; E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

Os Investidores devem ler cuidadosamente e na íntegra este Prospecto Preliminar e o Regulamento, em especial a seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 59 a 71 deste Prospecto Preliminar. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida à Administradora, da taxa de performance devida à Gestora e dos demais encargos do Fundo, conforme definições neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 72 A 74, DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS E DO CÓDIGO ANBIMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEBÊNTURES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTRARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022, ESTANDO A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DA CVM E DA B3. OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 59 A 71 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder, aos Participantes Especiais e/ou à CVM.



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Preliminar é 12 de janeiro de 2023.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da XP Investimentos, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e da Comissão de Valores Mobiliários.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	1
1.1 Definições	1
2. SUMÁRIO DA OFERTA.....	16
2.1 Sumário das Características da Oferta	16
3. SUMÁRIO DO EMISSOR (FUNDO)	25
3.1 Formas de Condomínio	25
3.2 Regras Aplicáveis	25
3.3 Prazo de Duração	25
3.4 Público-Alvo	25
3.5 Objetivo do Fundo	25
3.6 Política de Investimento	25
3.6.1 Política de Coinvestimento	26
3.6.2 Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão	26
3.7 Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	26
3.7.1 Negociação no Mercado Secundário	27
3.7.2 Características das Cotas	27
3.7.3 Direito de Preferência	27
3.8 Cronologia das Potenciais Emissões de Cotas	27
3.9 Taxa de Administração	27
3.9.1 Periodicidade e Valor Mínimo da Taxa de Administração	28
3.10 Taxa de Performance e Distribuições	28
3.10.1 Taxa de Performance	28
3.10.2 Procedimento para realização das Distribuições	28
3.10.3 Apuração e Retenção da Taxa de Performance	28
3.10.4 Taxa de Performance Antecipada	29
3.11 Distribuições	29
3.12 Encargos do Fundo	29
3.13 Destituição e Substituição da Administradora e da Gestora	31
3.14 Conselho de Supervisão	31
3.15 Assembleia Geral de Cotistas	33
3.15.1 Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação	33
3.15.2 Forma de Convocação, Local e Periodicidade	35
3.15.3 Quórum de Instalação	35
3.15.4 Consulta Formal	35
3.16 Liquidação do Fundo	36
3.17 Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes	36
3.18 Arbitragem	36
3.19 Liderança do Time de Investimentos	36
3.20 Principais Fatores de Risco do Fundo	36
4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	38
4.1 Informações sobre as partes	38

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....39

5.1 Termos e Condições da Oferta	39
5.1.1 Público-Alvo da Oferta	39
5.1.2 Autorizações	39
5.1.3 Regime de Colocação	39
5.1.4 Montante Total da Oferta e Quantidade de Cotas.....	39
5.1.5 Sistema de Vasos Comunicantes.....	39
5.1.6 Preço de Emissão na Primeira Emissão	39
5.1.7 Opção de Lote Adicional.....	39
5.1.8 Aplicação Mínima e Máxima Inicial	40
5.1.9 Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo	40
5.1.10 Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	40
5.1.11 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A e Cotas Classe A1	40
5.1.12. Manutenção de Recursos no FIC-RF.....	41
5.1.12.1 Período de Lock-Up.....	42
5.1.12.2 Resgates das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe A e Cotas Classe A1	42
5.1.12.3 Regras, Prazos e Condições do FIC-RF.....	43
5.1.12.4 Fatores de Risco do FIC-RF.....	43
5.1.13 Distribuição parcial e subscrição condicionada	43
5.1.14 Montante Mínimo da Oferta.....	44
5.1.15 Procedimento de Distribuição.....	44
5.1.16 Plano de distribuição	45
5.1.17 Procedimento da Oferta	45
5.1.18 Procedimento de Alocação	48
5.1.19 Alocação e Liquidação da Oferta	48
5.1.20 Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta.....	48
5.1.21 Subscrição e integralização de Cotas.....	49
5.1.22 Ambiente de negociação das Cotas	50
5.1.23 Classificação de risco	50
5.1.24 Condições da Oferta	50
5.1.25 Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta	50
5.1.26 Registro	52
5.1.27 Cronograma indicativo.....	52
5.1.28 Custos da Oferta.....	53
5.1.29 Contrato de Distribuição	53
5.1.30 Inadequação do investimento.....	57
5.1.31 Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	57

6. FATORES DE RISCO 59

6.1 Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas.....	59
6.2 Riscos Relacionados ao Setor Econômico	65
6.3 Riscos Relacionados aos Ativos do Fundo	67
6.4 Riscos Relacionados à Oferta	70

7. TRIBUTAÇÃO	72
7.1 Tributação.....	72
7.1.1 Tributação do Fundo	72
7.1.2 Tributação dos Cotistas	72
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	75
8.1 Publicidade.....	75
8.2 Disponibilização do Prospecto Preliminar.....	75
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA	76
9.1 Relacionamento da XP Investimentos e da Gestora.....	76
9.2 Relacionamento da XP Investimentos e do Custodiante	76
9.3 Relacionamento da Gestora e do Custodiante.....	76
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	77
10.1 Destinação dos Recursos e Estratégia Planejada	77
11. BREVE HISTÓRICO DA XP INVESTIMENTOS, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	79
11.1 Breve histórico da XP Investimentos.....	79
11.2 Breve histórico da Gestora	80
11.3 Breve histórico do Custodiante	84

ANEXOS

Anexo I	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	89
Anexo II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	119
Anexo III	ATOS DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA E DO REGULAMENTO	127
Anexo IV	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA	197
Anexo V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	201
Anexo VI	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA	205

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1 Definições

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Administradora	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Máxima Classe A1	significa o montante máximo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta Classe A1 no contexto da Oferta, que será de 200 (duzentas) Cotas Classe A1, totalizando um montante máximo de investimento por Investidor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Atingida a Aplicação Máxima Classe A1, os Investidores elegíveis à subscrição das Cotas Classe A1 poderão realizar a subscrição de outras Classes de Cotas no âmbito da Oferta que não estejam sujeitas à Aplicação Máxima Inicial.
Aplicação Mínima Inicial	significa o montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será (a) para cada investidor da Oferta Classe A e da Oferta Classe A1, conforme o caso, o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, conforme o caso, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), (b) para cada investidor da Oferta Classe D o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) para cada investidor da Oferta Classe D1 o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe D1, totalizando um montante mínimo de investimento por

	investidor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na seção “TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA” – “Distribuição parcial e subscrição condicionada”, na página 43 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Assembleia Geral Originária	significa a primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após o encerramento da Oferta, a qual será convocada para deliberar sobre (a) a instalação do Conselho de Supervisão do Fundo, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pela Gestora, e cuja remuneração será paga pelo Fundo; e (b) ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho de Supervisão e demais critérios previstos no Regulamento para fins da análise e aprovação, pelo Conselho de Supervisão de aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 28 do Regulamento.
Atos da Administradora	Significa, em conjunto, o Instrumento da Primeira Alteração, o Instrumento da Segunda Alteração e o Instrumento da Terceira Alteração.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
Aviso ao Mercado	significa o aviso ao mercado informando sobre a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	significa o limite até o qual a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento, deliberar e instruir a Administradora a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Fundo.
Capital e Custos Alocáveis	Significa a soma dos seguintes valores, ajustados pelo Retorno Preferencial, (i) valor do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para a aquisição da Sociedade Investida em questão; (ii) Custos de Transação da Sociedade Investida em questão; e (iii) Encargos Alocáveis da Sociedade Investida em questão.

Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora do Fundo, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas do Fundo integralizem as Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista. A integralização das Cotas Classe A e Cotas Classe A1 ocorrerá conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sempre <i>pari passu</i> com as demais Classes de Cotas, conforme descrito no item 5.1.12, na página 40 deste Prospecto Preliminar. A integralização das Cotas Classe D e Cotas Classe D1 será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora, de acordo com o procedimento descrito no item 5.1.12 deste Prospecto Preliminar.
Classes	significam as Classes de Cotas A, A1, B, D e D1, a serem emitidas na forma do Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ANBIMA ART	significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
Código ANBIMA de Distribuição	significa o Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA, conforme alterado.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	significa a composição, discricionária pela Gestora, dos recursos investidos pelo Fundo nas Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, observadas as disposições do Regulamento.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista no momento da subscrição das Cotas.
Comunicado ao Mercado	Significa o comunicado ao mercado sobre a modificação dos termos e condições da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, em 12 de janeiro de 2023.

Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Instrução CVM 578.
Conta Vinculada	significa a conta corrente de titularidade da Gestora, na qual ficarão retidos os valores a serem distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos do Capítulo X do Regulamento.
Contrato de Distribuição	significa o “Contrato de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da 1ª Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Conselho de Supervisão	significa o conselho de supervisão cujas atribuições incluem avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Sociedades Alvo que estejam enquadradas como potenciais Conflito de Interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578 e do Regulamento.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cotas	significam as Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, indistintamente, de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As

	Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, como Cotas Classe A1, como Cotas Classe D e como Cotas Classe D1, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Cotas Classe A	significam as cotas de classe A emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVII do Regulamento, e que são objeto da Oferta Classe A.
Cotas Classe A1	significam as cotas de classe A1 emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVII do Regulamento, e que são objeto da Oferta Classe A1.
Cotas Classe B	significam as cotas de classe B, que poderão ser emitidas pelo Fundo e que não são objeto da presente Oferta e diferem-se das Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, conforme previsto no artigo 43 do Regulamento.
Cotas Classe D	significam as cotas de classe D emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVII do Regulamento, e que são objeto da Oferta Classe D.
Cotas Classe D1	significam as cotas de classe D1 emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVII do Regulamento, e que são objeto da Oferta Classe D1.
Cotistas	significa os titulares de Cotas.
Crítérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos referidos Cotistas ou Investidores, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Custodiante	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de

	Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nos 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.
Custos de Transação	significa os custos incorridos pelo Fundo, direta ou indiretamente, para a realização do investimento e desinvestimento em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, tais como, mas não se limitando, aos honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagem e alimentação e demais custos especificamente incorridos de boa-fé pela Gestora para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida. Para fins de esclarecimento, caso haja determinados Custos de Transação que venham a ser incorridos e não seja concluído o investimento na Sociedade Alvo em questão, tais Custos de Transação deverão ser computados como Encargos Alocáveis para os fins do cálculo do Capital e Custos Alocáveis a partir da data em que referido investimento em Sociedade Alvo não se concretizou.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data em que o Fundo encerrar o processo de captação de recursos no âmbito de sua Primeira Emissão de Cotas, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de registro da Oferta Pública de Cotas na CVM.
Data de Liquidação do FIC-RF	significa a data em que os Investidores que subscreverem Cotas Classe A e Cotas Classe A1 disponibilizarão recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, em moeda corrente nacional, para aplicação no FIC-RF, conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no item 5.1.21 e seguintes deste Prospecto Preliminar.
Data do Fechamento Final	significa a data fixada pela Gestora, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 18 (dezoito) meses contados do registro da Oferta Pública da Primeira Emissão na CVM.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos ou Obrigações Sobreviventes	significam quaisquer direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus

	prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.
Distribuições	significam os valores a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas e/ou à Gestora, conforme previsto no Regulamento e descritos no item 3.11, na página 29 deste Prospecto Preliminar.
Encargos Alocáveis	significa o valor de encargos gerais incorridos pelo Fundo, incluindo Taxa de Administração (ou seja, que não se configurem como Custos de Transação da Sociedade Investida em questão ou de outras Sociedades Investidas), que corresponderá à proporção do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para o investimento na Sociedade Investida em relação ao Capital Subscrito do Fundo, até o mês imediatamente anterior a uma Distribuição.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento. Para mais informações veja a seção "FATORES DE RISCO", em especial o Fator de Risco "Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora" na página 69 deste Prospecto Preliminar.
Escriturador	O Custodiante realizará os serviços de escrituração do Fundo.
Evento de Liquidez de Sociedade Investida	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes da alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo nas Sociedades Investidas.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIC-RF	significa o TREND PE XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES , inscrito no CNPJ sob o nº 48.948.713/0001-08.
Fundo	significa o XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA , inscrito no CNPJ sob o nº 46.153.324/0001-60.
Fundos21	significa o FUNDOS21 – MÓDULO DE FUNDOS , administrado e operacionalizado pela B3
Gestora	significa a XP PE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.381/0001-60, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 17.976, de 07 de julho de 2020.

IGP-M	significa o Índice Geral de Preços de Mercado, da FGV.
Instituições Participantes da Oferta	em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Instrumento da Primeira Alteração	significa o "Instrumento Particular de Alteração do Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 17 de novembro de 2022 que (i) alterou a denominação do Fundo para XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , (ii) aprovou alterações no Regulamento do Fundo, (iii) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta Pública, e (iv) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão.
Instrumento da Segunda Alteração	significa o "Instrumento Particular de Alteração do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 22 de dezembro de 2022 que aprovou alterações no Regulamento do Fundo.
Instrumento da Terceira Alteração	significa o "Instrumento Particular de Alteração do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 12 de janeiro de 2023 que aprovou alterações no Regulamento do Fundo.
Investidor Profissional	significam os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Investidores Não-Institucionais	significam os Investidores Qualificados, com domicílio ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Investimento Mínimo	significa o montante que os Cotistas deverão manter, durante todo o Prazo de Duração do Fundo, equivalente a, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Cotas de uma mesma Classe do Fundo. Desde que observado o Investimento Mínimo, o Cotista titular de Cotas Classe A, Cotas Classe D e Cotas Classe D1 poderá transferir as Cotas de sua titularidade nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento, sendo, contudo, vedadas transferências que o façam descumprir o Investimento Mínimo. O Cotista que descumprir o Investimento Mínimo tornar-se-á um Cotista Inadimplente e a Administradora poderá adotar as medidas previstas nos parágrafos do artigo 48 do Regulamento, independentemente da Classe de Cotas.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item (iii), será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do sistema Financeiro Nacional.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Lei nº 11.312/06	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação aplicável a fundos de investimento em participações.
Lucro do Investimento na Sociedade Investida	tem o significado atribuído no item 3.10.2, na página 28 deste Prospecto Preliminar.

MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV).
Mecanismo de Clawback	significa o procedimento pelo qual a Gestora deverá, (i) caso o valor recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido nos termos do Regulamento, ou (ii) a rentabilidade acumulada das Cotas não atinja o Retorno Preferencial, (a) devolver ao Fundo os valores pagos à época à Gestora a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar a Administradora para que efetue a Distribuição de tais valores aos Cotistas, ou (b) deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance em caso de ocorrer o pagamento de Resultados de Sociedade Investida, em quaisquer dos casos acima, deduzidos os tributos aplicáveis, de modo que a Gestora não receba valores além daqueles devidos a título de Taxa de Performance nos termos do Regulamento e que a rentabilidade acumulada das Cotas atinja ou seja a mais próxima possível do Retorno Preferencial.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 serão atendidas, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1, das cotas por eles detidas no FIC-RF, conforme descrito no item 5.1.12, na página 40 deste Prospecto Preliminar.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe A1, a Oferta Classe D, e a Oferta Classe D1, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A, para a Oferta Classe A1, para a Oferta Classe D e para a Oferta Classe D1.
Montante Total da Oferta	significa o valor de até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas.
Oferta Classe A	significa a distribuição pública de Cotas Classe A do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta Classe A é destinada aos Investidores Não Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não, observada a Aplicação Mínima Inicial.
Oferta Classe A1	significa a distribuição pública de Cotas Classe A1 do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta Classe A1 é destinada aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas com exceção de fundos e clubes de investimento, dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder e dos controladores ou administradores dos Participantes Especiais e seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima Classe A1.

Oferta Classe D	significa a distribuição pública de Cotas Classe D do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta Classe D é destinada aos Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não, observada a Aplicação Mínima Inicial.
Oferta Classe D1	significa a distribuição pública de Cotas Classe D1 do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta Classe D1 é destinada aos Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não, observada a Aplicação Mínima Inicial.
Oferta Pública	significa a distribuição pública de Cotas Classe A, Classe A1, Classe D e Classe D1 do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, a critério da Gestora e em comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A, na Oferta Classe A1, na Oferta Classe D e na Oferta Classe D1, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Participantes Especiais	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar exclusivamente da Oferta Classe D1 pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas Classe D1 junto aos Investidores Institucionais, as quais deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que lhes será apresentado, no ato de realização do convite.
Parte Relacionada	significa (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas referidas no item (i) que

	estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo; e (iii) outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.
Patrimônio Inicial Mínimo	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Reserva	significa o pedido, feito por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, fará reservas em relação às Cotas ofertadas, durante o Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado e se é ou não Pessoa Vinculada.
Período de Colocação	significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual a XP Investimentos realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 16 deste Prospecto Preliminar.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Período de Desistência	Significa o período de entre a data de divulgação do Comunicado ao Mercado até 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de sua divulgação, a saber de 13 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2023.
Período de Investimento	significa o período de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, observadas eventuais suspensões, nos termos do Compromisso de Investimento, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora, nos termos do Regulamento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre o dia 2 de janeiro de 2023 (inclusive) e o dia 27 de fevereiro de 2023 (inclusive), conforme seu significado estabelecido no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 16 deste Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas	significa, para os fins desta Oferta, os Investidores Qualificados que sejam nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora, dos Participantes Especiais ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme “Capítulo V. Política de Investimento e Composição e Diversificação da Carteira” do Regulamento.
Portfólio-Alvo	significa a carteira das Sociedades Alvo a serem potencialmente investidas pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, na página 77 deste Prospecto Preliminar, e na seção “Política de Investimento”, na página 25 deste Prospecto Preliminar.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá, conforme recomendação da Gestora, ser prorrogado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 10º (décimo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral.
Preço de Emissão	O Preço de emissão e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Primeira Emissão	significa a presente primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1 do Fundo.

Prospecto Definitivo	significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa este "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia".
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Rendimentos de Sociedade Investida	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade dos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
Resultados de Sociedade Investida	significa os valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes de Eventos de Liquidez de Sociedade Investida e Rendimentos de Sociedade Investida.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, observadas as disposições do Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe A1 e/ou de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe D1 é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe A1 e/ou de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe D1, considerando o Montante Total da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção "FATORES DE RISCO" – "Riscos Relacionados à Oferta", na página 70 deste Prospecto Preliminar.
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos ativos e/ou valores mobiliários venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Sociedades Alvo	significa, nos termos do Regulamento, sociedades a serem selecionadas pela Gestora, com foco no segmento de <i>middle market</i> .

Taxa de Administração	significa a taxa de administração correspondente a (i) para as Cotas de Classe A e Classe D, 2,00% (dois por cento) ao ano, (ii) para as Cotas de Classe A1, 1,00% (um por cento); e (iii) para as Cotas de Classe D1, 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, devida durante o Prazo de Duração do Fundo, calculada sobre as seguintes bases: (I) durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito, e (II) durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer: (a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e (b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (<i>write-offs</i>), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida.
Taxa de Performance	significa a taxa de performance de 20% (vinte por cento) devida à Gestora, incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado (i) que não será devida taxa de performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e Distribuição previstos na seção 3.10.2 na página 28 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Performance Antecipada	significa a taxa de performance devida pelo Fundo à Gestora em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, calculada conforme disposto no Artigo 24 do Regulamento.
Time de Investimentos	significa a equipe de profissionais da Gestora apresentada neste Prospecto Preliminar, incluindo os membros da Equipe-Chave da Gestora.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1 Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 59 a 71 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora por meio do Instrumento da Primeira Alteração.
Público-Alvo	A Oferta será destinada aos Investidores, compostos por Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais. Observada a Aplicação Mínima Inicial (a) a Oferta Classe A será destinada a Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não; (b) a Oferta Classe A1 será destinada exclusivamente a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção de clubes e fundos de investimento e dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder e dos controladores ou administradores dos Participantes Especiais e seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a Aplicação Máxima Classe A1; (c) as Ofertas Classe D, e Classe D1 serão destinadas aos Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não. Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas Classe A, de Cotas Classe A1, de Cotas Classe D e de Cotas Classe D1 por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar – EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Montante Total da Oferta	Até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos mil reais), sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe A, Classe A1, Classe D e Classe D1.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe A1, a Oferta Classe D e a Oferta Classe D1, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo de alocação entre elas.
Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas	Até 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas.

Cotas Adicionais	O montante de até 580.000 (quinhentas e oitenta mil) de Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da Oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Preço de Emissão	O Preço de Emissão e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no ato de subscrição da Oferta, à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior à Aplicação Mínima Inicial, o Investidor será alocado em Classe compatível com o valor do seu respectivo investimento ou terá o seu Pedido de Reserva cancelado, conforme aplicável, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva. Os investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 70 deste Prospecto Preliminar.
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos observados os Critérios de Restituição de Valores. No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado investidor já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores

	restituídos. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 70 deste Prospecto Preliminar.
Portfólio-Alvo	Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, na forma prevista neste Prospecto Preliminar. A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Portfólio Alvo, observada a Política de Investimento. Para maiores informações a respeito do Portfólio Alvo, veja a seção “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, na página 77 deste Prospecto Preliminar, e a seção “Política de Investimento”, na página 25 deste Prospecto Preliminar.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações classificado na categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá, conforme recomendação da Gestora, ser prorrogado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 10º (décimo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Negociação de Cotas	As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 (i) após o encerramento da oferta; e (ii) após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) especificamente para as Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora. Sem prejuízo, as Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de negociação no mercado secundário ou transferência voluntária, nos termos do Regulamento. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, observado o disposto no artigo 5 do Regulamento, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto

	à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (<i>Know Your Client</i>) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas. As Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de transferência voluntária, nos termos do Regulamento.
Procedimento de Alocação	Haverá procedimento de alocação de ordens no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, a alocação dos investidores nas Classes de Cotas, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que a totalidade de Cotas Classe A1 será cancelada.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. O Boletim de Subscrição será acompanhado do Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se à integralizar o valor das Cotas Subscritas nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas. As pessoas que são Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição, quando da celebração do Pedido de Reserva e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe A1, a integralização de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor: (a) de Rodrigo de Mesquita Pereira, brasileiro, casado, inscrito na

OAB/SP sob nº 94.005, **Daniel Alves Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **Joyce Costacurta Pacheco**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 268.531, **Paulo Roberto Bellentani Brandão**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180, **Anderson Carlos Koch**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288, **Christiano Marques de Godoy**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.078, **Ricardo José Martins Gimenez**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 151.824, **Michele da Silva Gonsales**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.794, **José Roberto Silveira Queiroz**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 235.571, **Diane Flavia Maia de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, **Livia Beatriz Silva do Prado**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 292.42, todos integrantes do escritório Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, para fins de deliberação **favorável ou não**, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, da instalação do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pela Gestora, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho de Supervisão e demais critérios previstos no Regulamento para fins da análise e aprovação, pelo Conselho de Supervisão, de aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o artigo 44 da Instrução CVM 578 e o artigo 28 do Regulamento.

Os 3 (três) membros indicados pela Gestora para compor o Conselho de Supervisão inicialmente são Denis Barros Pedreira, Camilo de Oliveira Tedde e **Mauro Eduardo Guizeline**.

A deliberação pela instalação do Conselho de Supervisão mencionada acima ocorrerá somente na hipótese de haver decisão favorável por parte da CVM acerca da possibilidade de sua implementação e de suas atribuições.

A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que (a) os integrantes do escritório Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, conforme qualificados acima, na qualidade de representantes do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária a instalação do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pela Gestora, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho de Supervisão e demais critérios previstos no Regulamento para fins da análise e aprovação, pelo Conselho de Supervisão, de aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o artigo 44 da Instrução CVM 578 e o artigo 28 do Regulamento.

As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Emissão, por meio de

	plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder. Para maiores informações, veja item 5.1.21, na página 49 deste Prospecto Preliminar, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A e Cotas Classe A1.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Cotas, conforme previsto no item “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 16 deste Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo certo que, nesta hipótese, não haverá colocação de Cotas Classe A1. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 70 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, utilizando-se o procedimento previsto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a seção “Plano de distribuição”, na página 45 deste Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 2 de janeiro de 2023 (inclusive) e o dia 27 de fevereiro de 2023 (inclusive).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso. Em 12 de janeiro de 2023, foi publicado o Comunicado da Oferta para informar o mercado sobre (i) a modificação do conceito de Investidores Institucionais, para indicar que significam Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) a redução do montante da Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe D para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (iii) refletir as alterações voluntárias ao “Cronograma Indicativo” da Oferta.

	Diante do exposto acima, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores que eventualmente já tiverem aderido à Oferta serão comunicados, individualmente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem expressamente, durante o Período de Desistência, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, em caso de silêncio, o interesse do investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, seus Pedidos de Reserva serão cancelados.
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. As Instituições Participantes da Oferta deverão comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento e mediante prévia e expressa autorização da CVM concedida em face da apresentação de pleito justificado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

	Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico das Instituições Participantes da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada às Instituições Participantes da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Para mais informações veja a seção “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 70 deste Prospecto Preliminar. Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, conforme o caso, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Inadequação do Investimento no Fundo	NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3, A PARTIR DA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. Os investidores devem ler atentamente a seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 59 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. SUMÁRIO DO EMISSOR (FUNDO)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

3.1 Formas de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

3.2 Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3 Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado pela Administradora por 2 (dois) períodos iguais, de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A partir do 10º (décimo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4 Público-Alvo

O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme recomendação da Gestora nesse sentido.

Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora, e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

3.5 Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observada a Política de Investimento.

3.6 Política de Investimento

Serão alvo de investimento pelo Fundo determinadas sociedades a serem selecionadas pela Gestora, com foco no segmento de *middle market*. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou, ainda, de outras sociedades que detenham participação sobre as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observada, conforme aplicável, a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho de Supervisão, conforme o caso, nos termos do Regulamento;
- II. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. Limite de Concentração:** o Fundo não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, verificado após a Data do Fechamento Final;

- IV. Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições do Regulamento e do artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições do Regulamento e do artigo 12 da Instrução CVM 578;
- V. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- VI. AFAC:** O Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(a)** o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento; **(b)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e **(c)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC.
- VII. Debêntures não conversíveis:** O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

3.6.1 Política de Coinvestimento

Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo da Gestora, a Gestora poderá oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas aos Cotistas e/ou para demais investidores e parceiros estratégicos, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. O Fundo, adicionalmente, poderá coinvestir em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas por meio de coinvestimentos com fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas.

Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A decisão da Gestora em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de Veículos de Investimento Feeder) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

3.6.2 Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

3.7 Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, sendo que as Cotas de Classe B poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

- 
- I. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe A1**: pela diferenciação da Taxa de Administração e pela vedação à sua transferência voluntária, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento;
 - II. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe B**, caso venham a ser emitidas: pelo não pagamento de Taxa de Administração; e
 - III. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe D1**: pela diferenciação da Taxa de Administração.

A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

3.7.1 Negociação no Mercado Secundário

As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 **(i)** após o encerramento da oferta; e **(ii)** após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora. Sem prejuízo, as Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de negociação no mercado secundário ou transferência voluntária, nos termos do Regulamento.

3.7.2 Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas de uma mesma classe farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

3.7.3 Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

3.8 Cronologia das Potenciais Emissões de Cotas

Conforme disposto acima e nos termos do Regulamento, o Fundo poderá futuramente emitir, além de Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, Cotas Classe B.

3.9 Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de Taxa de Administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, do Custodiante e Gestora, o valor correspondente a **(i)** para as Cotas de Classe A e Classe D, 2,00% (dois por cento) ao ano; **(ii)** para as Cotas de Classe A1, 1,00% (um por cento) ao ano; e **(iii)** para as Cotas de Classe D1, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer: **(a)** custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e **(b)** baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (*write-offs*), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida.

A Taxa de Administração será devida pelo Cotista Classe A, pelo Cotista Classe A1, pelo Cotista Classe D ou pelo Cotista Classe D1 desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A, Classe A1, Classe D ou Classe D1 ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data de Fechamento Final. As Cotas Classe B não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, caso tal venha a ser emitida, nos termos do Regulamento.

A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pela Gestora, incluindo, sem limitação, consultores e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não excedam o montante total da Taxa de Administração ou, conforme o caso, da Taxa de Performance.

3.9.1 Periodicidade e Valor Mínimo da Taxa de Administração

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

3.10 Taxa de Performance e Distribuições

3.10.1 Taxa de Performance

Por sua atuação como gestora do Fundo e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado **(i)** que não será devida Taxa de Performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e **(ii)** os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no item abaixo.

3.10.2 Procedimento para realização das Distribuições

As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I.** Retorno do Capital, Custos de Transação e Encargos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial: Caso as Distribuições decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam inferiores à soma dos seguintes valores, ajustados pelo Retorno Preferencial, (a) valor do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para a aquisição da Sociedade Investida em questão; (b) Custos de Transação da Sociedade Investida em questão; e (c) Encargos Alocáveis da Sociedade Investida em questão (esta soma de "(a)" a "(c)", "Capital e Custos Alocáveis"), o Cotista terá direito a receber todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida.
- II.** Taxa de Performance: Caso todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam iguais ou superiores ao valor apurado no item I acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance (observado o disposto no Regulamento). Neste caso, o Cotista terá direito a receber o Capital e Custos Alocáveis, acrescido de 80% (oitenta por cento) do Lucro do Investimento na Sociedade Investida. Para os fins deste cálculo, o "Lucro do Investimento na Sociedade Investida" significa a somatória dos Resultados da Sociedade Investida subtraído do Capital e Custos Alocáveis da Sociedade Investida em questão.

3.10.3 Apuração e Retenção da Taxa de Performance

Sem prejuízo do disposto no item 3.10.1 acima, a Taxa de Performance será apurada e retida em Conta Vinculada de titularidade da Gestora, a cada desinvestimento de Sociedade Investida (*ativo a ativo*). A liberação dos recursos financeiros constantes na Conta Vinculada somente poderá ser realizada pela Administradora desde que seja observada a mecânica abaixo:

- I.** No momento em que as Distribuições representarem, no mínimo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance; ou
- II.** Caso as Distribuições representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, e desde que o somatório do **(a)** valor das Distribuições; e **(b)** do Valor Justo das Sociedades Investidas remanescentes na Carteira do Fundo corresponda a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vezes o valor correspondente ao Capital Subscrito, a Gestora poderá distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) parte dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance.

Ao final do Prazo de Duração do Fundo e quando da liquidação do Fundo, caso a Gestora tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como

resultado das distribuições descritas neste item e no Parágrafo Primeiro do artigo 23, do Regulamento, o Mecanismo de *Clawback* será acionado.

3.10.4 Taxa de Performance Antecipada

Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

3.11 Distribuições

Durante o Prazo de Duração, o Fundo distribuirá aos Cotistas e à Gestora (as "Distribuições"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidas as despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente às Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nas Sociedades Investidas;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no artigo 49, Parágrafo Primeiro do Regulamento.

Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

As Distribuições, para os Cotistas e/ou para a Gestora, serão realizadas na forma prevista no artigo 23, Parágrafo Primeiro do Regulamento.

3.12 Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Performance e a remuneração do Conselho de Supervisão, previstas no Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- 
- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua origemação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
 - II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
 - III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
 - IV. despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, e (b) de divulgação das informações do Fundo em meio digital;
 - V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
 - VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
 - VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
 - VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do Fundo;
 - X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
 - XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do Fundo, independentemente da efetiva realização do investimento;
 - XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XV. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ANBIMA ART e sua respectiva base de dados;
 - XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em mercado de balcão organizado, sem limitação de valor;
 - XVII. inerentes à realização de reuniões do Conselho de Supervisão ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores;
 - XVIII. relacionadas à remuneração dos membros do Conselho de Supervisão e/ou a reembolso de despesas a que estes façam jus, se for o caso, sem limitação de valores; e
 - XIX. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.13 Destituição e Substituição da Administradora e da Gestora

A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada à Gestora deverá observar o disposto no Regulamento.

3.14 Conselho de Supervisão

O Fundo, caso aprovado na Assembleia Originária, contará com um Conselho de Supervisão cujas atribuições incluem avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Sociedades Alvo que estejam enquadradas como potenciais Conflito de Interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578 e do Regulamento.

O Conselho de Supervisão será composto por 3 (três) membros, todos independentes do Administrador e Gestor, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente, que será, necessariamente, pessoa física ou pessoa jurídica representada por pessoa física para fins do exercício da função. Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato unificado de 2 (dois) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento de "Seleção e Eleição dos Membros", descrito no Regulamento.

A Administradora e a Gestora encaminharam para análise e decisão pela CVM, em 17 de novembro de 2022, pedido de aprovação de mecanismo aprovação prévia de transações conflitadas por meio do Conselho de Supervisão, ainda pendente de manifestação pela CVM.

Os 3 (três) membros indicados pela Gestora para compor o Conselho de Supervisão inicialmente, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral Originária, são:

Denis Barros Pedreira: Com mais de 20 anos de experiência em investimentos de capital de crescimento e desenvolvimento empresarial no Brasil, Denis é o *head* de investimentos da América Latina na Prosus desde 2016. Atualmente faz parte do conselho de administração da Movel Mobile Commerce Holdings SL e da Platzi Inc., e é observador no conselho de administração da iFood Holdings B.V. e da Facily Ltd. Anteriormente, Denis foi diretor da Apax Partners (2013-2016) e da Actis Brasil (2008-2013), onde liderou investimentos de capital próprio no crescimento dos serviços financeiros e empresariais. Integrou o conselho de administração da XP Investimentos de 2010 a 2013. Denis atuou como consultor no Boston Consulting Group de 1999 a 2008 na área de desenvolvimento empresarial e M&A. Possui bacharelado em engenharia industrial pela Universidade de São Paulo (USP) e um MBA pela Harvard Business School.

Camilo de Oliveira Tedde: Com mais de 25 anos de experiência na gestão de empresas nos setores de bens de consumo de rápida evolução e saúde. Integrou os quadros na GlaxoSmithKline Brasil Ltda., atuando como CEO/Presidente das operações da GSK Consumer Healthcare no Brasil, de Setembro de 2020 a Setembro de 2021, e na Colômbia, de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020. Antes de se juntar à GSK, Camilo ocupou altos cargos na Pfizer, Merck, Newell Brands, Wyeth, Reckitt Benckiser e Pepsico, liderando estas empresas no Brasil, Colômbia, Peru, Chile, Portugal e Canadá. Camilo possui bacharelado em administração de empresas pela Universidade de Sorocaba.

Mauro Eduardo Guizeline: Advogado graduado em 1982 pela Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo. Em 2009 cursou a Academy of American and International Law, organizada pelo The Center of American and International Law - Dallas, Texas, USA. Foi sócio sênior de Tozzini Freire Advogados (1997 a 2021), um dos maiores escritórios de advocacia do país. Atualmente é sócio de Guizeline Teixeira Advogados, tendo atuado na área societária e de fusões e aquisições, com ênfase em companhias abertas e mercado de capitais e ao longo da sua carreira tem representado clientes relevantes nas áreas referidas, inclusive em questões societárias envolvendo litígios entre sócios e/ou acionistas. Em decorrência de sua expertise e experiência Mauro é referência no mercado jurídico brasileiro, tendo participado de transações relevantes e da mais alta complexidade envolvendo companhias locais e internacionais em diversos setores da economia, especialmente instituições

financeiras. Ao longo dos últimos anos Mauro atuou no aconselhamento de acionistas e membros do conselho de administração de inúmeras companhias com operação no Brasil, tendo orientado e participado de assembleias gerais, reuniões de conselho de administração e de diretoria de companhias abertas e fechadas e, principalmente, atuado diretamente na representação de acionistas (majoritários e/ou minoritários) em conflitos e disputas societárias complexas. Há anos Guizeline vem sendo recomendado nas áreas *corporate* e M&A nos mais variados e importantes guias de ranking jurídicos, locais e internacionais, tais como Chambers Global, Chambers *Latin American*, *Latin Lawyer*, The Legal 500, *Who's Who Legal*, IFLR 1000, dentre outros. É integrante de vários conselhos de administração, como por exemplo: (i) Conselho de Administração da Alesat Combustíveis S.A., a quarta maior companhia distribuidora de derivados de petróleo do Brasil (2012 - 2016); (ii) Conselho de Administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo – atualmente Auren Energia S.A. (2018-2021), companhia aberta controlada pela Votorantim Energia S.A. e a Canadá Pension Plan Investment Board; e (iii) Conselhos de Administração do Banco Safra S.A. e da J. Safra Holding S.A. (2019 -2021). Atualmente é membro do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. e do Conselho Fiscal da Folha Participações S.A. e integra, também, o Conselho Diretor da Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA.

Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho de Supervisão para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho de Supervisão, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho de Supervisão selecionados pela Gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

O Conselho de Supervisão se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções. As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho de Supervisão, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata. Qualquer voto dos membros do Conselho de Supervisão que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados à Administradora e à Gestora.

O Conselho de Supervisão avaliará as propostas de transação de que trata o artigo 28 do Regulamento e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contado da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho de Supervisão, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho de Supervisão aprove ou rejeite a transação proposta; **(ii)** submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou **(iii)** desistir da transação apresentada ao Conselho de Supervisão.

A avaliação do Conselho de Supervisão quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o artigo 28 do Regulamento, deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- I. a transação atenda aos seguintes quesitos (cada alínea abaixo um “Critério de Elegibilidade”):
 - a) ter por objeto uma Sociedade Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) ou Outros Ativos;
 - b) ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial;
 - c) ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação; e
 - d) o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório descrito na alínea a, do item II abaixo, se aplicável.
- II. a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho de Supervisão, deverá apresentar, além dos detalhes da transação:

- a) um relatório fundamentado elaborado por um avaliador independente que seja **(i)** uma das “big four” (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); ou **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo *Financial Times – League Tables*; ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos (e.g. Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps), em quaisquer dos casos “(i)” a “(iii)” acima, conforme indicado pelo Conselho de Supervisão, caso a transação envolva uma oferta primária e/ou secundária de ativos de Sociedade Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva Oferta Pública prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
- b) quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho de Supervisão sobre a realização da transação, caso a transação envolva uma oferta primária de ativos de Sociedades Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) cujos materiais da respectiva Oferta Pública não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (i.e., seja um *blind pool*).

Caso a decisão do Conselho de Supervisão seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas.

As demais regras referentes ao funcionamento do Conselho de Supervisão estão previstas no do Regulamento.

Para mais informações veja a seção “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento” na página 62 deste Prospecto Preliminar.

3.15 Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

3.15.1 Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou no Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso II do artigo 40 do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou da Taxa de Performance Antecipada;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
VIII.	a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX.	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X.	a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, incluindo a eleição de membros do Conselho de Supervisão e fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado para o caso do Conselho de Supervisão, o procedimento previsto no Regulamento.
XI.	a destituição de membros do Conselho de Supervisão;	Maioria das Cotas Subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XII.	requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIII.	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV.	a aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses, incluindo em relação às hipóteses previstas no artigo 30 do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito, e que não tenham sido objeto de aprovação pelo Conselho de Supervisão;	Maioria das Cotas subscritas.
XV.	a inclusão de encargos não previstos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI.	o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII.	a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII.	a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX.	a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XX.	a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXI.	a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXII.	a substituição da Administradora ou da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
XXIII.	a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

No âmbito de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, não serão computados os votos dos Cotistas que **(i)** se encontrem em situação de Conflito de Interesses; **(ii)** sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação; **(iii)** sejam a Administradora ou a Gestora; **(iv)** sejam sócios, diretores e/ou funcionários da Administradora ou da Gestora; **(v)** sejam empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; ou **(vi)** sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.15.2 Forma de Convocação, Local e Periodicidade

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Independentemente da forma de convocação prevista, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- I.** ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II.** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o procedimento previsto no Regulamento.

3.15.3 Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto no Regulamento.

Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto no Regulamento.

3.15.4 Consulta Formal

As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", observado o procedimento previsto no Regulamento para tanto. O prazo para resposta previsto nesse item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

3.16 Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** na hipótese prevista no caput do artigo 32 e no artigo 4º, Parágrafo Segundo, do Regulamento.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

A alienação dos bens e ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita pela Gestora através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se a Administradora e a Gestora entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu Valor Justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e às disposições previstas no Regulamento.

3.17 Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.18 Arbitragem

A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas aqui poderão submeter qualquer disputa à arbitragem, observado o disposto no Regulamento.

3.19 Liderança do Time de Investimentos

O Time de Investimento da Gestora, na data deste Prospecto Preliminar, é liderado por Chu Kong, Guilherme Teixeira e Fabio Kann, cuja experiência profissional, com foco na gestão de fundos de investimento em participações (também conhecidos como fundos de *private equity*), é apresentada no item "Equipe de Investimentos", nas páginas 82 e 83 deste Prospecto Preliminar.

Vale mencionar que o Time de Investimento da Gestora na data deste Prospecto Preliminar é o mesmo time que lidera diversos outros projetos de sucesso, como a XPAC e o XP Private Equity I FIP Multiestratégia – Fundos de Investimento.

3.20 Principais Fatores de Risco do Fundo

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, os principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:

- I. **Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.
- II. **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos no regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida, o que pode resultar numa maior exposição dos Cotistas ao risco desse Ativo Investido. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas. Neste sentido, caso seja recebido um valor reduzido de recursos, a distribuição de recursos aos Cotistas prevista no artigo 21, do Regulamento será negativamente impactada.
- III. **Risco Relacionado à Aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesses:** O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os Cotistas e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho de Supervisão, como a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Dessa forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão, estes poderão ser implementados, mesmo que não haja a concordância da totalidade dos Cotistas.
- IV. **Risco de liquidez dos ativos do Fundo:** O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que os ativos estão inseridos. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para negociar os ativos do Fundo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez. Caso não seja possível negociar os ativos do Fundo pelo preço e dentro do prazo esperado, as amortizações, distribuições e resgates, conforme o caso, das Cotas poderão ser impactados negativamente.
- V. **Riscos relacionados ao FIC-RF e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** Tendo em vista que, nos termos do item 5.1.12.5 deste Prospecto Preliminar, os Cotistas detentores de Cotas Classe A e cotas Classe A1 passarão a ser cotistas do FIC-RF, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A e Cotas Classe A1 e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de: **(i)** entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-RF; **(ii)** desalinhamento descasamento entre **(a)** o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e **(b)** oportunidades de investimento em Ativos Alvo visualizadas pela Gestora, e **(iii)** outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Ainda, o patrimônio líquido do FIC-RF poderá se tornar insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A e Cotas Classe A1, de maneira que os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe A1 poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no FIC-RF.

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1 Informações sobre as partes

Administradora	Gestora
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-033 At.: Marcos Wanderley / Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br juridicofundos@xpi.com Website: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria	XP PE Gestão de Recursos Ltda. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar São Paulo, SP, CEP 04543-907 At.: Chu Kong e Fábio Kann E-mail: chu.kong@xpasset.com.br e fabio.kann@xpasset.com.br e juridicoasset@xpi.com.br Tel.: + 55(11) 3526-1469 Website: www.xpasset.com.br
Custodiante e Escriturador	Coordenador Líder
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201 Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102 At.: Thiago Gusmão E-mail: sqclient@oliveiratrust.com.br / sqescrituração@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br / sqcustodia@oliveiratrust.com.br Website: https://www.oliveiratrust.com.br/	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-033 At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Tel.: +55 (11) 4871-4378 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br
Auditores Independentes	
Ernst & Young Auditores Independentes S/S Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, São Paulo Corporate Towers, Torre Norte, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 04543-907, Website: www.ey.com/pt_br	
Assessores Legais da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Coordenador Líder	
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, São Paulo, SP At.: Marina Procknor e Flávio Barbosa Lugão E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br, flavio.lugao@mattosfilho.com.br e mariana.magalhaes@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: www.mattosfilho.com.br	

5.1 Termos e Condições da Oferta

5.1.1 Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada aos Investidores Qualificados, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, compostos por Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais. Observada a Aplicação Mínima Inicial, **(a)** a Oferta Classe A será destinada a Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não; **(b)** a Oferta Classe A1 será destinada exclusivamente a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção dos clubes e fundos de investimento e dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder e dos controladores ou administradores dos Participantes Especiais e seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a Aplicação Máxima Classe A1; e **(c)** as Ofertas Classe D, e Classe D1 serão destinadas aos Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não.

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas Classe A, de Cotas Classe A1, de Cotas Classe D e de Cotas Classe D1 por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar – EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

5.1.2 Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora por meio do Instrumento de Primeira Alteração do Fundo.

5.1.3 Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e pelos Participantes Especiais, no caso da Oferta Classe D1, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo entre os Investidores da Oferta, inclusive quanto aos aportes a serem realizados no FIC-RF, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.1.4 Montante Total da Oferta e Quantidade de Cotas

O Montante Total da Oferta é de, inicialmente, 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) de Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, observado o Montante Mínimo da Oferta e a possibilidade de distribuição parcial, bem como o Sistema de Vasos Comunicantes para alocação entre Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e/ou Cotas Classe D1.

5.1.5 Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A, da Oferta Classe A1, da Oferta Classe D e da Oferta Classe D1, realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe A1, de Cotas Classe D e/ou de Classes D1 é abatida da quantidade total das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e/ou das Cotas Classe D1, respeitado o Montante Total da Oferta.

5.1.6 Preço de Emissão na Primeira Emissão

O Preço de Emissão e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

5.1.7 Opção de Lote Adicional

Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum

acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A, na Oferta Classe A1, na Oferta Classe D e/ou na Oferta Classe D1, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.1.8 Aplicação Mínima e Máxima Inicial

No âmbito da Oferta, **(a)** cada investidor da Oferta Classe A e da Oferta Classe A1, conforme o caso, deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, conforme o caso, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **(b)** cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e **(c)** cada investidor da Oferta Classe D1 deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe D1, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Ainda, no âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta Classe A1 poderá subscrever, no máximo, 200 (duzentas) Cotas Classe A1, totalizando um montante máximo de investimento por Investidor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). O atingimento da Aplicação Máxima A1 não impossibilita o Investidor de realizar aplicações em outras classes de Cotas. Caso o Investidor deseje aumentar seu volume de participação na Oferta em montante superior à Aplicação Máxima Classe A1, deverá enviar Pedido de Reserva para subscrição de Cotas Classe A, Cotas Classe D ou Cotas Classe D1, observando as regras de Aplicação Mínima Inicial.

5.1.9 Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto no item 3.7 acima.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução 578. As Cotas, objeto da presente Oferta, não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 **(i)** após o encerramento da oferta; e **(ii)** após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora. Sem prejuízo, as Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de negociação no mercado secundário ou transferência voluntária, nos termos do Regulamento.

5.1.10 Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

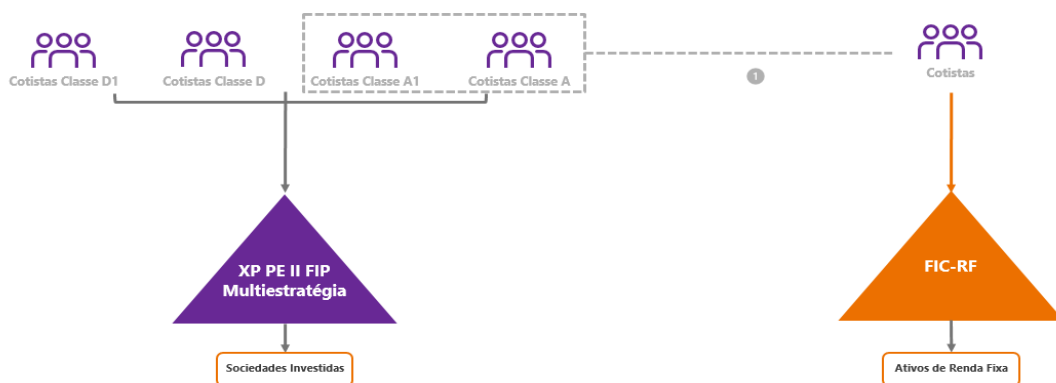
5.1.11 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A e Cotas Classe A1

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A e das Cotas Classe A1, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

Os cotistas que subscreverem Cotas Classe A ou Cotas Classe A1 estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Capital, por meio do qual cada Cotista detentor de Cotas Classe A ou Cotas Classe A1 subscreverá e integralizará, à vista, cotas do FIC-RF, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A e das Cotas Classe A1 distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A e das Cotas Classe A1, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.

5.1.12. Manutenção de Recursos no FIC-RF

Na Data de Liquidação das cotas do FIC-RF, cada Cotista detentor de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no FIC-RF até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF e termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A ou de Cotas Classe A1 passarão a ser, também, cotistas do FIC-RF, conforme abaixo:



1 Os recursos aportados a título de integralização das Cotas Classe A e das Cotas Classe A1 serão integralmente mantidos no FIC-RF, de modo que os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe A1 subscreverão cotas e, consequentemente, se tornarão cotistas do FIC-RF.

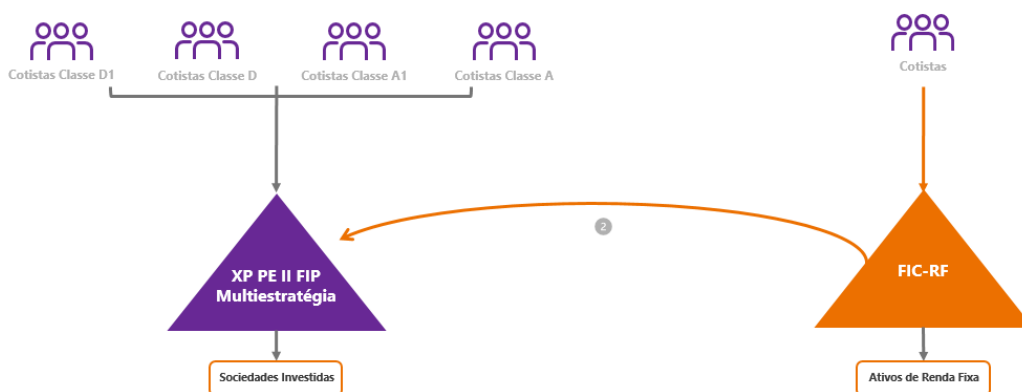
Nos termos do artigo 9.1 do Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito à taxa de administração de 0,05% a.a (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FIC-RF, a qual remunera o administrador do FIC-RF e os demais prestadores de serviços de administração do FIC-RF, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FIC-RF, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do FIC-RF de acordo com o disposto no Regulamento do FIC-RF e na regulamentação em vigor. Nos termos do capítulo IX do Regulamento do FIC-RF, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída no FIC-RF. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FIC-RF será de 0,005% a.a (zero vírgula zero zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FIC-RF, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M. Além das Taxas de Administração e de Custódia, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FIC-RF; **(ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; **(iii)** despesas com correspondência de interesse do FIC-RF, inclusive comunicações aos Cotistas detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe A1; **(iv)** honorários e despesas do auditor independente; **(v)** emolumentos e comissões pagas por operações do FIC-RF; **(vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FIC-RF, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao FIC-RF; **(vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; **(viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FIC-RF; **(ix)** despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; **(x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; **(xi)** taxa de custódia; **(xii)** taxas de administração e de performance (quando aplicável); **(xiii)** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e **(xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

5.1.12.1 Período de Lock-Up

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 contarão com um período de carência em que o resgate das cotas do FIC-RF somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do FIC-RF), com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora e dirigidas ao Coordenador Líder, atuando como distribuidor por conta e ordem, para a integralização de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1. Tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no FIC-RF ("Período de Lock-Up"). O Período de Lock-Up do FIC-RF poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no FIC-RF, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, pelo período necessário ali previsto para: **(a)** o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo; **(b)** cumprimento de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento do Fundo; **(c)** aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedade Investida; **(d)** realização de investimentos visando impedir a diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas; **(e)** pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; **(f)** preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida; ou **(g)** exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento.

5.1.12.2 Resgates das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe A e Cotas Classe A1

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF e observado o disposto no item acima, as cotas do FIC-RF poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, mediante comunicação da gestora do FIC-RF ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do FIC-RF) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do FIC-RF por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável, conforme abaixo:



2 A cada chamada de capital do FIP, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do FIC-RF por conta e ordem do Cotista com a finalidade exclusiva e no volume necessário para atender à respectiva chamada de capital

Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou
- b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item (b) e no item (a) acima.

5.1.12.3 Regras, Prazos e Condições do FIC-RF

Não obstante o disposto nos itens a) e b) acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do FIC-RF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do FIC-RF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-RF em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-RF. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Riscos relacionados ao FIC-RF” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

5.1.12.4 Fatores de Risco do FIC-RF

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 passarão a ser cotistas do FIC-RF, conforme disposto no item 5.1.12.4 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO REGULAMENTO DO FIC-RF DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE DA ADMINISTRADORA, ATRAVÉS DO CAMINHO: WWW.XPI.COM.BR/ADMINISTRACAO-FIDUCIARIA/FUNDOS-DE-INVESTIMENTO/ (NESTE WEBSITE, SELECIONAR “FUNDOS DE INVESTIMENTO”, SELECIONAR “FUNDOS DE INVESTIMENTO”, BUSCAR O FUNDO, E ENTÃO, CLICAR EM “REGULAMENTO”).

5.1.13 Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe A1, a Oferta Classe D e a Oferta Classe D1, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior à Aplicação Mínima Inicial, o Investidor será alocado em Classe compatível com o valor do seu respectivo investimento ou terá o seu Pedido de Reserva cancelado, conforme aplicável, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos, observados os Critérios de Restituição de Valores.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado investidor já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 70 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, na página 77 deste Prospecto Preliminar.

5.1.14 Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe A1, a Oferta Classe D e a Oferta Classe D1, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sem limite mínimo de alocação entre elas.

5.1.15 Procedimento de Distribuição

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas, no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Montante Total da Oferta, observado a possibilidade de emissão de Cotas Adicionais.

As Cotas serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

A totalidade das Cotas objeto da Oferta serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado pela B3, sendo vedada a transferência voluntária das Cotas Classe A1, nos termos do Regulamento.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado que **(i)** as Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), e **(ii)** em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe A1, a integralização ocorrerá de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

O Montante Total da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400. Contudo, o Montante Total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício de emissão de cotas suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

5.1.16 Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, observado que as Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos termos do Contrato de Distribuição.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade e Classe de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo às Instituições Participantes da Oferta.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “FATORES DE RISCO”, a partir da página 59 deste Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante as Instituições Participantes da Oferta, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se a Instituição Participantes da Oferta de sua escolha, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida na Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo estas para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

5.1.17 Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 52 deste Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais e a alocação das Cotas da Oferta entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe A1, a Oferta Classe D e Oferta Classe D1. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva e nos Boletins de Subscrição, e da Aplicação Mínima Inicial, o procedimento abaixo:

- I. a Oferta Classe A terá como Público-Alvo os Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não, a Oferta Classe A1 os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção de clubes e fundos de investimento e dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes,

descendentes e colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder e dos controladores ou administradores dos Participantes Especiais e seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a Aplicação Máxima Classe A1;

- II. as Ofertas Classe D e Classe D1 terá como Público-Alvo os Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não, em todos os casos, observadas as regras de Aplicação Mínima Inicial, conforme prevista no item 5.1.9;
- III. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "IV" abaixo;
- IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- V. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, exclusivamente com relação ao Investidores Institucionais que desejem participar da Oferta Classe D1, receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- VI. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas D ou Cotas D1 deverá enviar seu Pedido de Reserva para as Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos VIII, XIV e XV abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- VII. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelas Instituições Participantes da Oferta;
- VIII. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo certo que, nesta hipótese, a totalidade de Cotas Classe A1 será cancelada. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 70 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**
- IX. o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação **(i)** por ordem de chegada para alocação da Classe A e da Classe A1, considerando (a) o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional, e (b) a alocação prioritária da Classe A sobre a Classe A1; e **(ii)** discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, para alocação da Classe D e da Classe D1. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com a Gestora, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, observado o Procedimento de Vasos Comunicantes;

- X.** sem prejuízo do Período de Reserva, observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- XI.** até o Dia Útil antecedente à Data de Liquidação do FIC-RF, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- XII.** até as 11:00 horas da Data de Liquidação do FIC-RF, cada um dos Investidores que tenha assinado Boletim de Subscrição para aquisição de Cotas Classe A e Cotas Classe A1 deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "X" acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção "Subscrição e integralização de Cotas", na página 49 deste Prospecto Preliminar;
- XIII.** o pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;
- XIV.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta, observado o disposto no item 5.1.25 abaixo. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima e venha a desistir do Boletim de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Boletim de Subscrição; e
- XV.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Boletins de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XII acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será concedido qualquer tipo de desconto no Preço de Emissão pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.1.18 Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação de ordens no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, a alocação dos investidores nas Classes de Cotas, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e não haverá colocação de Cotas Classe A1.

5.1.19 Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo o Procedimento da Oferta, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400.

Com base nas ordens recebidas, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o Cronograma Indicativo da Oferta previsto no Prospecto Definitivo, verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; **(iii)** o tamanho da Oferta dirigido à Oferta Classe A, à Oferta Classe A1, à Oferta Classe D e à Oferta Classe D1, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iv)** eventual emissão e quantidade de Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Após a conclusão do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder divulgará o resultado final da alocação.

Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Assim, na data do Procedimento de Alocação de Ordens, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo certo que, nesta hipótese, não haverá colocação de Cotas Classe A1.

5.1.20 Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 16 deste Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Após a data de liquidação das cotas do FIC-RF, a Oferta será encerrada e o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400, independentemente do número de Cotas que vierem a ser subscritas, observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta.

5.1.21 Subscrição e integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

Integralização de Cotas

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme recomendação da Gestora, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado que **(i)** as Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, e **(ii)** em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe A1, a integralização por conta e ordem de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos do item 5.1.12 deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor: **(a)** de **Rodrigo de Mesquita Pereira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 94.005, **Daniel Alves Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **Joyce Costacurta Pacheco**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 268.531, **Paulo Roberto Bellentani Brandão**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.180, **Anderson Carlos Koch**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.288, **Christiano Marques de Godoy**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.078, **Ricardo José Martins Gimenez**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 151.824, **Michele da Silva Gonsales**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.794, **José Roberto Silveira Queiroz**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 235.571, **Diane Flavia Maia de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, **Livia Beatriz Silva do Prado**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 292.42, todos integrantes do escritório Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, para fins de deliberação **favorável ou não**, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio dos respectivos procuradores, na qualidade de representante de cada Cotista, da instalação do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pela Gestora, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho de Supervisão e demais critérios previstos no Regulamento para fins da análise e aprovação, pelo Conselho de Supervisão, de aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o artigo 44 da Instrução CVM 578 e o artigo 28 do Regulamento; e **(b)** do Coordenador Líder, exclusivamente para os detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe A1, para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital.

Os 3 (três) membros indicados pela Gestora para compor o Conselho de Supervisão inicialmente são Denis Barros Pedreira, Camilo de Oliveira Tedde e Mauro Eduardo Guizeline.

A deliberação pela instalação do Conselho de Supervisão mencionada acima ocorrerá somente na hipótese de haver decisão favorável por parte da CVM acerca da possibilidade de sua implementação e de suas atribuições.

A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que (a) aos integrantes do escritório Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrito no

CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, conforme qualificados, na qualidade de representantes do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária a instalação do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pela Gestora, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho de Supervisão e demais critérios previstos no Regulamento para fins da análise e aprovação, pelo Conselho de Supervisão, de aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o artigo 44 da Instrução CVM 578 e o artigo 28 do Regulamento; e (b) para que o Coordenador Líder, na qualidade exclusiva de representante dos detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe A1, represente o Cotista Classe A e o Cotista Classe A1 perante o FIC-RF, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

Para maiores informações, vide o Fator de Risco “Riscos relacionados ao FIC-RF” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

5.1.22 Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas objeto da presente Oferta não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, observado o parágrafo abaixo, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 (i) após o encerramento da oferta; e (ii) após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) especificamente para as Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora. Sem prejuízo, as Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de negociação no mercado secundário ou transferência voluntária, nos termos do Regulamento.

5.1.23 Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.1.24 Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

5.1.25 Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

As Instituições Participantes da Oferta deverão comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento e mediante prévia e expressa autorização da CVM concedida em face da apresentação de pleito justificado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico das Instituições Participantes da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada às Instituições Participantes da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Ainda, caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, conforme o **caso**, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Em 12 de janeiro de 2023, foi publicado o Comunicado da Oferta para informar o mercado sobre **(i)** a modificação do conceito de Investidores Institucionais, para indicar que significam Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **(ii)** a redução do montante da Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe D para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(iii)** refletir as alterações voluntárias ao “Cronograma Indicativo” da Oferta.

Diante do exposto acima, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores que eventualmente já tiverem aderido à Oferta serão comunicados, individualmente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem expressamente, durante o Período de Desistência, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, em caso de silêncio, o interesse do investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, seus Pedidos de Reserva serão cancelados.

5.1.26 Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.27 Cronograma indicativo

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	17/11/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	26/12/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	02/01/2023
4	Início do Período de Reserva	02/01/2023
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado	12/01/2023
6	Início do Período de Desistência	13/01/2023
7	Encerramento do Período de Desistência	19/01/2023
8	Registro da Oferta pela CVM	30/01/2023
9	Encerramento do Período de Reserva	27/02/2023
10	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/02/2023
11	Procedimento de Alocação	01/03/2023
12	Data de Subscrição das Cotas da Oferta e Liquidação das cotas do FIC RF pelos Investidores Classe A e Classe A1	03/03/2023
13	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	27/08/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

5.1.28 Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Estruturação ^{(2) - (4)}	29.000.000,00	1,00%	10,00	1,00%
Comissão de Distribuição ^{(2) - (4)}	65.250.000,00	2,25%	22,50	2,25%
Tributos sobre Comissão de Estruturação e Comissão de Distribuição	10.066.546,76	0,35%	3,47	0,35%
Despesas com Assessores Legais	700.000,00	0,02%	0,24	0,02%
Taxa de Registro da Oferta ⁽³⁾	1.044.000,00	0,04%	0,36	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	16.488,00	0,001%	0,01	0,00%
Custos de Marketing e Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	300.000,00	0,0103%	0,10	0,01%
Total	106.377.034,76	3,67%	36,69	3,67%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos. As Cotas Classe A1 e D1 não estarão sujeitas ao pagamento da Comissão de Distribuição.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

⁽⁴⁾ Com exceção dos custos relacionados à Comissão de Distribuição que não serão arcadas pelos subscritores das Cotas Classe A1 e D1.

Custo de Distribuição	
Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota ^{(1) (2)} (R\$)
R\$1.000,00	R\$36,69
Montante Inicial da Oferta (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
R\$2.900.000.000,00	R\$106.377.034,76

⁽¹⁾ Com exceção das Cotas Classe A1 e D1, as quais não arcarão com os custos oriundos à Comissão de Distribuição.

⁽²⁾ Considerando a colocação do Montante Inicial da Oferta.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou a Gestora, caso a Oferta seja cancelada.

5.1.29 Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição, desde que atendidas determinadas condições precedentes, conforme indicadas a seguir:

- 
- 
- (i) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;
 - (ii) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelo assessor jurídico, incluindo o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de distribuição das Cotas a Investidores, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas ("Documentação da Oferta");
 - (iii) obtenção de registro das Cotas para distribuição no mercado primário através do MDA para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, caso aplicável;
 - (iv) fornecimento pelo Fundo, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder;
 - (v) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de parecer legal do assessor jurídico (*Legal Opinion*) atestando a legalidade da Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas nos termos de Contrato de Distribuição, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da Primeira Emissão, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
 - (vi) obtenção pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, precificação e liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;
 - (vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento;
 - (viii) manutenção do registro da Administradora perante a CVM como administrador fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (ix) que, nas datas de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo prestadas pela Gestora e constantes nos documentos da Primeira Emissão sejam verdadeiras, suficientes, consistentes e corretas;
 - (x) acordo entre a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado, observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição;
 - (xi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção") pela Gestora e/ou qualquer de suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação, direta ou indiretamente, na Gestora;
 - (xii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("Grupo Econômico"); **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xiii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações (inclusive em sua tributação) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a indústria de fundos de investimento em participações, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Administradora ou da Gestora, a exclusivo critério do Coordenador Líder; e
- (xv) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção "TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA" – "Custos da Oferta" na página 53 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, no endereço indicado na seção "IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO" na página 38 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA" na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (que poderão incluir, entre outros, **(a)** comissão de estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; **(b)** comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; **(c)** honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das Cotas; **(f)** custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; **(h)** despesas gerais com viagens, hospedagens e alimentação para fins de realização do *roadshow*, fotocópias, mensageiros expressos, elaboração e distribuição do material de marketing (incluindo, sem limitação, vídeos e outras peças publicitárias); e **(i)** outros custos relacionados à Oferta), a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta. Eventualmente, caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Gestora. O Custo de Distribuição é estimado em R\$76.402.685,01 (setenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e um centavo).

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração ("Remuneração"), que será paga pelo Fundo:

- I. *Comissão de Coordenação e Estruturação*: o Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Estruturação"); e
- II. *Comissão de Distribuição*: o Fundo pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas que sejam subscritas, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Distribuição"), exceto nas cotas A1 e D1.

O Fundo pagará ao Coordenador Líder a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição, à vista e em moeda corrente nacional, acrescida dos Tributos nos termos abaixo. Este montante deverá ser pago ao Coordenador Líder em conta corrente a ser por eles oportunamente indicada, em até 1 (um) Dia Útil contado da última Data de Liquidação das Cotas.

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder deverá proceder ao pagamento do Comissionamento dos Participantes Especiais (conforme abaixo definido) na forma prevista no Contrato de Distribuição e em cada Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Neste caso, o Coordenador Líder deverá instruir para que os recursos referentes ao pagamento da Comissão de Distribuição, sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Gestora ou pelo Fundo, conforme o caso, ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, exceto pelos demais custos e despesas da Oferta, que serão arcados integralmente pelo Fundo, nos termos do Contrato de Distribuição.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.1.30 Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta de Cotas Classe D1, caso entenda adequado, para participar exclusivamente da Oferta Classe D1. Os Participantes Especiais convidados que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que lhes será apresentado no ato de realização do convite.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicável ao Participante Especial no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) o Participante Especial deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas Classe D1, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, além de restituí-los integralmente quanto aos valores eventualmente depositados para pagamento das Cotas Classe D1, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial; (ii) o Participante Especial arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como participante especial, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores, inclusive honorários advocatícios; e (iii) o Participante Especial poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas por força do descredenciamento do Participante Especial.

5.1.31 Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 5, A PARTIR DA PÁGINA 39 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

5.1.32 Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

Administradora

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em "XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, localizar o documento desejado).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 59, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 17 de novembro de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos aos Fatores de Risco que incluem perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos das Sociedades Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (página 66) e no Capítulo XXII do Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores da Oferta.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, das Instituições Participantes, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1 Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas Classe A, D e D1 no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

As Cotas, objeto da presente Oferta, não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, as Cotas Classe A, D e D1 poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 **(i)** após o encerramento da oferta; e **(ii)** após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações. A transferência de Cotas Classe A, Classe D e Classe D1 a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** no caso das Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora. As Cotas Classe A, Classe D e Classe D1 ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Restrição à Transferência Voluntária de Cotas Classe A1

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas de qualquer Classe só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento. O titular de Cotas Classe A1, contudo, não poderá transferir as Cotas Classe A1 de forma voluntária no mercado secundário, de forma que tais Cotas não possuem liquidez. Dessa forma, caso o titular de Cotas Classe A1, por qualquer motivo, venha

a precisar de liquidez e considerando a impossibilidade de as Cotas serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar perdas aos referidos Cotistas. Adicionalmente, tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista titular de Cotas Classe A1 solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

Risco de Manutenção do Investimento Mínimo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas de qualquer Classe só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento. O Cotista, contudo, não poderá realizar transferências parciais das Cotas de determinada Classe de sua titularidade de modo a manter no Fundo um investimento inferior ao Investimento Mínimo, de forma que sua liquidez se encontra reduzida, podendo causar-lhe perdas.

Risco de concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida, o que pode resultar numa maior exposição dos Cotistas ao risco desse ativo investido. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas. Neste sentido, caso seja recebido um valor reduzido de recursos, a distribuição de recursos aos Cotistas prevista no artigo 21, do Regulamento será negativamente impactada.

Riscos relacionados a investimentos no exterior

O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições do Regulamento e do artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições do Regulamento e do artigo 12 da Instrução CVM 578. Dessa forma, caso a performance das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas seja afetada por requisitos legais ou regulatórios, ou por exigências tributárias, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas, a carteira do Fundo poderá ser afetada proporcionalmente ao seu investimento nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas. Os investimentos do Fundo estarão, diretamente ou indiretamente, expostos, ainda, a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que poderá vir a afetar negativamente o valor de seus ativos, impactando negativamente o valor das Cotas. Também podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista direta ou indiretamente e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo e/ou das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de

Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Regulamento. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova Classe de Cotas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos ativos integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Preliminar e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora ou a Administradora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Risco relacionado aos Direitos ou Obrigações Sobreviventes

A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

Risco relacionado à aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesses

Atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os Cotistas e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho de Supervisão, como a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Dessa forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão, estes poderão ser implementados, mesmo que não haja a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XII do Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho de Supervisão ou, conforme o caso, Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou pela Gestora.

Risco Relacionado à não aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesse

O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outras Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

Risco de alterações das regras tributárias

Alterações nas regras tributárias podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Recentemente, o Governo Brasileiro publicou a Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1137"), que pretende alterar determinadas regras de tributação aplicáveis a investidores não residentes que invistam no país por meio de fundos de investimentos, inclusive a extinção do Teste de 40% e Requisitos de Portfólio, conforme definição abaixo. A despeito da vigência imediata, a eficácia dessa medida provisória se iniciará em 1 de janeiro de 2023. O processo legislativo de medidas provisórias envolve determinadas incertezas, uma vez que depende de trâmites específicos, votação e aprovação pelo Congresso Nacional em um prazo máximo de até 120 dias contados a partir de sua publicação para que continue produzindo seus efeitos após esse prazo. Deste modo, na data de hoje, ainda não é possível prever com antecedência se a MP 1137 será convertida em lei, ou a redação que poderá ser efetivamente aprovada, dado que, eventualmente, parlamentares podem apresentar emendas sugerindo modificações na redação inicialmente proposta pelo Governo. Recomendamos, assim, o acompanhamento da evolução do trâmite dessa medida provisória e eventuais impactos nos investimentos em Cotas do Fundo, mais especificamente para investidores não-residentes.

Risco de Prazo de Duração

O Fundo possui Prazo de Duração pré-determinado, que pode ser prorrogado nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou não seja prorrogado, a Gestora poderá ser

forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal de acordo com a conjuntura de mercado ao final do Prazo de Duração, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar adversamente o retorno do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão; **(ii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e **(iii)** descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item 3.10.4 deste Prospecto Preliminar.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco relacionado à destituição Sem Justa Causa da Gestora

A Gestora poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Antecipada. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Antecipada à Gestora podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

Riscos relacionados ao FIC-RF e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Tendo em vista que, nos termos do item 5.1.12.5 deste Prospecto Preliminar, os Cotistas detentores de Cotas Classe A e cotas Classe A1 passarão a ser cotistas do FIC-RF, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A e Cotas Classe A1 e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de: **(i)** entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-RF; **(ii)** desalinhamento descasamento entre **(a)** o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e **(b)** oportunidades de investimento em Ativos Alvo visualizadas pela Gestora, e **(iii)** outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Ainda, o patrimônio líquido do FIC-RF poderá se tornar insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A e Cotas Classe A1, de maneira que os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe A1 poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no FIC-RF.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Riscos Regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas seja necessário.

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos ativos da Carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da Carteira e, consequentemente, poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor de negociação das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1.

Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação da Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Propriedade de Cotas vs. propriedade sobre as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou sobre fração ideal específica das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

6.2 Riscos Relacionados ao Setor Econômico

Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das sociedades emissoras dos ativos detidos pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco macroeconômico

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza social, política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou **(ii)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação do valor da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente e outros poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos referentes aos impactos causados por epidemias e/ou endemias

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A,

popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.3 Riscos Relacionados aos Ativos do Fundo

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. A participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas pelo Fundo não assegura **(i)** o bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** a solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** a continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Não é possível garantir que o Fundo conseguirá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Além disso, tal participação pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Alvo estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Alvo. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Alvo. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio ou cotista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do Fundo.

Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão de insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores, inclusive restrições em contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

O Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578 e, portanto, pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Risco de liquidez dos ativos do Fundo

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que os ativos estão inseridos. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para negociar os ativos do Fundo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez. Caso não seja possível negociar os ativos do Fundo pelo preço e dentro do prazo esperado, as amortizações, distribuições e resgates, conforme o caso, das Cotas poderão ser impactados negativamente.

Risco de crédito

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, na redução de ganhos, ou mesmo perdas financeiras, até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Risco de mercado

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Sociedades Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Sociedades Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

Risco de saída de executivos-chave

As sociedades integrantes do Portfólio Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as sociedades integrantes do Portfólio Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as companhias integrantes do Portfólio Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das sociedades integrantes do Portfólio Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as sociedades integrantes do Portfólio Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora

A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe da Gestora para a execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Gestora de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, a Gestora poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e à aquisição das Sociedades Alvo.

Risco de demandas judiciais e administrativas

Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as sociedades integrantes do Portfólio Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

Risco ambiental

A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente

e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

6.4 Riscos Relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 50 deste Prospecto Preliminar.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

O Fundo pode realizar operações de derivativos exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode **(i)** aumentar a volatilidade do Fundo, **(ii)** limitar as possibilidades de retornos adicionais, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos, ou **(iv)** determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora, ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê no Capítulo XXVII a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo

No caso de realização de novas emissões de Cotas Classe A, Classe A1, Classe D e Classe D1 pelo Fundo, não haverá exercício do direito de preferência pelos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Ademais, os Cotistas também poderão sofrer diluição na hipótese da realização de emissões de Cotas Classe B, as quais não integraram a Primeira Emissão, e não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora

Considerando que o Coordenador Líder e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Regulamento do Fundo.

7.1 Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312 e na Instrução CVM 578 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, nos termos da legislação atualmente vigente, no caso de descumprimento de tais condições e requisitos, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no Brasil, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, e que podem sofrer alterações em razão de alterações legislativas e/ou interpretações das autoridades fiscais e/ou tribunais.

7.1.1 Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

7.1.2 Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06, nos termos da legislação vigente.

IR retido na fonte

Cotista Pessoa Física residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas INR

Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou Jurisdição Tributação Favorecida ("JTF"), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva, o que poderia gerar discussões sob a perspectiva fiscal.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312, nos termos da redação vigente.

Isto é: **(a)** o Cotista INR não residente em JTF não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo ("Teste de 40%"); **(b)** o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); **(c)** o Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição ("Requisitos de Portfólio"); e **(d)** o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM que determinam, atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Investidores podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser sendo aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência complementar, outros investidores institucionais previstos no artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimento.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo o limite igual a zero após 30 dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8.1 Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta e ao Fundo, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado, conforme o caso, foram e serão veiculados na página 75:

- I. **da Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);
- II. **do Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada); e
- III. **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em "XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, localizar o documento desejado).
- IV. **da B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

8.2 Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 38 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- I. **da Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Prospecto Preliminar");
- II. **do Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o Prospecto Preliminar); e
- III. **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2022" e "Entrar", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em "XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o Prospecto Preliminar).
- IV. **da B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

9.1 Relacionamento da XP Investimentos e da Gestora

A XP Investimentos e a Gestora são empresas do Grupo XP, ambas sob controle indireto comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, a XP Investimentos atua como distribuidor e administradora de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, a XP Investimentos e a Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos. Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Termos e Condições da Oferta” – “Custos da Oferta”, na página 53 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

Adicionalmente, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** parcela da Taxa de Administração devida pelo Fundo à Gestora; e **(ii)** parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a seção “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora”, na página 71 deste Prospecto Preliminar.

9.2 Relacionamento da XP Investimentos e do Custodiante

A XP Investimentos não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante, além do relacionamento decorrente desta Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

A XP Investimentos e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

9.3 Relacionamento da Gestora e do Custodiante

A Gestora não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante, além do relacionamento decorrente desta Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Destinação dos Recursos e Estratégia Planejada

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição das Sociedades Alvo que, por sua vez, são aquelas com foco no segmento de *middle market*.



SETOR

- Tamanho
- Potencial de Crescimento
- Alta Barreira de Entrada e Posição Estratégica para Consolidação
- Pouca ou Nenhuma Dependência Governamental

EMPRESA

- Posição Relevante de Mercado
- **Receita:** > R\$100mm
 - Margem EBITDA Elevada
 - Geração de Caixa Operacional
- Diferencial Competitivo e Resiliente
- Potencial de Atrair um Time de Gestão Experiente
- Estratégia de Saída Clara

TRANSAÇÃO

- Sócio com Interesses Alinhados
- Preço de Aquisição Favorável
- Posição Acionária de Controle ou Minoritário Ativo
- Claros Direitos de Governança, Gestão e Liquidez

Setores Foco

 Saúde	 Consumo e Varejo	 Financeiro	 Agro	 Educação
• Clínicas e Hospitais • Equipamentos e Materiais Médicos • Distribuição e Logística Hospitalar • Planos de Saúde Verticalizados • Telemedicina	• Beleza e Cosméticos • Alimentação e Restaurantes • Varejo Especializado e E-commerce	• Meios de Pagamento • FinTech • Seguradoras • Serviços Agregados	• Distribuidoras de Fertilizantes • Crédito Agro • Biotecnologia Aplicada ao Agronegócio	• Ensino superior e fundamental • Educação à distância e EdTech • Cursos Profissionalizantes, Preparatórios e de Especialização

NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O FUNDO AINDA NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Sociedades Alvo, ainda está em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo, que ainda não assinou nenhum documento vinculante relativo à aquisição de tais Sociedades Alvo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar. A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não as Sociedades Alvo acima descritas, observada a Política de Investimento.

CASO AS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONCRETIZAÇÃO DE UMA OU MAIS AQUISIÇÕES NÃO SEJAM ATENDIDAS PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES À DESTINAÇÃO DE RECURSOS INDICADA.

A Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico e poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo, dessa maneira, podem evidenciar potencial

Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora. Nesse caso, os investimentos serão submetidos para análise do Conselho de Supervisão, nas hipóteses em que este tiver competência e para análise Assembleia Geral, nos casos em que o Conselho de Supervisão não possuir competência.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE COORDENADOR LÍDER E GESTORA” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

11. BREVE HISTÓRICO DA XP INVESTIMENTOS, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 Breve histórico da XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Grupo Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Em 2021, ocorreu o evento de cisão entre Itaú Unibanco e XP e, em 30 de junho de 2022, a participação total do Grupo Itaú, incluindo Itaúsa e outras holdings de controladores do grupo, era de 25,01%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: **(i)** corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; **(ii)** gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e **(iii)** mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.300 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$846 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, atingimos R\$54 bilhões em ativos sob custódia. Nossa carteira de crédito cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho deste ano.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF, FII, FIAgro, FIP), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de Renda Fixa e Híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, bem como na Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio. Na Distribuição de Renda Fixa e Híbridos, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$ 26,12 bilhões de acordo com a divulgação do Ranking ANBIMA de junho de 2022.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no follow-on da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO do Patria no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; follow-on da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no

valor de R\$1,0 bilhão; follow-on da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; follow-on da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; follow-on da Rede D'Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; follow-on da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; follow-on de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; follow-on de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifique no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Brisanet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raízen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclínicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de R\$436,0 milhões; follow-on da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e follow-on da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no follow-on da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; follow-on da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; follow-on da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; follow-on da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no follow-on da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

11.2 Breve histórico da Gestora

A Gestora é parte da XP Asset Management, que reúne a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. A XP Asset Management conta com profissionais experientes no mercado financeiro. Focada na gestão de fundos de investimento, possui mais de R\$152 bilhões sob gestão divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa, fundos de investimentos estruturados e fundos alternativos¹.

A XP Asset Management é detentora de avaliação de Qualidade de Gestor de Investimentos (MQ1) da Moody's Investors Service e busca sempre investir com um *mindset* baseado na inovação e no compartilhamento de ideias. A equipe da XP Asset Management conta com mais de 143 profissionais altamente qualificados, dedicados ao controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 2,9 mil investidores².

A Gestora concentra as operações de Private Equity da XP Asset Management e foi criada em 2020 com base no DNA do Grupo XP, com o intuito de democratizar o acesso dos investidores brasileiros a classes alternativas de investimento.

Fundo I

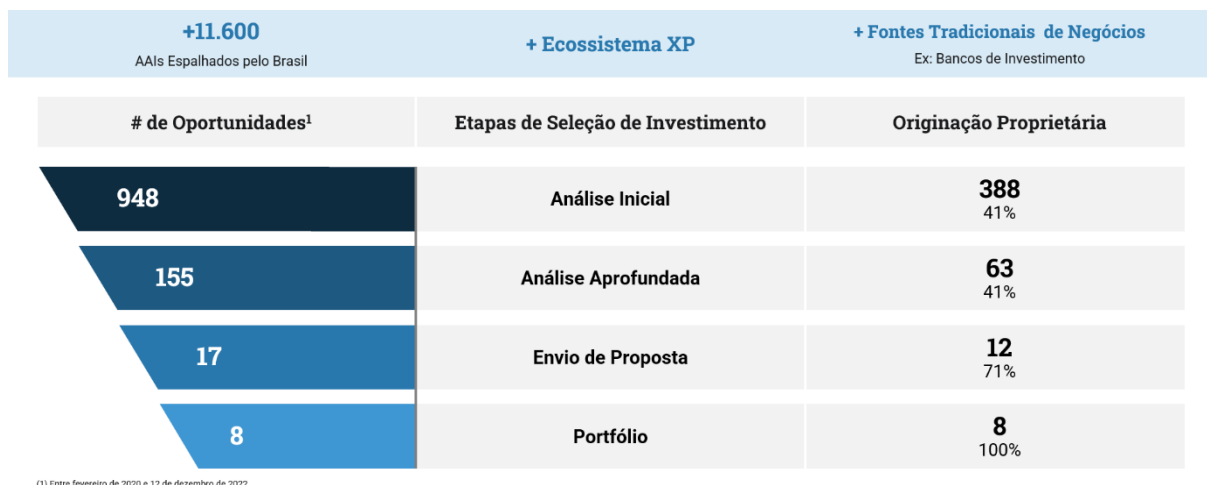
Em fevereiro de 2020, a Gestora concluiu a captação do XP Private Equity I FIP Multiestratégia ("Fundo I"), seu primeiro fundo, com uma subscrição total de aproximadamente R\$1,4 bilhão e mais de 5 mil investidores³ e o pioneiro em democratizar o Private Equity às pessoas físicas. Apenas 24 meses após a captação do primeiro fundo, já foi aportado mais de R\$1,2 bilhão em 8 teses de investimento, representando 88% do capital subscrito do primeiro fundo. Quando somadas as aquisições realizadas através das plataformas investidas, foram 16 empresas adquiridas, com a liderança do time da Gestora.

O acesso único à capacidade de originação de oportunidades de investimento trazido pela XP Inc, com sua base de milhares de agentes autônomos espalhados pelo país, contribuiu para a grande eficiência na alocação de capital do primeiro fundo. Para referência, desde o início das operações, o time de Gestão analisou mais de 900 oportunidades de investimento, sendo mais de 40% originadas de forma proprietária, ou seja, através do ecossistema da XP ou da rede de relacionamento do time da Gestora. Como resultado desse acesso diferenciado, todos os 8 investimentos realizados pela Gestora foram originados de forma proprietária.

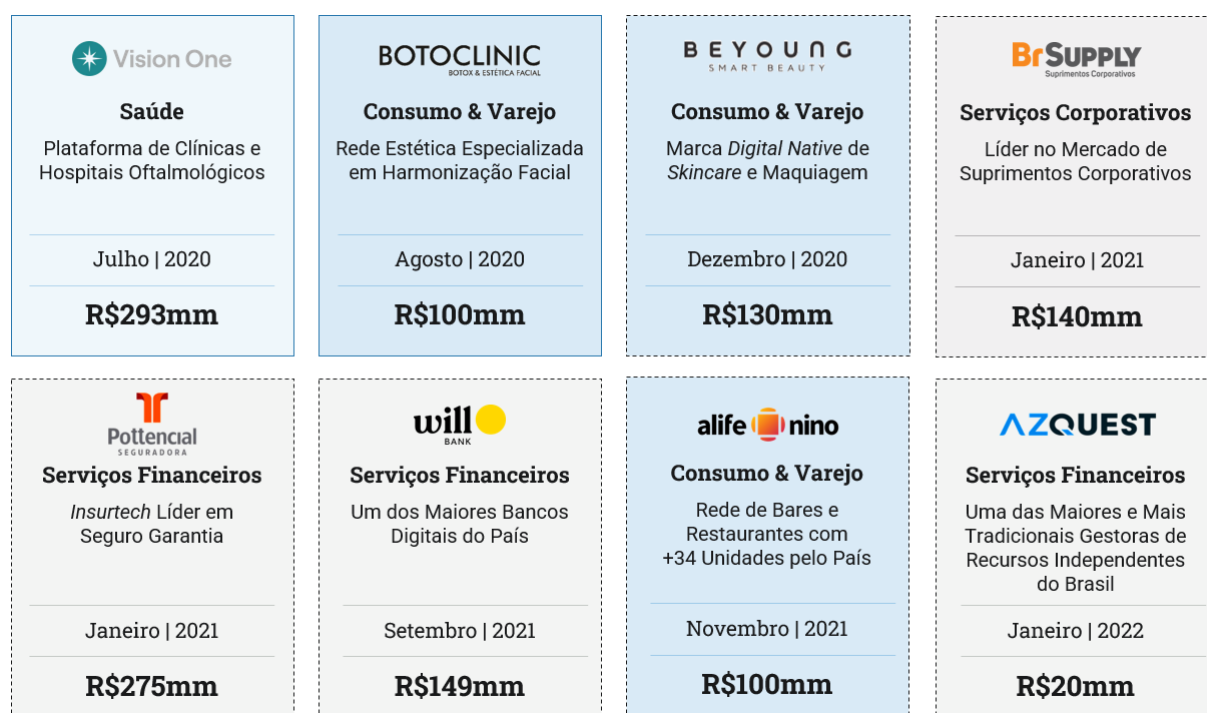
¹ <https://www.xpasset.com.br/#/>

² <https://www.xpasset.com.br/#/>

³ <https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>



Abaixo descrevemos brevemente cada uma das 8 teses de investimento do Fundo I:



- Vision One:** Plataforma, presente em 4 das 5 regiões, de clínicas e hospitais oftalmológicos, com 22 unidades em 6 estados. O investimento foi realizado em julho de 2020 por uma posição de controle e, desde então, tem obtido grande sucesso na união de hospitais de referência pelo país. Desde o início da tese, já foram concluídas 12 aquisições, formando uma rede com presença nacional. Em 31 de março de 2022, a Vision One estava avaliada a 1,5x o custo original do investimento.
- Botoclinic:** Maior rede de clínicas estéticas especializadas em harmonização facial do país, com 164 unidades ativas, sendo 104 franquias e 60 unidades próprias, oferece serviços como aplicação de toxina botulínica e preenchimento facial com ácido hialurônico. O investimento foi realizado em agosto de 2020 por uma posição de controle. Em 31 de março de 2022, a Botoclinic estava avaliada a 1,1x o custo original do investimento.
- Beyoung: Beautytech** com forte marca de cosméticos com canal próprio de vendas online, aliando beleza e tecnologia via seus produtos inovadores e avançadas ferramentas de venda digital. O investimento foi realizado em dezembro de 2020 por uma posição minoritária. Em 31 de março de 2022, a Beautytech estava avaliada a 1,0x o custo original do investimento.

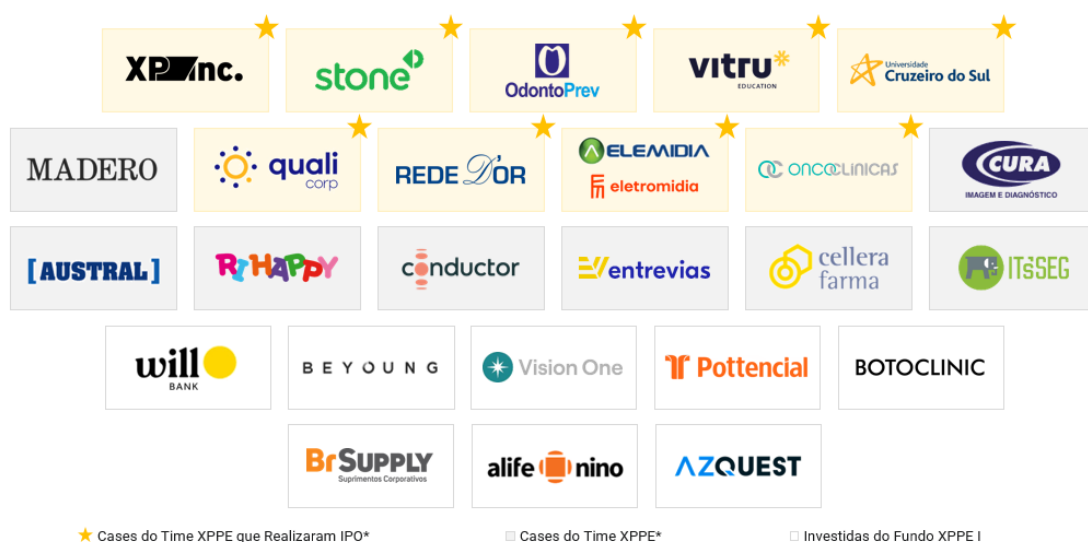
- **BR Supply:** Uma das maiores empresas de suprimentos corporativos B2B do país, com uma solução completa incluindo plataforma proprietária de gestão de suprimentos, rede de logística nacional e portfólio de mais 10 mil SKU's. Para servir pequenas e médias empresas, a companhia conta com o e-commerce Oceano B2B, que possui grandes sinergias com o atual *core business* da companhia. O investimento foi realizado em janeiro de 2021 através de uma debenture. Em 31 de março de 2022, a BR Supply estava avaliada a 1,2x o custo original do investimento.
- **Pottencial Seguradora:** Maior *insurtech* no Brasil, líder na modalidade de seguro garantia e uma das principais em fiança locatícia e risco de engenharia. No seu principal mercado de atuação, seguro garantia, a companhia manteve posição de liderança por cinco anos. O investimento foi realizado em janeiro de 2021 por uma posição minoritária. Em 31 de março de 2022, a Pottencial estava avaliada a 1,3x o custo original do investimento.
- **Will Bank:** Um dos maiores bancos digitais do país, com mais de 2,2 milhões de cartões de crédito emitidos desde sua criação, tendo mais da metade dos seus clientes na região nordeste em cidades com menos de 100 mil habitantes. Após o investimento, a companhia continuou seu plano de expansão acelerado e diversos novos produtos foram lançados (entre eles, conta remunerada e PIX). O investimento foi realizado em setembro de 2021 por uma posição minoritária. Em 31 de março de 2022, o Will estava avaliado a 2,0x o custo original do investimento.
- **Grupo Alife-Nino:** Rede de bares e restaurantes resultado da fusão da Alife, rede de bares Tatu Bola, Boa Praça e Eu Tu Eles, e do Grupo Nino, rede de restaurantes premium como Nino Cucina, Da Marino e Forno da Pino. A rede atual conta com 34 unidades, todas próprias, sendo 22 bares e 12 restaurantes, localizadas principalmente na cidade de São Paulo e com unidades no Rio de Janeiro, Goiânia e interior de São Paulo. O investimento foi realizado em novembro de 2021 por uma posição minoritária. Em 31 de março de 2022, o grupo estava avaliado a 1,0x o custo original do investimento.
- **AZ Quest:** Uma das maiores e mais tradicionais gestoras de recursos independentes do Brasil, com uma plataforma diversificada, incluindo fundos de ações, macro, crédito e arbitragem. A transação com a AZ Quest é um coinvestimento com a XP Inc, e apresenta uma grande oportunidade de alavancar o crescimento do negócio através das sinergias com o ecossistema da XP, principalmente na captação de recursos e criação de novos produtos. O investimento foi realizado em janeiro de 2022 por uma posição minoritária. Em 31 de março de 2022, a AZ Quest estava avaliada a 1,0x o custo original do investimento.

Em 31 de março de 2021, ainda que alguns investimentos fossem recentes no portfólio, em fase inicial de maturação, o Fundo I apresentou naquela data um retorno implícito de 30% ao ano. Para fins de comparação, caso o cotista do Fundo tivesse realizado aportes no CDI nas mesmas datas dos aportes realizados no Fundo I, teria obtido um retorno de 6%, de forma que o valor atual da cota do Fundo representa um retorno de 5,2x desse benchmark, reforçando a qualidade dos investimentos realizados mesmo diante de um prazo curto de maturação do portfólio.

Equipe de Investimentos

A experiência da equipe de investimentos também foi fator crucial para a agilidade e qualidade da alocação de capital do primeiro fundo. A equipe de investimentos possui 85 anos de experiência acumulada em investimentos de *private equity* e é liderada por Chu Kong, que possui mais de 40 anos de experiência. Chu foi sócio fundador da TMG, entre 1997 e 2007, e da Actis no Brasil, entre 2007 e 2017, casas onde liderou mais de 10 investimentos, incluindo investimentos na XP Inc, Odontoprev, Cruzeiro do Sul e Stone.

O time de investimentos da Gestora possui ampla experiência em gestão de companhias de diversos setores, garantindo agilidade na tomada de decisão e criação de valor nas companhias investidas. O histórico da equipe inclui diversos cases de sucesso na criação de grandes empresas, incluindo diversas companhias que proporcionaram IPOs de sucesso.



*A participação dos membros do Time XPPE nestes cases abrangeu diferentes estágios, incluindo a prospecção da oportunidade, a realização do investimento e a gestão dos ativos após a realização do investimento

A estratégia de investimento da Gestora está focada encontrar sólidas teses de investimento em empresas brasileiras de médio porte, que tenham grande potencial de crescimento e que possamos ativamente contribuir no processo de criação de valor.

- **Construção da Tese com Visão Estratégica para Maximização de Valor**
- **Adesão ao Plano**
Foco em Implementação da Tese
- **Conhecimento do Mercado de Capitais**
Preparo para o IPO ou Venda para Estratégico

- Aporte de Recursos Financeiros para Acelerar Crescimento da Companhia
- Alinhamento de Incentivos com Empreendedor e *Management*

- **Profissionalização do Time e de Processos**
Ex: Empresa Familiar para *Management* Profissional, Utilização de *Networking* da XP e da Gestora para Atrair Talentos
- **Governança**
Criação de Conselho e Comitês
- **Estrutura de Capital**
Rede de Relacionamento da XP para Captação de Dívidas

A seleção de novos investimentos leva em consideração diversos critérios e variáveis predefinidos, como a escala da companhia, taxa de crescimento, vantagens competitivas, perfil dos sócios, entre outros.

SETOR	EMPRESA	TRANSAÇÃO
- Tamanho - Potencial de Crescimento - Alta Barreira de Entrada e Posição Estratégica para Consolidação - Pouca ou Nenhuma Dependência Governamental	- Posição Relevante de Mercado - Receita: > R\$100mm - Margem EBITDA Elevada - Geração de Caixa Operacional - Diferencial Competitivo e Resiliente - Potencial de Atrair um Time de Gestão Experiente - Estratégia de Saída Clara	- Sócio com Interesses Alinhados - Preço de Aquisição Favorável - Posição Acionária de Controle ou Minoritário Ativo - Claros Direitos de Governança, Gestão e Liquidez

A abordagem de investimento da Gestora é generalista em termos setoriais, com maior atenção aos segmentos de saúde, consumo e varejo, educação, serviços financeiros e agronegócio.

Saúde	Consumo e Varejo	Financeiro	Agro	Educação
- Clínicas e Hospitais - Equipamentos e Materiais Médicos - Distribuição e Logística Hospitalar - Planos de Saúde Verticalizados - Telemedicina	- Beleza e Cosméticos - Alimentação e Restaurantes - Varejo Especializado e E-commerce	- Meios de Pagamento - FinTech - Seguradoras - Serviços Agregados	- Distribuidoras de Fertilizantes - Crédito Agro - Biotecnologia Aplicada ao Agronegócio	- Ensino superior e fundamental - Educação à distância e EdTech - Cursos Profissionalizantes, Preparatórios e de Especialização

11.3 Breve histórico do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede à Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nºs 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, foi fundada com o objetivo específico de dar continuidade aos trabalhos dedicados ao mercado de capitais, em especial ao mercado primário e secundário de valores mobiliários.

A evolução da Oliveira Trust em sua atuação no mercado de capitais, levou à prestação de uma série de serviços ligados a este ramo, como o de agente fiduciário, trustee em operações estruturadas de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento e consultor na reestruturação de emissões de debêntures.

A Oliveira Trust é atualmente administrada pelos diretores José Alexandre Costa de Freitas, Carlos Henrique Correa Sismil, Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva e Alexandre Lodi de Oliveira, os quais fazem parte da equipe permanente de mais de 260 (duzentos e sessenta) profissionais, dedicados às atividades de agente fiduciário, trustee em operações de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento em condomínio aberto ou fechado.

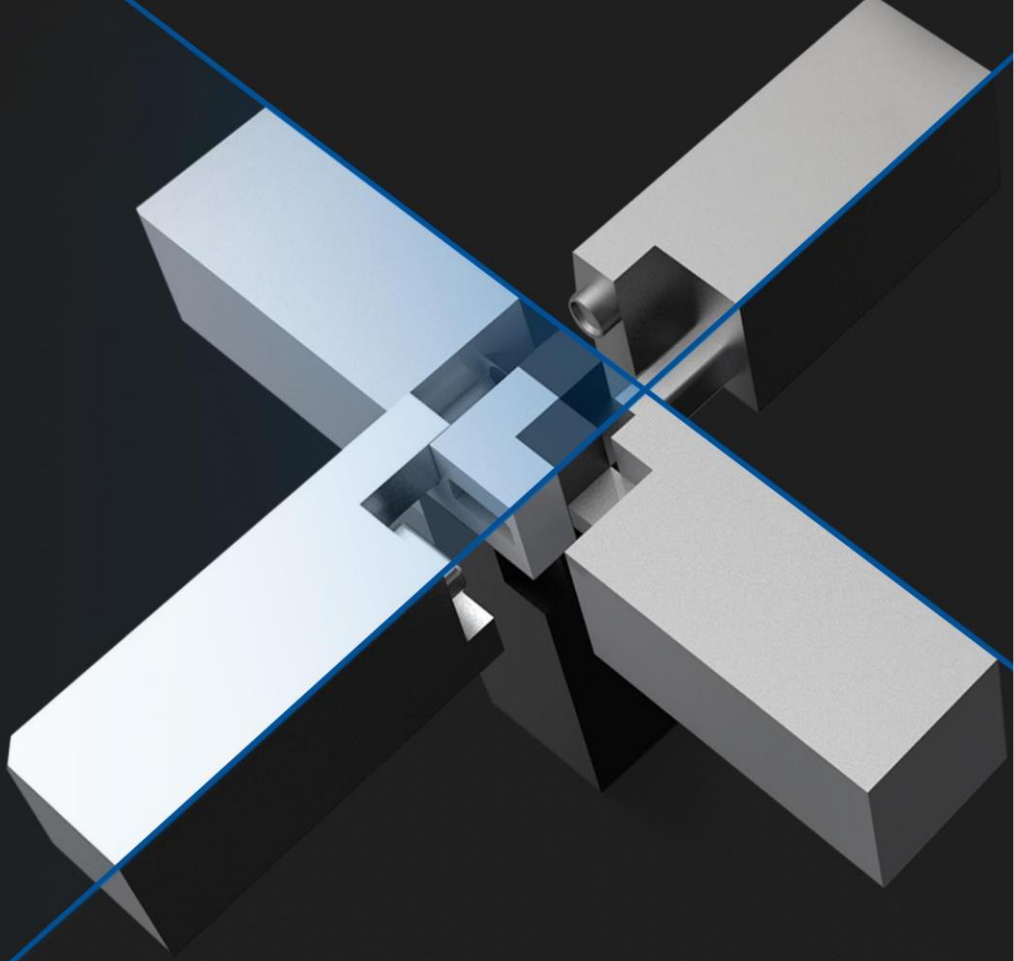
O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS

RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



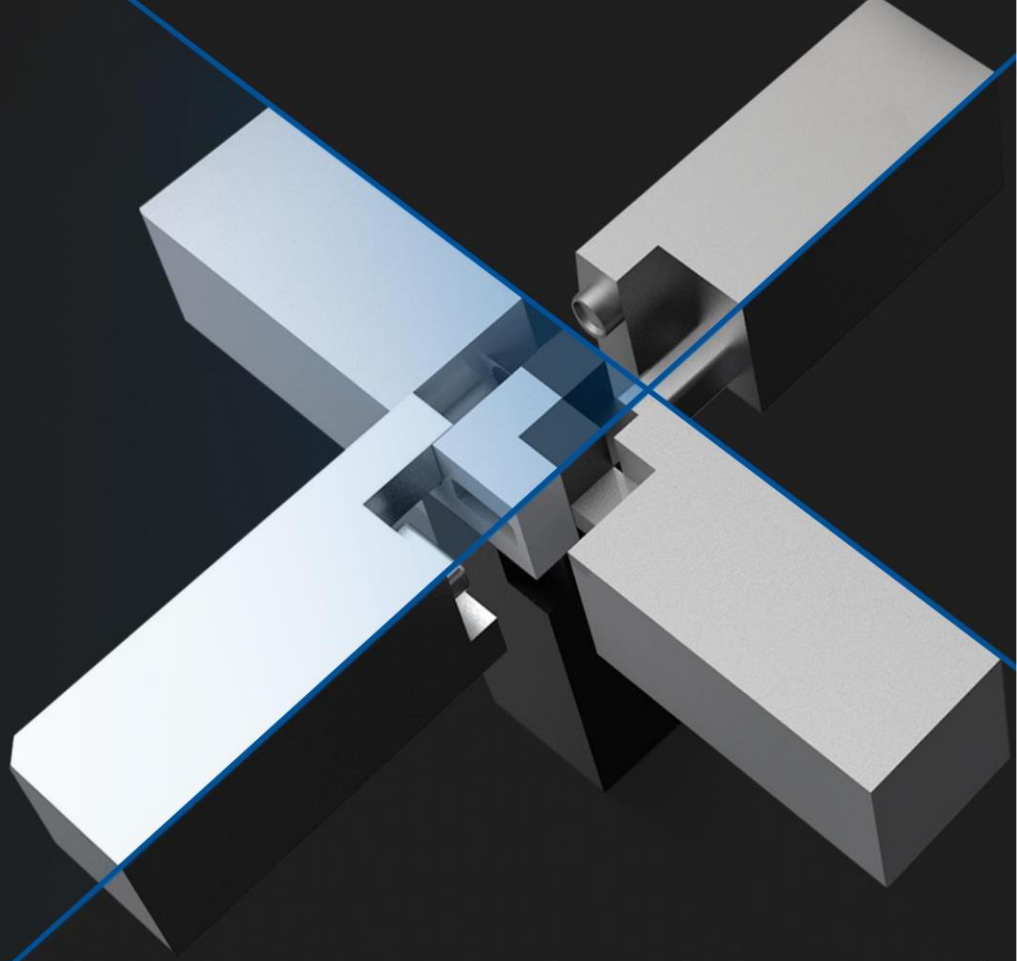
ANEXOS

ANEXO I	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO III	ATOS DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA E DO REGULAMENTO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA



asset
management

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CHIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora") resolve:

constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que se denominará CHIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo");

(i) aceitar desempenhar as funções de instituição Administradora, na forma do regulamento do Fundo ("Regulamento");

(ii) aprovar a contratação da gestora, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM, como gestora do Fundo ("Gestora");

(iii) aprovar o Regulamento, que segue anexo a este instrumento de constituição;

(iv) designar, para fins do parágrafo 1º do artigo 33º da Instrução CVM nº 578/16, o Sr. Fausto Assis da Silva, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo; e

(v) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578/16, necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

O presente Instrumento Particular de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

DocuSigned by: Renata Rugna Vaqueiro Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO:40599610890 CPF: 40599610890 Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 14:09:51 BRT 	DocuSigned by: Marcos Wanderley Pereira Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA:01425563783 CPF: 01425563783 Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 10:26:31 BRT
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADORA	



**ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CHIOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

REGULAMENTO

DO

CHIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Datado de 21 de março de 2022.



ÍNDICE

CAPÍTULO I.	O FUNDO	4
CAPÍTULO II.	OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO III.	REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA	6
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO V.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	10
CAPÍTULO VI.	DA GESTÃO	11
CAPÍTULO VII.	DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
CAPÍTULO VIII.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO IX.	DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	14
CAPÍTULO X.	DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	17
CAPÍTULO XI.	DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO XII.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO XIII.	DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	19
CAPÍTULO XIV.	DOS CONFLITOS DE INTERESSE	20
CAPÍTULO XV.	TRIBUTAÇÃO	21
CAPÍTULO XVI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	22



REGULAMENTO DO CHIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO I. O FUNDO

Parágrafo 1º. O CHIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado ("Fundo").

Parágrafo 2º. O Fundo destina-se exclusivamente para o(a) Cotista.

Parágrafo 3º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimento na Companhia Investida

Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Companhia Investida, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Companhia Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.



Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida;
 - b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; ou
 - c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

Artigo 5º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 6º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresse neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

Derivativos

Artigo 8º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA

Artigo 9º. Somente Ativos Alvo da Companhia Investida poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.

Parágrafo Único. A Companhia Investida deverá observar as seguintes práticas de governança:



- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. As atividades de administração, gestão e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Obrigações da Administradora

Artigo 11º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração e gestão do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotista e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de cotista;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;



- (iv)** elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi)** fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii)** fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiv)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xv)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;
- (xvi)** firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xvii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;
- (xviii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;



(xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo.

Vedações da Administradora

Artigo 12º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósitos em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou
 - b)** nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;
- (v)** prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (vi)** aplicar recursos:
 - a)** na aquisição de direitos creditórios;
 - b)** na aquisição de imóveis; e
 - c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotista; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Taxa de Administração

Artigo 13º. A Administradora e a Gestora receberão, pelos serviços de administração, gestão de carteira das Cotas do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração devida à Administradora e a Gestora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



Parágrafo 3º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 14º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 15º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (I) imediatamente pela Administradora ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 16º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.



CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

Artigo 17º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Poderes da Gestora

Artigo 18º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

Obrigações da Gestora

Artigo 19º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (i) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- (ii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição da Companhia Investida;
- (iii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;
- (iv) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vi) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- (vii) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas da Companhia Investida;
- (viii) supervisionar a performance do Fundo; e
- (ix) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Único: Faculta-se a participação da Gestora como cotista do Fundo.

CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 20º. As atividades de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pela Custodiante.



Parágrafo Único: A Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Artigo 21º. A Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como um valor adicional fixo mensal de (i) R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por Cotista, observado o limite de 2.000 (dois mil) cotistas; (ii) R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por Cotista, observado o limite de 10.000 (dez mil) cotistas; e (iii) R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Cotista, superado o número de 10.000 (dez mil) cotistas.

Parágrafo Único. A Taxa de Custódia devida ao Custodiante será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Artigo 22º. Sempre que aplicável, a remuneração será acrescida do (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Artigo 23º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 24º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;



- (v)** a emissão de novas cotas;
- (vi)** o aumento na Taxa de Administração;
- (vii)** a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii)** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix)** a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x)** o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM nº 578/16;
- (xi)** a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora;
- (xiii)** a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xiv)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e
- (xv)** alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 25º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;
- (ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii)** envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 24º devem ser comunicadas ao cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

Da Convocação

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista.

Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação do Cotista, conforme disposto no § 2º acima deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede;

Quórum de Instalação e Deliberação

Artigo 27º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto ao Cotista do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 26º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º. Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii); (xiv) do artigo 23º e do 5º deste Regulamento dependerão de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas, exceto com relação ao inciso (xi), que dependerá de aprovação de Cotista que represente, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

Requisitos para Participação

Artigo 28º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Eficácia das Deliberações

Artigo 29º. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO



Das Cotas

Artigo 30º. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Propriedade das Cotas

Artigo 31º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto à Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros do Fundo.

Novas Emissões

Artigo 32º. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

Deliberação das Novas Emissões

Artigo 33º. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Do Boletim de Subscrição

Artigo 34º. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Da Integralização das Cotas

Artigo 35º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo 1º. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.



Parágrafo 2º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

Parágrafo 3º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização

Artigo 36º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 37º abaixo.

Artigo 37º. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Administradora, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

Resgate das Cotas

Artigo 38º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

Transferências das Cotas

Artigo 39º. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 1º. As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:



- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) sucessão universal; e
- (iii) dissolução do cotista.

Parágrafo 2º. Caso após a cessão das Cotas o Fundo passe a ter mais do que 1 (um) Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas I de forma a deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, com o objetivo de adequar o seu texto à nova quantidade de titulares das Cotas.

CAPÍTULO X. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Exercício Social do Fundo

Artigo 40º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês março e término no último dia do mês de fevereiro.

Escrituração Contábil

Artigo 41º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 42º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Valor Contábil das Cotas

Artigo 43º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Avaliação dos Ativos

Artigo 44º. No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.

CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação

Artigo 45º. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Administradora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.



Da Liquidação do Fundo

Artigo 46º. O Fundo entrará em liquidação deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

Parágrafo 2º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Dos Encargos do Fundo

Artigo 47º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Custódia e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

- (i)** emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv)** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;



(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XIII. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Documentos do Fundo

Artigo 48º. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo



Artigo 49º. A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

- (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 50º. A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

Artigo 51º. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XIV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 52º. A Administradora, a Gestora e o Cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

CAPÍTULO XV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 53º. O Fundo e seu cotista estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

b) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

(ii) Cotista do Fundo:

a) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

b) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

c) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e



a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(iii) Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iv) Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(v) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(vi) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Termo de Adesão

Artigo 54º. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo

Artigo 55º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

- (i) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;
- (ii) Risco de Liquidez: Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;
- (iii) Risco de Mercado: Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;
- (iv) Risco de Concentração: A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de da Companhia Investida, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;
- (v) Riscos relacionados à Companhia Investida: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao



funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso a Companhia Investida seja uma companhia fechada, a Companhia Investida terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo II. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista: A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

(ix) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Forma de Correspondência

Artigo 56º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e o Cotista. Para tal, o Cotista compromete-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

Resolução de Conflitos



Artigo 57º. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

* * * * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES

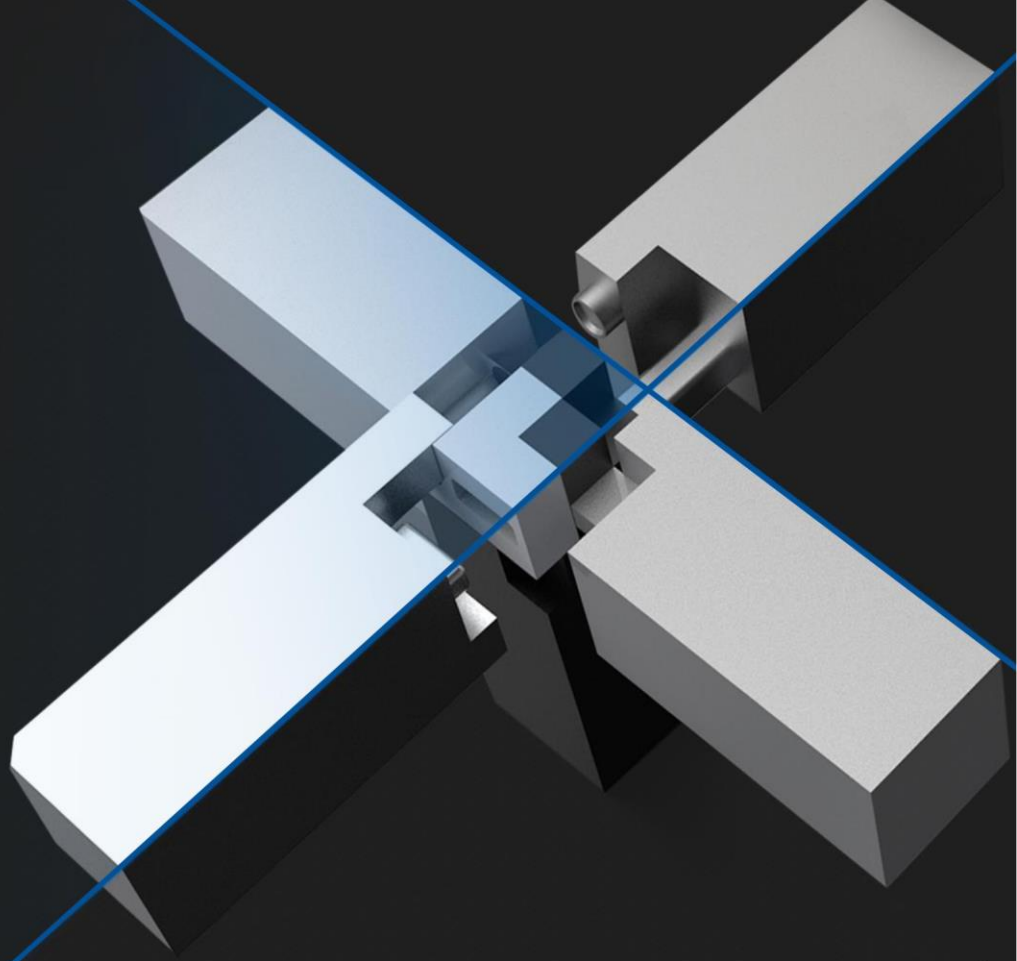
Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"Administradora"</u>	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
<u>"Ativos Alvo"</u>	São as ações e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia Investida;
<u>"Ativos Líquidos"</u>	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
<u>"BACEN"</u>	É o Banco Central do Brasil;
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
<u>"CNPJ/MF"</u>	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o " <i>Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE</i> " elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf .
<u>"Companhia Investida"</u>	Significa a sociedade por ações e por cotas, nos termos da legislação em vigor
<u>"Contrato de Gestão"</u>	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
<u>"Cotas"</u>	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
<u>"Cotista"</u>	É o Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações;

<u>"Custodiante"</u>	É a prestadora de serviço a ser contratada pela Administradora, observado o melhor custo-benefício entre três orçamentos apresentados por empresas com vasta experiência e atuação de longa data no segmento;
<u>"CVM"</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Início"</u>	É a data da primeira integralização de Cotas;
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u>	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
<u>"Equipe Chave"</u>	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação da Companhia Investida;
<u>"Fundo"</u>	É o CHIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
<u>"Gestora"</u>	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
<u>"Instrução CVM nº 578/16"</u>	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Oferta"</u>	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo;
<u>"Primeira Emissão"</u>	É a primeira emissão de Cotas do Fundo;
<u>"Regulamento"</u>	É este regulamento do Fundo;
<u>"Taxa de Administração"</u>	A taxa de administração devida à Administradora;
<u>"Termo de Adesão ao Regulamento"</u>	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;

ANEXO II - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente ao Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhia Investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.



ANEXO II

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



administração
fiduciária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CHIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME n.º 46.153.324/0001-60

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **CHIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 46.153.324/0001-60 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- i. Alterar a denominação do Fundo, de "Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para "**XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**";
- ii. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, na forma consolidada constante do **Anexo I** ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;
- iii. Contratar a **XP PE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 36.445.381/0001-60, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.976, de 07 de julho de 2020, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora");
- iv. Contratar a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0001-04, para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta, conforme abaixo definida ("Coordenador Líder");

- v. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) Cotas de classe A ("Cotas Classe A"), Cotas de classe A1 ("Cotas Classe A1"), Cotas de classe D ("Cotas Classe D") e Cotas de classe D1 ("Cotas Classe D1"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D, e/ou de Cotas Classe D1, conforme o caso, será abatida da quantidade total das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e/ou das Cotas Classe D1 ("1ª Emissão", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", para as Cotas Classe A1, a "Oferta Classe A1", para as Cotas Classe D, a "Oferta Classe D" e para as Cotas Classe D1, e "Oferta Classe D1", em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), com as seguintes características:

(a) Espécie de distribuição e regime de colocação: as Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder.

(b) Público-alvo: a Oferta será destinada aos Investidores Qualificados, assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores"), que (i) se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Investidores Institucionais"); e (ii) que tenham domicílio ou sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("Investidores Não-Institucionais").

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar – EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

Observada a Aplicação Mínima Inicial (conforme abaixo definido) **(a)** a Oferta Classe A será destinada a Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) ou não; **(b)** a Oferta Classe A1 será destinada exclusivamente a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção de fundos e clubes de investimento e dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder, observada a Aplicação Máxima Classe A1 (conforme abaixo definido); e **(c)** as Ofertas Classe D, e Classe D1 serão destinadas aos Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não.

(c) Lote Adicional: nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou

seja, em até 580.000 (quinhentas e oitenta mil) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

(d) Registro para distribuição e negociação das Cotas: as Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

(e) Preço unitário de emissão das Cotas: O preço unitário de emissão das Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Valor da Cota");

(f) Aplicação Mínima e Máxima Inicial: No âmbito da Oferta, **(a)** cada investidor da Oferta Classe A e da Oferta Classe A1, conforme o caso, deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, conforme o caso, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **(b)** cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 2.000 (duas mil) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), e **(c)** cada investidor da Oferta Classe D1 deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe D1, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Ainda, no âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta Classe A1 poderá subscrever, no máximo, 100 (cem) Cotas Classe A1, totalizando um montante máximo de investimento por Investidor de R\$100.000,00 (cem mil reais). O atingimento da Aplicação Máxima A1 não impossibilita o Investidor de realizar aplicações em outra classe de Cotas. Caso o Investidor deseje aumentar seu volume de participação na Oferta em montante superior à Aplicação Máxima Classe A1, deverá enviar Pedido de Reserva para subscrição de Cotas Classe A, Cotas Classe D ou Cotas Classe D1, observando as regras de Aplicação Mínima Inicial

(g) Data de Emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas no âmbito da Oferta;

(h) Valor total previsto para a Oferta: até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional;

(i) Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta; e

(j) Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Volume Mínimo da Oferta"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, Oferta Classe A1, a Oferta Classe D e a Oferta Classe D1 em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

- vi. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial à realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

DocuSigned by: <i>Fabrizio Almeida</i> Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717 CPF: 05638864717 Data/Hora da Assinatura: 17/11/2022 18:25:23 BRT  7C22D1135AF542698E1FF60CB5732BD	DocuSigned by: <i>Renata Rugna Vaqueiro</i> Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO:40593610890 CPF: 40593610890 Data/Hora da Assinatura: 17/11/2022 20:20:16 BRT  FDF7ECA4205A4D2B9440BFC9C8E86EB
---	--

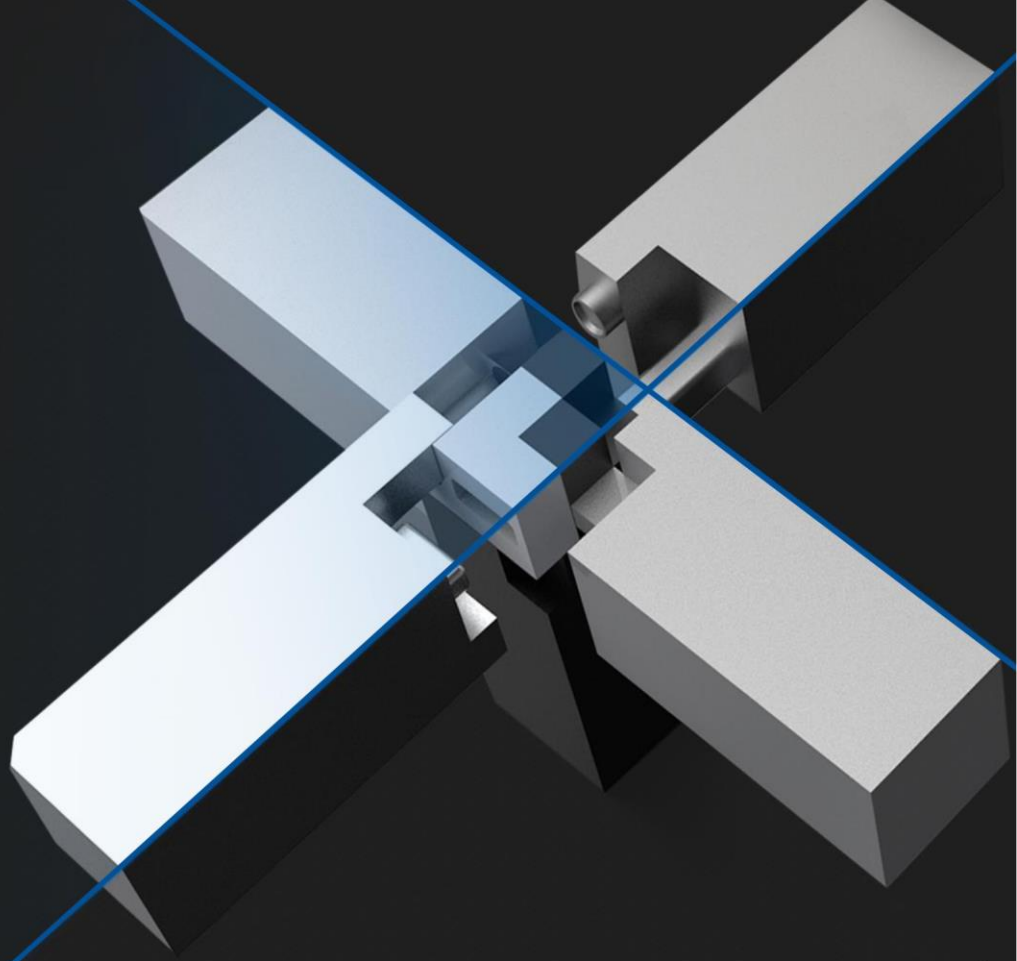
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CHIOS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 46.153.324/0001-60**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO XP PRIVATE EQUITY II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

ATOS DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA E DO REGULAMENTO



asset
management

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO XP PRIVATE
EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.153.324/0001-60 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Administrador deseja reformar e consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) até a presente data, não foi iniciada a subscrição ou a integralização de cotas do Fundo;

RESOLVE:

- (i) reformar e consolidar o Regulamento, que, nesta data, passará a vigor com a redação constante do Anexo I a este instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;
- (ii) rratificar os termos da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, aprovada em 17 de novembro de 2022, nos itens "(b)" e "(f)" do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", conforme disposto abaixo:

(b) Público-alvo: a Oferta será destinada aos Investidores Qualificados, assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores"), que (i) se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) que tenham domicílio ou sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("**Investidores Não-Institucionais**").

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar – EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

Observada a Aplicação Mínima Inicial (conforme abaixo definido) **(a)** a Oferta Classe A será destinada a Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) ou não; **(b)** a Oferta Classe A1 será destinada exclusivamente a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção de fundos e clubes de investimento, dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, dá²Administradora e do Coordenador Líder e dos

controladores ou administradores dos Participantes Especiais, observada a Aplicação Máxima Classe A1 (conforme abaixo definido); e **(c)** as Ofertas Classe D, e Classe D1 serão destinadas aos Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não.

(f) Aplicação Mínima e Máxima Inicial: No âmbito da Oferta, (a) cada investidor da Oferta Classe A e da Oferta Classe A1, conforme o caso, deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, conforme o caso, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), (b) cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 2.000 (duas mil) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), e (c) cada investidor da Oferta Classe D1 deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe D1, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Ainda, no âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta Classe A1 poderá subscrever, no máximo, 200 (duzentas) Cotas Classe A1, totalizando um montante máximo de investimento por Investidor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). O atingimento da Aplicação Máxima A1 não impossibilita o Investidor de realizar aplicações em outra classe de Cotas. Caso o Investidor deseje aumentar seu volume de participação na Oferta em montante superior à Aplicação Máxima Classe A1, deverá enviar Pedido de Reserva para subscrição de Cotas Classe A, Cotas Classe D ou Cotas Classe D1, observando as regras de Aplicação Mínima Inicial; e

(iii) praticar todos os atos necessários à efetivação da matéria descrita acima.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

DocuSigned by: Renata Regina Vasquez Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO/40593610890 CPF: 40593610890 Papel: Procuradora Data/Hora da Assinatura: 22/12/2022 14:44:17 BRT	DocuSigned by: Jonatas Victor Marques Cavalcante Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE/42527222846 CPF: 42527222846 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 22/12/2022 15:11:01 BRT
---	--

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO I

**REGULAMENTO DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO XP PRIVATE
EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.153.324/0001-60 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Administrador deseja reformar e consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) até a presente data, não foi iniciada a subscrição ou a integralização de cotas do Fundo;

RESOLVE:

- (i) reformar e consolidar o Regulamento, que, nesta data, passará a vigor com a redação constante do Anexo I a este instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;
- (ii) rratificar os termos da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, aprovada em 17 de novembro de 2022, nos itens "(b)" e "(f)" do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", conforme disposto abaixo:

(b) Público-alvo: a Oferta será destinada aos Investidores Qualificados, assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores"), que (i) se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) que tenham domicílio ou sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("**Investidores Não-Institucionais**").

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar – EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

Observada a Aplicação Mínima Inicial (conforme abaixo definido) **(a)** a Oferta Classe A será destinada a Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) ou não; **(b)** a Oferta Classe A1 será destinada exclusivamente a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção de fundos e clubes de investimento, dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e

colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder e dos controladores ou administradores dos Participantes Especiais, observada a Aplicação Máxima Classe A1 (conforme abaixo definido); e **(c)** as Ofertas Classe D, e Classe D1 serão destinadas aos Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não.

(f) Aplicação Mínima e Máxima Inicial: No âmbito da Oferta, (a) cada investidor da Oferta Classe A e da Oferta Classe A1, conforme o caso, deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, conforme o caso, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), (b) cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) cada investidor da Oferta Classe D1 deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe D1, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Ainda, no âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta Classe A1 poderá subscrever, no máximo, 200 (duzentas) Cotas Classe A1, totalizando um montante máximo de investimento por Investidor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). O atingimento da Aplicação Máxima A1 não impossibilita o Investidor de realizar aplicações em outra classe de Cotas. Caso o Investidor deseje aumentar seu volume de participação na Oferta em montante superior à Aplicação Máxima Classe A1, deverá enviar Pedido de Reserva para subscrição de Cotas Classe A, Cotas Classe D ou Cotas Classe D1, observando as regras de Aplicação Mínima Inicial; e

(iii) praticar todos os atos necessários à efetivação da matéria descrita acima.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

DocuSigned by: Renata Regina Vaqueiro Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO 40593610890 CPF: 40593610890 Papel: Procuradora Data/Hora da Assinatura: 12/01/2023 07:37:43 BRT	DocuSigned by: Jonatas Victor Marques Cavalcante Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE 42527222846 CPF: 42527222846 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 12/01/2023 10:05:05 BRT
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A Administradora	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO I

**REGULAMENTO DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

XP PRIVATE EQUITY II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 46.153.324/0001-60

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	15
CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	17
CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	18
CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES	21
CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	22
CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	26
CAPÍTULO XII. CONSELHO DE SUPERVISÃO	27
CAPÍTULO XIII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	27
CAPÍTULO XIV. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	29
CAPÍTULO XV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	30
CAPÍTULO XVI. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	36
CAPÍTULO XVII. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	37
CAPÍTULO XVIII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	41
CAPÍTULO XIX. ENCARGOS DO FUNDO	43
CAPÍTULO XX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	44
CAPÍTULO XXI. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	44
CAPÍTULO XXII. FATORES DE RISCO	45
CAPÍTULO XXIII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	48
CAPÍTULO XXIV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	51
CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM	52
Anexo I – Exemplo de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance	54
Anexo II – Exemplo de Distribuições na Conta Vinculada e Mecanismo de Clawback, conforme disposto no Artigo 23, Parágrafo Terceiro, “I” e “II”, do Regulamento do Fundo	55
Anexo III – Regimento Interno do Conselho de Supervisão	57

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo 1:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 16</u> .
AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado previsto no <u>Artigo 40</u> , “II”.
Capital e Custos Alocáveis	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> , Parágrafo Primeiro, “I”.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 47</u> .

Classes	significam as Classes de Cotas A, A1, B, D e D1, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
Código ART ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Conselho de Supervisão	tem o significado atribuído no <u>Artigo 28, caput</u> .
Conta Vinculada	significa a conta corrente de titularidade da Gestora, na qual ficarão retidos os valores a serem distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos do CAPÍTULO X deste Regulamento.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à

	gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Cotas	significa as Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe B, Cotas Classe D e Cotas Classe D1 de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Classe A	significam as cotas "classe A" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVII deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe A1	significam as cotas "classe A1" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVII deste Regulamento.
Cotas Classe B	significam as cotas "classe B" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVII deste Regulamento.
Cotas Classe D	significam as cotas "classe D" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVII deste Regulamento.
Cotas Classe D1	significam as cotas "classe D1" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVII deste Regulamento.
Cotistas	significa os titulares de quaisquer das Classes de Cotas do Fundo.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 18</u> .
Custos de Transação	significa os custos incorridos pelo Fundo, direta ou indiretamente, para a realização do investimento e desinvestimento em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, tais como, mas não se limitando, aos honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagem e alimentação e demais custos especificamente incorridos de boa-fé pela Gestora para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida. Para fins de esclarecimento, caso haja determinados Custos de Transação que venham a ser incorridos e não seja concluído o investimento na Sociedade

	Alvo em questão, tais Custos de Transação deverão ser computados como Encargos Alocáveis para os fins do cálculo do Capital e Custos Alocáveis a partir da data em que referido investimento em Sociedade Alvo não se concretizou.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data em que o Fundo encerrar o processo de captação de recursos no âmbito de sua Primeira Emissão de Cotas, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de registro da Oferta Pública de Cotas na CVM.
Data do Fechamento Final	significa a data fixada pela Gestora, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 18 (dezoito) meses contados do registro da Oferta Pública da Primeira Emissão na CVM.
Deliberação da Assembleia	tem o significado atribuído no <u>Artigo 24</u> .
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21</u> .
Encargos Alocáveis	significa o valor de encargos gerais incorridos pelo Fundo, incluindo Taxa de Administração (ou seja, que não se configurem como Custos de Transação da Sociedade Investida em questão ou de outras Sociedades Investidas), que corresponderá à proporção do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para o investimento na Sociedade Investida em relação ao Capital Subscrito do Fundo, até o mês imediatamente anterior a uma Distribuição.
Evento de Liquidez de Sociedade Investida	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes da alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo nas Sociedades Investidas.

Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2</u> .
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 17</u> .
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final irrecorrível, judicial, administrativa

	ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item (iii), será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do sistema Financeiro Nacional.
Lucro do Investimento na Sociedade Investida	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> , Parágrafo Primeiro, "II".
Mecanismo de Clawback	significa o procedimento pelo qual a Gestora deverá, (i) caso o valor recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento, ou (ii) a rentabilidade acumulada das Cotas não atinja o Retorno Preferencial, (a) devolver ao Fundo os valores pagos à época à Gestora a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar a Administradora para que efetue a Distribuição de tais valores aos Cotistas, ou (b) deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance em caso de ocorrer o pagamento de Resultados de Sociedade Investida, em quaisquer dos casos acima, deduzidos os tributos aplicáveis, de modo que a Gestora não receba valores além daqueles devidos a título de Taxa de Performance nos termos deste Regulamento e que a rentabilidade acumulada das Cotas atinja ou seja a mais próxima possível do Retorno Preferencial.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no <u>Artigo 40</u> , Parágrafo Terceiro.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Parte Indenizável	significa a Administradora, a Gestora e as suas Pessoas partes relacionadas, representantes ou agentes da Administradora, da

	Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer Pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 44</u> , Parágrafo Quarto.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 53</u> .
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo, conforme estipulado no <u>Artigo 13</u> .
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4</u> .
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1 do Fundo.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Rendimentos de	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de rendimentos,

Sociedade Investida	dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade de títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>suitability</i>).
Resolução CVM 160	Significa a Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resultados de Sociedade Investida	significa os valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes de Eventos de Liquidez de Sociedade Investida e Rendimentos de Sociedade Investida.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, observadas as disposições deste Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Sociedade Alvo	tem o significado atribuído no Artigo 9 .
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 22 .
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 23 .
Taxa de Performance	significa a taxa de performance devida pelo Fundo à Gestora em

Antecipada	caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, calculada conforme disposto no <u>Artigo 24</u> .
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste CAPÍTULO I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, A1, D e D1, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Primeira Emissão. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A, A1, D e D1, por Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, e dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas novas Cotas, nos termos do Artigo 40, “II”.

Parágrafo Segundo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração").

Parágrafo Primeiro. O Prazo de Duração poderá, conforme recomendação da Gestora, ser prorrogado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 10º (décimo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme recomendação da Gestora nesse sentido.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do distribuidor das Cotas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Artigo 8º. Responsabilidade Limitada dos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 9º. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo determinadas sociedades a serem selecionadas pela Gestora ("Sociedades Alvo"), com foco no segmento de *middle market*. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou, ainda, de outras sociedades que detenham participação sobre as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observada, conforme aplicável, a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho de Supervisão, caso instalado, conforme o caso, nos termos do Artigo 28 e Artigo 33, XIV;

II. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;

III. Limite de Concentração: o Fundo não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, verificado após a Data do Fechamento Final;

IV. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12 da Instrução CVM 578;

V. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:

- a) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VI. AFAC: O Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que:

- a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento;
- b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- c) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC.

VII. Debêntures não conversíveis: O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 9 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 14 abaixo.

Artigo 10º. Política de Coinvestimento. Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo da Gestora, a Gestora poderá oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas aos Cotistas e/ou para demais investidores e parceiros estratégicos, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. O Fundo, adicionalmente, poderá coinvestir em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas por meio de investimentos com fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas.

Parágrafo Único. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A decisão da Gestora em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério. Eventuais investimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de veículos de investimento feeder) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 11º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 12º. Governança Corporativa das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas deverão observar as regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 13º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, observadas eventuais suspensões nos termos do Compromisso de Investimento, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral, e formalizado por instrumento particular da Administradora, na forma do Artigo 20, XIII e do Artigo 33, XVIII, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, **(i)** durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, somente se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do caput deste Artigo:

- I. sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, à hipótese do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II. sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedade Investida;
- III. sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas;
- IV. sejam efetuados para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo;
- V. tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida; ou
- VI. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro acima não excederão o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos das Sociedades Investidas serão deduzidos os encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, distribuídos aos Cotistas observado que, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, a Gestora poderá determinar a não distribuição de parte desse recurso aos Cotistas para a realização de futuros investimentos, observado o disposto no Artigo 9.

Artigo 14º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo 14, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização dele; ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

III. Caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 9, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item IV acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso "I" Artigo 9, **(a)** não é aplicável nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e **(b)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 15º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para o pagamento da amortização dos rendimentos auferidos por suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 16º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Primeiro. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

Artigo 17º. Gestora. O Fundo é gerido pela **XP PE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.445.381/0001-60, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.976, de 07 de julho de 2020 ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Equipe-Chave da Gestora. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Anexo V, do Código ART ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Gestora: **(i)** na interlocução com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações

contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; **(ii)** para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação do Fundo, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 18º. Os serviços de custódia, controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo e escrituração das Cotas serão prestados por instituição devidamente credenciada para tanto, contratada pela Administradora para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 19º. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do Conselho de Supervisão, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f)** cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados

do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

V. ressaltado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término dele;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Conselho de Supervisão, caso instalado;

XIII. selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que, no momento da contratação, se encontre em situação de efetivo ou potencial Conflito de Interesse em relação às Sociedades Investidas.

Artigo 20º. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

I. firmar, em nome do Fundo, acordos de sócios das Sociedades Investidas ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na

definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;

II. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

III. custear as despesas de propaganda do Fundo;

IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

V. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira do Fundo, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;

VI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

VII. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

VIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

IX. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

X. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XI. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;

XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 9, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Investidas por parte do Fundo;

XIII. propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 33, XVIII;

XIV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil

específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 8º, VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável;

c) o laudo de avaliação do Valor Justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo; e

XV. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: www.xpasset.com.br.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "II" e "III" do Artigo 40 da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo ("Demandas") reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora, Gestora, o Fundo estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 21º. Distribuições. O Fundo distribuirá aos Cotistas e à Gestora (as "Distribuições"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidas as despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, valores relativos a:

I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente às Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nas Sociedades Investidas;

- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 47.

Parágrafo Terceiro. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

Parágrafo Quarto. As Distribuições, para os Cotistas e/ou para a Gestora, serão realizadas na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 23.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 22º. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, Custodiante e Gestora, o valor correspondente a **(i)** para as Cotas de Classe A e Classe D, 2% (dois por cento) ao ano; **(ii)** para as Cotas de Classe A1, 1,0% (um por cento) ao ano; e **(iii)** para as Cotas de Classe D1, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa de Administração"), calculada sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer:
 - a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e
 - b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (*write-offs*), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida.

Parágrafo Primeiro. Em todos os caso a Taxa de Administração observará o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

Parágrafo Segundo. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis que não decorram dos eventos descritos nos itens (a) e (b) acima descritos, como, exemplificativamente, desinvestimentos parciais ou ajuste a menor de Valor Justo de Sociedades Investidas não serão eventos redutores da base de cálculo da Taxa de Administração durante o Período de Desinvestimentos.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Classe B não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração. Sobre as Classes devidas, a Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IPCA.

Parágrafo Quinto. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.

Parágrafo Sexto. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo Sétimo. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento. Pelo serviço de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, já incluída na Taxa de Administração.

Parágrafo Oitavo. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Nono. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 32.

Parágrafo Décimo. A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo primeiro. A Taxa de Administração será devida pelas Cotas Classe A, Classe A1, Classe D ou Classe D1 desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A, Classe A1, Classe D ou Classe D1 ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Décimo segundo. Não será cobrado dos Cotistas do Fundo nenhuma taxa de ingresso. Sem prejuízo, em cada nova emissão de Cotas do Fundo a ser realizada após a Primeira Emissão poderá ser cobrada a Taxa de Distribuição Primária, conforme definido abaixo, a ser definida no ato de aprovação de cada nova emissão de Cotas do Fundo.

Artigo 23º. Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora do Fundo e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado que **(i)** não será devida Taxa de Performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; **(ii)** para fins do cálculo da Taxa de Performance e do Retorno Preferencial, não serão considerados os valores relativos aos custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto da Primeira Emissão; e

(iii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

I. Retorno do Capital, Custos de Transação e Encargos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial: Caso as Distribuições decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam inferiores à soma dos seguintes valores, ajustados pelo Retorno Preferencial,

a) valor do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para a aquisição da Sociedade Investida em questão;

b) Custos de Transação da Sociedade Investida em questão; e

c) Encargos Alocáveis da Sociedade Investida em questão (esta soma de "(a)" a "(c)", "Capital e Custos Alocáveis").

o Cotista terá direito a receber todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida.

II. Taxa de Performance: Caso todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam iguais ou superiores ao valor apurado no item I acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance (observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo). Neste caso, o Cotista terá direito a receber o Capital e Custos Alocáveis, acrescido de 80% (oitenta por cento) do Lucro do Investimento na Sociedade Investida. Para os fins deste cálculo, o "Lucro do Investimento na Sociedade Investida" significa a somatória dos Resultados da Sociedade Investida subtraído do Capital e Custos Alocáveis da Sociedade Investida em questão.

Parágrafo Segundo. O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de **(i)** Distribuições realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 23 acima, e **(ii)** casos nos quais a Gestora fará e não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 32.

Parágrafo Terceiro. Apuração e Retenção da Taxa de Performance. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 23 acima, a Taxa de Performance será apurada e retida em Conta Vinculada de titularidade da Gestora, a cada desinvestimento de Sociedade Investida (*ativo a ativo*). A liberação dos recursos financeiros constantes na Conta Vinculada somente poderá ser realizada pelo Administrador se observada a mecânica abaixo:

I. No momento em que as Distribuições representarem, no mínimo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance; ou

II. Caso as Distribuições representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, e desde que o somatório do:

a) valor das Distribuições; e

b) do Valor Justo das Sociedades Investidas remanescentes na Carteira do Fundo.

corresponda a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vezes o valor correspondente ao Capital Subscrito, a Gestora poderá distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) parte dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Quarto. Ao final do Prazo de Duração do Fundo e quando da liquidação do Fundo, caso a Gestora tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas neste Artigo e no Parágrafo Primeiro do Artigo 23, o Mecanismo de Clawback será acionado.

Parágrafo Quinto. As situações descritas no Parágrafo Terceiro do Artigo 23 acima são exemplificadas de forma numérica na forma do **Anexo II** deste Regulamento.

Artigo 24º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ("Deliberação da Assembleia"), será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga à Gestora **(i)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição da Gestora sem Justa Causa ou à Deliberação da Assembleia em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o formato de cálculo previsto no Artigo 24 acima, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)" acima.

Parágrafo Segundo. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada à Gestora deverá ser,

em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou em decorrência da Deliberação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pelo Fundo à Gestora a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada, caso aplicável) será correspondente e limitado aos valores previstos neste Regulamento, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir a Gestora.

Parágrafo Quarto. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 25º. Inexistência de Conflito de Interesses. Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que **(i)** têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo; e **(ii)** não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pelo Fundo em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise do Conselho de Supervisão, nas hipóteses em que este tiver competência, conforme **Anexo III** ou, caso o Conselho de Supervisão não seja instalado ou na sua impossibilidade, à Assembleia de Cotistas.

Artigo 26º. O Conselho de Supervisão, ou, nos casos em que este não possuir competência ou não estiver instalado, a Assembleia Geral deverá(ão) analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento do Conselho de Supervisão, caso instalado, toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Artigo 27º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos

equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos fundos sucessores, com objetivos similares aos do Fundo, conforme descrita no Artigo 27, não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, ou **(ii)** estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; e **(iii)** de coinvestimento em Sociedades Investidas do Fundo. Para fins de esclarecimento, "objetivos similares" significa um veículo de investimento estruturado com o objetivo de investir no segmento de *middle market*, observado que esse conceito não inclui veículos com teses de investimento distintas das do Fundo ou veículos de investimento setoriais.

CAPÍTULO XII. CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 28º. Na hipótese de o Fundo obter autorização específica da CVM para tanto ou caso venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize, o Fundo poderá contar com um Conselho de Supervisão cujas atribuições incluem avaliar e aprovar: a aplicação de recursos do Fundo em Sociedades Alvo que estejam enquadradas como potenciais Conflito de Interesses (conforme disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578 e Artigo 30 deste Regulamento), em ambos os casos, desde que atendidos, pelo Fundo, os requisitos que venham a ser impostos pela CVM ou pela regulamentação específica. Caso a autorização específica da CVM não seja obtida e não venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize, o presente Regulamento poderá ser alterado para excluir as menções ao Conselho de Supervisão e alterações conexas sem a necessidade de prévia autorização pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Observado o disposto no caput do Artigo 28 acima, caso o Conselho de Supervisão venha a ser constituído, funcionará de acordo com as regras previstas no **Anexo III** deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 29º. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 33;

- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 30º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e/ou, se instalado, pelo Conselho de Supervisão, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou, se instalado, pelo Conselho de Supervisão, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item I deste Artigo 30, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela

Administradora ou pela Gestora.

Parágrafo Segundo. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundos investidos e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o disposto no *caput* deste Artigo 30, no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo acima, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas partes relacionadas, em linha com Artigo 9.

CAPÍTULO XIV. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 31º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Substituição da Administradora e/ou da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 32º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de

maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada à Gestora deverá observar o disposto no Artigo 24, caput, Parágrafo Primeiro Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto.

CAPÍTULO XV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 33º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso II do Artigo 40;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Antecipada;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII. a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

IX. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, incluindo a eleição de membros do Conselho de Supervisão, observado o disposto no caput do Artigo 28 deste regulamento, e fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado para o caso do Conselho de Supervisão, o procedimento previsto no Anexo IV.
XI. a destituição de membros do Conselho de Supervisão, caso esse venha a ser instalado;	Maioria das Cotas Subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XII. requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV. a aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses, incluindo em relação às hipóteses previstas no <u>Artigo 30</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito, e que não tenham sido objeto de aprovação pelo Conselho de Supervisão, caso esse venha a ser instalado;	Maioria das Cotas subscritas.
XV. a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI. o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.

XVIII. a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX. a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XX. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXI. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXII. a substituição da Administradora ou da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
XXIII. a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 34º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores;
- III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Antecipada; e

IV. quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I, II e IV do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 35º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, observado o disposto no *caput* do Artigo 28 deste Regulamento, **(i)** na hipótese de deliberação sobre eleição e fixação de remuneração de membros do Conselho de Supervisão, de que trata o inciso "X" do Artigo 33 acima, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho de Supervisão, nos termos do Anexo IV,; e **(ii)** na hipótese de deliberação de que trata o inciso "XIV" do Artigo 33, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho de Supervisão sobre a transação, nos termos do Anexo IV.

Artigo 36º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista

que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 37º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 33 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 38º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Elegibilidade para Votar. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- a) a Administradora e/ou a Gestora;
- b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 39º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XVI. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 40º. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, para emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe B, Cotas Classe D e Cotas Classe D1; e

II. mediante simples deliberação da Gestora, a seu exclusivo critério, e formalização por meio de ato da Administradora ("Capital Autorizado"), nas seguintes hipóteses:

a) Para emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, em conjunto: limitado a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado, para fins do cálculo desse limite, a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Classe A1, Classe D e Classe D1 no âmbito da Primeira Emissão, incluindo eventual montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver; e

b) Para emissão de Cotas Classe B: até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Data de Fechamento Final, limitado ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso II deste Artigo.

Parágrafo Segundo. O preço de emissão de novas Cotas Classe A, Classe A1, Classe B, Classe D e Classe D1 emitidas nos termos do item II do *caput* deste Artigo será, a critério exclusivo da Gestora: **(i)** equivalente ao preço de emissão das Cotas Classe A, Classe A1, Classe D e/ou Classe D1 emitidas no âmbito da Primeira Emissão; **(ii)** determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores de Cotas Classe A, Classe A1, Cotas Classe D e/ou Classe D1; ou **(iii)** equivalente ao preço de emissão das Cotas Classe A, Classe A1, Classe D e/ou Classe D1 emitidas no âmbito da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial. Na impossibilidade de definição do preço de emissão de acordo com um dos critérios descritos nos acima, o preço de emissão de novas Cotas Classe A, Classe A1, Classe B, Classe D e/ou Classe D1 será fixado pela Administradora, após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Em todos os casos será observado que os subscritores da respectiva Oferta Pública arcarão com todos os custos relacionados à respectiva oferta.

Parágrafo Terceiro. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. No caso de excesso de demanda no âmbito eventuais emissões de novas Cotas, as condições referentes ao volume adicional serão previstas nos respectivos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo, nos termos

do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Parágrafo Quarto. A cada emissão, poderá ser cobrada, a critério da Gestora, uma taxa de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será **(i)** definido **(a)** na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, para as emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado; ou **(b)** na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e **(ii)** informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta das Cotas. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 578. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da distribuição, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo não contará com Taxa de Distribuição Primária.

Artigo 41º. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão das Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas emitidas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVII. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 42º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cotas, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 43º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A, Classe A1, Classe D e Classe D1, sendo que as Cotas Classe B poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

- I. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A1: pela diferenciação da Taxa de Administração e pela vedação à sua transferência voluntária, nos termos do CAPÍTULO XVIII deste Regulamento;
- II. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B: pelo não pagamento de Taxa de Administração; e
- III. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe D1: pela diferenciação da Taxa de

Administração.

Parágrafo Único. Alocação de Investidores. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 44º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1 da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. A Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Subscrito por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após a Data de Início efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quinto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Sexto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sétimo. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 45º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter, durante todo o Prazo de Duração do Fundo, um investimento mínimo equivalente a, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Cotas de uma mesma Classe no Fundo ("Investimento Mínimo"). Desde que observado o Investimento Mínimo, o Cotista poderá transferir as Cotas de sua titularidade nos termos do CAPÍTULO XVIII deste Regulamento, sendo, contudo, vedadas transferências que o façam descumprir o Investimento Mínimo. O Cotista que descumprir o Investimento Mínimo tornar-se-á um Cotista Inadimplente e a Administradora poderá adotar as medidas previstas nas alíneas "ii", "iii" e "iv" do parágrafo primeiro do Artigo 48 abaixo, independentemente da Classe de Cotas, observado, no que se refere à alínea "iv" supramencionada, que o prazo de 30 (trinta) dias será contado da verificação do descumprimento e os recursos obtidos com a respectiva alienação serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Artigo 46º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 47º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo se dará da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe A1: mediante integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento); e
- II. Cotistas detentores de Cotas Classe D, Cotas Classe D1 e, se houver, Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas Classe D, e/ou Classe D1 através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista Classe D, e/ou Classe D1 junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe D, e/ou Classe D1, e observado ainda, em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe A1, a integralização de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Parágrafo Segundo. Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser

definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Artigo 48º. Mora na Integralização. O Cotista Classe D e/ou Classe D1 (e, se houver, o detentor de Cotas Classe B) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

Parágrafo Primeiro. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Quarto deste Artigo; e

v) nos termos do Artigo 43, II, C, da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

Parágrafo Segundo. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do *caput* deste Artigo, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, os quais poderão ser acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal

pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e **(c)** de eventuais multas e/ou valores cobrados do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos reestabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quarto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Quinto. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Parágrafo Sexto. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVIII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 49º. As Cotas Classe A, Classe D e Classe D1 poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de transferência voluntária nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas Classe A, Classe D e Classe D1 obrigatoriamente deverão estar enquadrados no Público-alvo do Fundo, conforme previsto no Artigo 5 deste Regulamento e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 50º. Negociação das Cotas. As Cotas Classe A, Classe A1, Classe D e Classe D1 do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora. Sem prejuízo, as Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de negociação no mercado secundário ou transferência voluntária, conforme Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, observado o disposto no Artigo 5 deste Regulamento, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas de uma mesma Classe nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Parágrafo Sétimo. As Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de transferência voluntária nos termos deste Regulamento.

Artigo 51º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4 deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

CAPÍTULO XIX. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 52º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Performance e, caso seja instalado, a remuneração do Conselho de Supervisão, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive **(a)** comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, e **(b)** de divulgação das informações do Fundo em meio digital;
- V.** honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual máximo de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do Fundo;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do Fundo, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ART ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores mercado de balcão organizado, sem limitação de valor;

XVII. inerentes à realização de reuniões do Conselho de Supervisão, caso esse venha a ser instalado, ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores;

XVIII. caso instalado o Conselho de Supervisão, relacionadas à remuneração dos membros do Conselho de Supervisão e/ou a reembolso de despesas a que estes façam jus, se for o caso, sem limitação de valores; e

XIX. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 53º. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 54º. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XXI. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 56º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 57º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 58º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 58 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXII. FATORES DE RISCO

Artigo 59º. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste CAPÍTULO XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do

Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Quarto. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

II. Risco de Concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Apesar dos limites de concentração previstos neste regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida.

III. Risco Relacionado à Aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesses: Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os Cotistas e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou, caso venha a ser instalado, nos termos do Artigo 28, caput, deste Regulamento, do Conselho de Supervisão, como a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Dessa forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas ou, caso instalado, pelo Conselho de Supervisão, estes poderão ser implementados, mesmo que não haja a concordância da totalidade dos Cotistas.

IV. Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento: o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no CAPÍTULO XII deste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho de Supervisão, caso esse venha a ser instalado, nos termos do Artigo 28, caput, deste Regulamento ou, conforme o caso, Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir

oportunidades de investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou pela Gestora.

V. Risco Relacionado à Não Aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesse: O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou, caso venha a ser instalado, nos termos do Artigo 28, caput, deste Regulamento, pelo Conselho de Supervisão. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão, caso instalado. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outras Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

VI. Arbitragem: Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

VII. Risco de Coinvestimento: O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

VIII. Risco de Coinvestimento por determinados Cotistas: O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação da Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais

ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

IX. Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administradora:

Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

X. Risco de Restrição à Transferência Voluntária de Cotas Classe A1.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas de qualquer Classe só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento. O titular de Cotas Classe A1, contudo, não poderá transferir as Cotas Classe A1 de forma voluntária no mercado secundário, de forma que tais Cotas não possuem liquidez. Dessa forma, caso o titular de Cotas Classe A1, por qualquer motivo, venha a precisar de liquidez e considerando a impossibilidade de as Cotas serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar perdas aos referidos Cotistas. Adicionalmente, tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista titular de Cotas Classe A1 solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

XI. Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXIII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 60º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 61º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar

deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 62º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XXIV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 63º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** na hipóteses previstas no *caput* do Artigo 32 e no Artigo 4, Parágrafo Segundo.

Artigo 64º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo

resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos bens e ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita pela Gestora através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se a Administradora e a Gestora entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu Valor Justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no inciso II do Parágrafo Primeiro acima, poderá ser convocada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e direitos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência da titularidade dos bens e ativos em questão.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 65º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 66º. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 67º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da

liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 68º. Os Cotistas, a Administradora, os membros do Conselho de Supervisão (caso instalado) e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo Custodiante ou pelos membros do Conselho de Supervisão, caso instalado:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 70º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora, os membros do Conselho de Supervisão (caso instalado) e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 71º. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 72º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM

Artigo 73º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do

mesmo ao juiz estatal competente, ou

II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 73, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 73, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Anexo I – Exemplo de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance

Exemplo 1: Taxa de Performance devida

Premissas		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado para Sociedade Investida (1)	R\$ 100.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos Alocáveis	R\$ 1.000.000
F	Custos de Transação de Sociedade Investida	R\$ 2.000.000
G	Rendimentos de Sociedade Investida (ex: dividendos, JCP, etc)	R\$ 3.000.000
H	Evento de Liquidez de Sociedade Investida (desinvestimento)	R\$ 150.000.000
I	Taxa de Performance	20%

(1) Não considera custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto.

Exemplo 2: Taxa de Performance NÃO devida

Premissas		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado para Sociedade Investida (1)	R\$ 100.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos Alocáveis	R\$ 1.000.000
F	Custos de Transação de Sociedade Investida	R\$ 2.000.000
G	Rendimentos de Sociedade Investida (ex: dividendos, JCP, etc)	R\$ 3.000.000
H	Evento de Liquidez de Sociedade Investida (desinvestimento)	R\$ 120.000.000
I	Taxa de Performance	20%

(1) Não considera custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto.

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
J = A+E+F	Capital e Custos Alocáveis	R\$ 103.000.000
K = J*((1+C)^B)	Capital e Custos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial	R\$ 137.093.000

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
J = A+E+F	Capital e Custos Alocáveis	R\$ 103.000.000
K = J*((1+C)^B)	Capital e Custos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial	R\$ 137.093.000

Cálculo da Taxa de Performance e de retorno ao Investidor		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
L = G+H	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
Como L > K, a Taxa de Performance é devida		
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
(-) J	(-) Capital e Custos Alocáveis	-R\$ 103.000.000
= M = (L-J)	= Lucro do Investimento na Sociedade Investida	R\$ 50.000.000
(x) I	(x) Taxa de Performance	20%
= N = M*I	= Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 10.000.000
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
(-) N	(-) Taxa de Performance devida ao Gestor	-R\$ 10.000.000
N = L-M	Distribuições aos Cotistas	R\$ 143.000.000

Cálculo da Taxa de Performance e de retorno ao Investidor		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
L = G+H	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
Como L < K, a Taxa de Performance NÃO é devida		
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
(-) J	(-) Capital e Custos Alocáveis	-R\$ 103.000.000
= M = (L-J)	= Lucro do Investimento na Sociedade Investida	R\$ 20.000.000
(x) I	(x) Taxa de Performance (não é devida neste caso)	0%
= N = M*I	= Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 0
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
(-) N	(-) Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 0
N = L-M	Distribuições aos Cotistas	R\$ 123.000.000

* Para fins de simplificação, o cálculo dos Custos Alocáveis foi feito como se tais custos tivessem sido incorridos na mesma data do investimento na Sociedade Investida, e o recebimento dos Rendimentos de Sociedade Investida como se tivessem sido recebidos na data do Evento de Liquidez (desinvestimento). Para o cálculo do Retorno Preferencial efetivo e da Taxa de Performance efetivamente devida, estes valores serão apurados nos períodos que forem incorridos e ajustados *pro rata die*.

XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Anexo II – Exemplo de Distribuições na Conta Vinculada e Mecanismo de Clawback, conforme disposto no Artigo 23, Parágrafo Terceiro, “I” e “II”, do Regulamento do Fundo

Momento intermediário		
<i>(qualquer momento entre (i) início do Período de Investimentos e (ii) final do Prazo de Duração do Fundo)</i>		
Referência	Conceito	Valores (para fim de
A	Capital Subscrito	R\$ 2.900.000.000
B	Capital Integralizado <i>(até o momento)*</i>	R\$ 2.000.000.000
C	Retorno Preferencial <i>(em R\$, até o momento)*</i>	R\$ 500.000.000
D	Distribuições <i>(até o momento)</i>	R\$ 3.500.000.000
Como (i) $D > A$, e (ii) $D > (B+C)$, é direito do Gestor distribuir a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance		
E	Taxa de Performance	20%
$F = E*(D-B)$	Taxa de Performance a ser distribuída	R\$ 300.000.000

Final do Prazo de Duração - sem Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
G	Capital Integralizado*	R\$ 2.800.000.000
H	Retorno Preferencial*	R\$ 1.000.000.000
I	Distribuições	R\$ 5.000.000.000
Como $I > (G+H)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
$J = E*(I-G)$	Taxa de Performance final	R\$ 440.000.000
Como $J > F$, o saldo da Taxa de Performance é devido ao Gestor		
$K = J-F$	Saldo da Taxa de Performance distribuído ao final do Prazo de Duração	R\$ 140.000.000

Final do Prazo de Duração - com Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
G	Capital Integralizado*	R\$ 2.800.000.000
H	Retorno Preferencial*	R\$ 1.000.000.000
L	Distribuições	R\$ 4.000.000.000
Como $L > (G+H)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
$M = E*(L-G)$	Taxa de Performance final	R\$ 240.000.000
Como $M < F$, o saldo da Taxa de Performance é negativo e deve ser retornado ao Fundo		
$N = F-M$	Saldo da Taxa de Performance retornado ao Fundo ao final do Prazo de Duração (Mecanismo de Clawback acionado)	R\$ 60.000.000

* Não considera custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto.

Anexo II (cont.) – Exemplo de Distribuições na Conta Vinculada e Mecanismo de Clawback, conforme disposto no Artigo 23, Parágrafo Terceiro, “I” e “II”, do Regulamento do Fundo

Momento intermediário		
<i>(qualquer momento entre (i) início do Período de Investimentos e (ii) final do Prazo de Duração do Fundo)</i>		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
A	Capital Subscrito	R\$ 2.900.000.000
B	Capital Integralizado (até o momento)*	R\$ 2.000.000.000
C	Retorno Preferencial (em R\$, até o momento)*	R\$ 500.000.000
D	Distribuições (até o momento)	R\$ 2.000.000.000
E	Valor Justo das Sociedades Investidas (até o momento)	R\$ 3.000.000.000
F	Taxa de Performance	20%
Como (i) $D \div A \geq 0.5$, (ii) $(D+E) \div A \geq 1.5$, e (iii) $(D+E) > (B+C)$, é direito do Gestor distribuir a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance		
G	Lucro do Investimento nas Sociedades Investidas	R\$ 1.500.000.000
H = F*G	Taxa de Performance a ser distribuída	R\$ 300.000.000

Final do Prazo de Duração – sem Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
I	Capital Integralizado*	R\$ 2.800.000.000
J	Retorno Preferencial*	R\$ 1.000.000.000
K	Distribuições	R\$ 5.000.000.000
Como $K > (I+J)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
L = F*(K-I)	Taxa de Performance final	R\$ 440.000.000
Como $L > H$, o saldo da Taxa de Performance é devido ao Gestor		
M = L-H	Saldo da Taxa de Performance distribuído ao final do Prazo de Duração	R\$ 140.000.000

Final do Prazo de Duração – com Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
I	Capital Integralizado*	R\$ 2.800.000.000
J	Retorno Preferencial*	R\$ 1.000.000.000
N	Distribuições	R\$ 4.000.000.000
Como $N > (I+J)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
O = F*(N-I)	Taxa de Performance final	R\$ 240.000.000
Como $O < H$, o saldo da Taxa de Performance é negativo e deve ser retornado ao Fundo		
P = H-O	Saldo da Taxa de Performance retornado ao Fundo ao final do Prazo de Duração (Mecanismo de Clawback acionado)	R\$ 60.000.000

* Não considera custos e despesas da Primeira Emissão, conforme detalhados no prospecto

XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Anexo III – Regimento Interno do Conselho de Supervisão

Nos termos do Artigo 28, caput, do Regulamento, na hipótese de o Fundo obter autorização específica da CVM para tanto ou caso venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize, o Fundo poderá contar com um Conselho de Supervisão, o qual observará as disposições previstas no presente Regimento Interno. Caso a autorização específica da CVM não seja obtida e não venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize, o presente Regulamento do Fundo poderá ser alterado para excluir as menções ao Conselho de Supervisão (incluindo o presente Anexo III) sem a necessidade de prévia autorização pela Assembleia Geral de Cotistas.

Composição

- 1.** O Conselho de Supervisão será composto por 3 (três) membros, todos independentes do Administrador e do Gestor, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente, que será, necessariamente, pessoa física ou pessoa jurídica representada por pessoa física para fins do exercício da função.
- 2.** Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato unificado de 2 (dois) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito nos item “Seleção e Eleição dos Membros” abaixo.
- 3.** Somente poderá ser eleito para o Conselho de Supervisão o profissional que preencher os seguintes requisitos:
 - I.** ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento; e
 - II.** ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão.
- 4.** No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho de Supervisão, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho de Supervisão por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no item 3 acima.
- 5.** Todos os membros do Conselho de Supervisão deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:
 - I.** ter as qualificações estabelecidas no item 3 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
 - II.** obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;

III. não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IV. não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

V. não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo BACEN, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

6. Na hipótese de vacância em cargo do Conselho de Supervisão, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no item "Seleção e Eleição dos Membros" abaixo.

Seleção e Eleição dos Membros

7. Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho de Supervisão para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o item 8 abaixo. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho de Supervisão, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho de Supervisão selecionados pela Gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

8. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho de Supervisão, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

9. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Supervisão terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.

10. Os membros do Conselho de Supervisão serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Geral seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho de Supervisão, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho de Supervisão. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho de Supervisão, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

11. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pela Gestora, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 8 acima.

12. Na hipótese de não ser atingido o quórum de instalação da Assembleia Geral de

Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do item 11 acima, os membros atuais do Conselho de Supervisão terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste Artigo.

13. A Assembleia Geral de Cotistas que eleger os membros para o Conselho de Supervisão deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas do Fundo, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

Reuniões, Convocação e Deliberações

14. O Conselho de Supervisão se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

15. A convocação das reuniões do Conselho de Supervisão se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Administradora ou pela Gestora aos membros do Conselho de Supervisão, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

16. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

17. As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho de Supervisão, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata.

18. Qualquer membro impossibilitado de comparecer por qualquer motivo poderá participar de uma reunião do Conselho de Supervisão por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

19. Qualquer voto dos membros do Conselho de Supervisão que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados à Administradora e à Gestora.

20. Em caso de empate na votação de determinada matéria, o presidente do Conselho de Supervisão exercerá voto de desempate em referida reunião.

Conflito de Interesses

21. Os membros do Conselho de Supervisão deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não as Sociedades Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho de Supervisão.

22. Para fins do disposto neste Artigo, a título exemplificativo, considera-se situação de

conflito de interesse com o Fundo a relação do membro do Conselho de Supervisão com o(s) vendedor(es) de ativos de emissão de Sociedades Alvo prospectadas para investimento pelo Fundo.

23. Os membros do Conselho de Supervisão que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes com a do Fundo deverão: **(i)** comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; **(ii)** exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho de Supervisão, enquanto perdurar esta situação; e **(iii)** manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

Competência

24. O Conselho de Supervisão avaliará as propostas de transação de que trata o Artigo 28, caput, acima, e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho de Supervisão, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho de Supervisão aprove ou rejeite a transação proposta; **(ii)** submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou **(iii)** desistir da transação apresentada ao Conselho de Supervisão.

25. A avaliação do Conselho de Supervisão quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o caput do Artigo 28 do Regulamento, deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

I. a transação atenda aos seguintes quesitos (cada alínea abaixo um "Critério de Elegibilidade"):

- a.** ter por objeto uma Sociedade Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) ou Outros Ativos;
- b.** ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial;
- c.** ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação; e
- d.** o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório descrito na alínea a, do item II abaixo, se aplicável.

II. a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho de Supervisão, deverá apresentar, além dos detalhes da transação:

- a.** um relatório fundamentado elaborado por um avaliador independente que seja **(i)** uma das "*big four*" (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); ou **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo *Financial Times – League Tables*; ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos (e.g. Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps), em quaisquer dos casos "(i)" a "(iii)" acima, conforme indicado pelo Conselho de Supervisão, caso a transação envolva uma oferta primária e/ou secundária de ativos de Sociedade Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) que

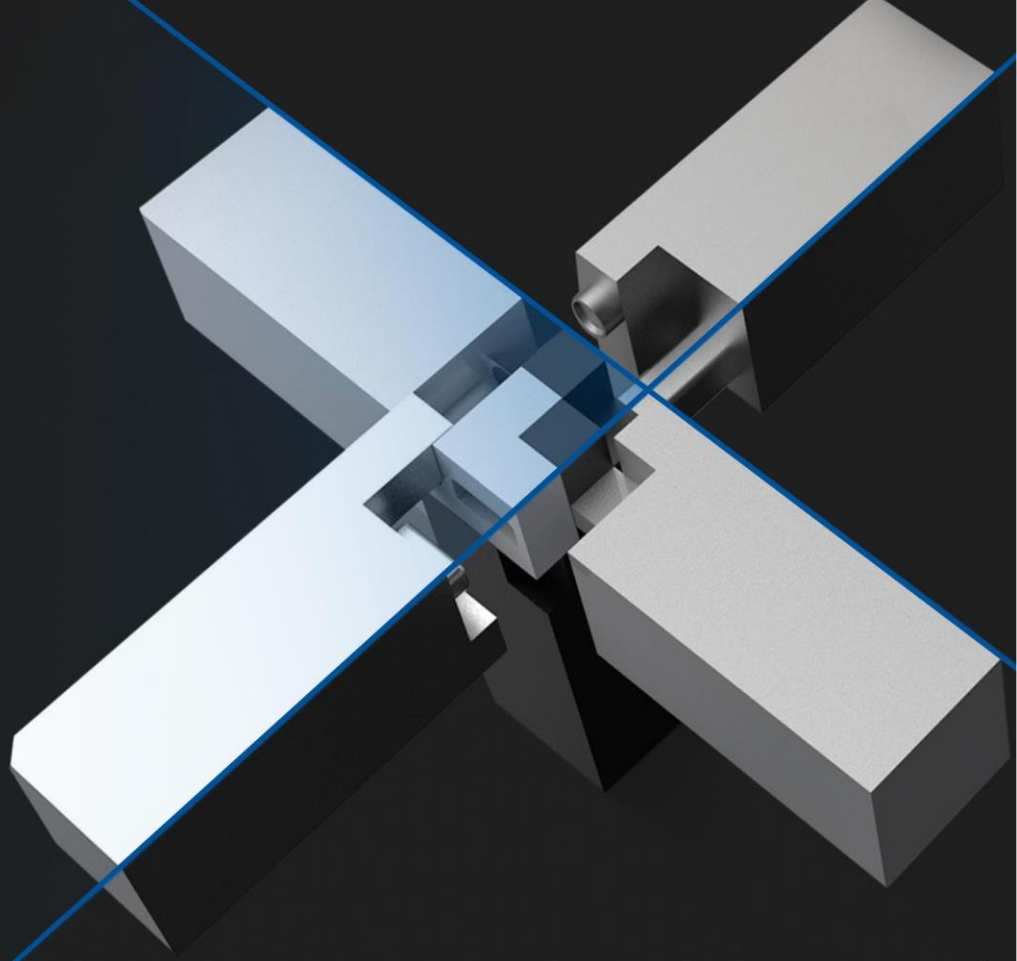
detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva Oferta Pública prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou

b. quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho de Supervisão sobre a realização da transação, caso a transação envolva uma oferta primária de ativos de Sociedades Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) cujos materiais da respectiva Oferta Pública não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (i.e., seja um *blind pool*).

26. Caso a decisão do Conselho de Supervisão seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas.

27. As decisões do Conselho de Supervisão não eximem a Gestora ou a Administradora, tampouco as pessoas por elas contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, insituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME nº 46.153.324/0001-60 ("**Fundo**"), constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pela Administradora em 21 de março de 2022, vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A, cotas classe A1, cotas classe D e cotas classe D1 da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") conterà, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Administradora, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo mas não se limitando, a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

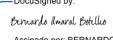
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Administradora

DocuSigned by:

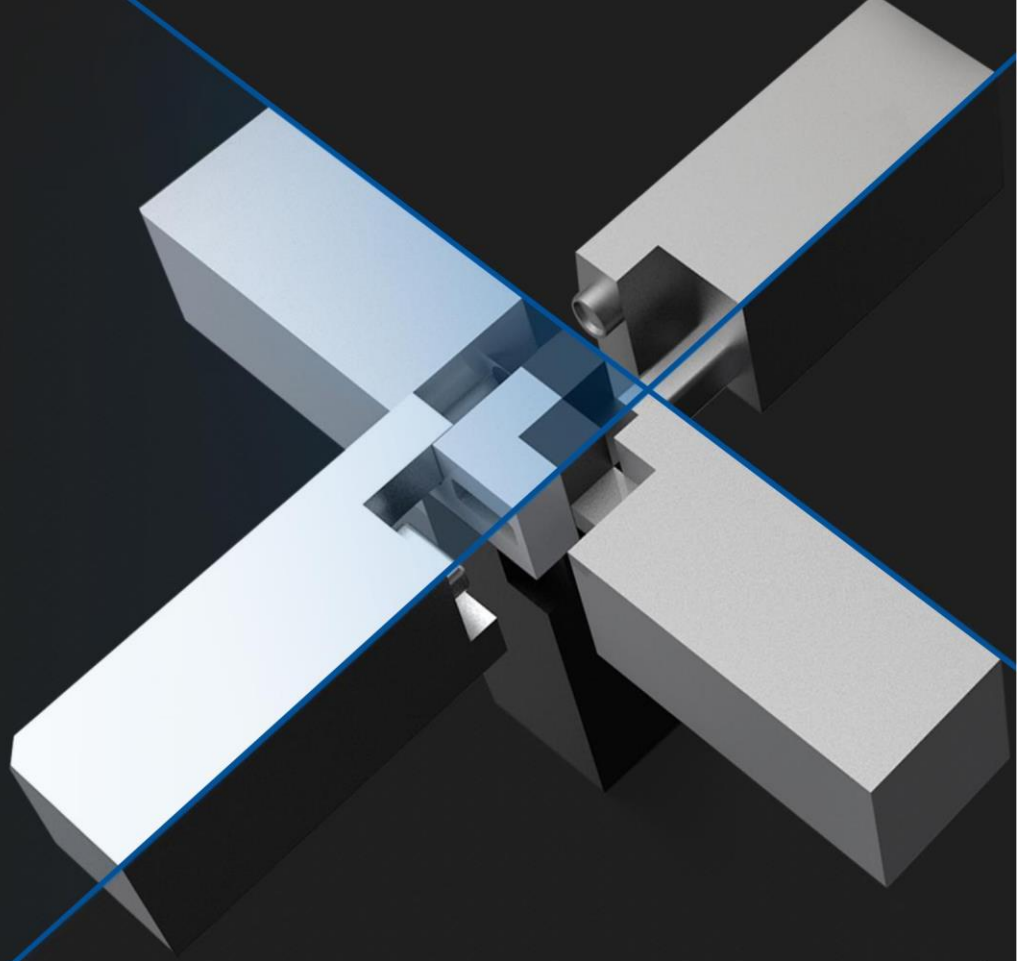
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2022 17:30:02 BRT

Nome: Fabricio Almeida
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2022 17:37:10 BRT

Nome: Bernardo Amaral
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



asset
management

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A, cotas classe A1, cotas classe D e cotas classe D1 ("Oferta" e "Cotas", respectivamente) da 1ª (primeira) emissão do **XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.153.324/0001-60 ("Fundo") constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pela Administradora em 21 de março de 2022, de, inicialmente, 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) Cotas, perfazendo o volume total de, inicialmente, R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas (conforme definido nos Prospectos), vem, pela presente, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que integram o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fabrizio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2022 09:35:53 BRT

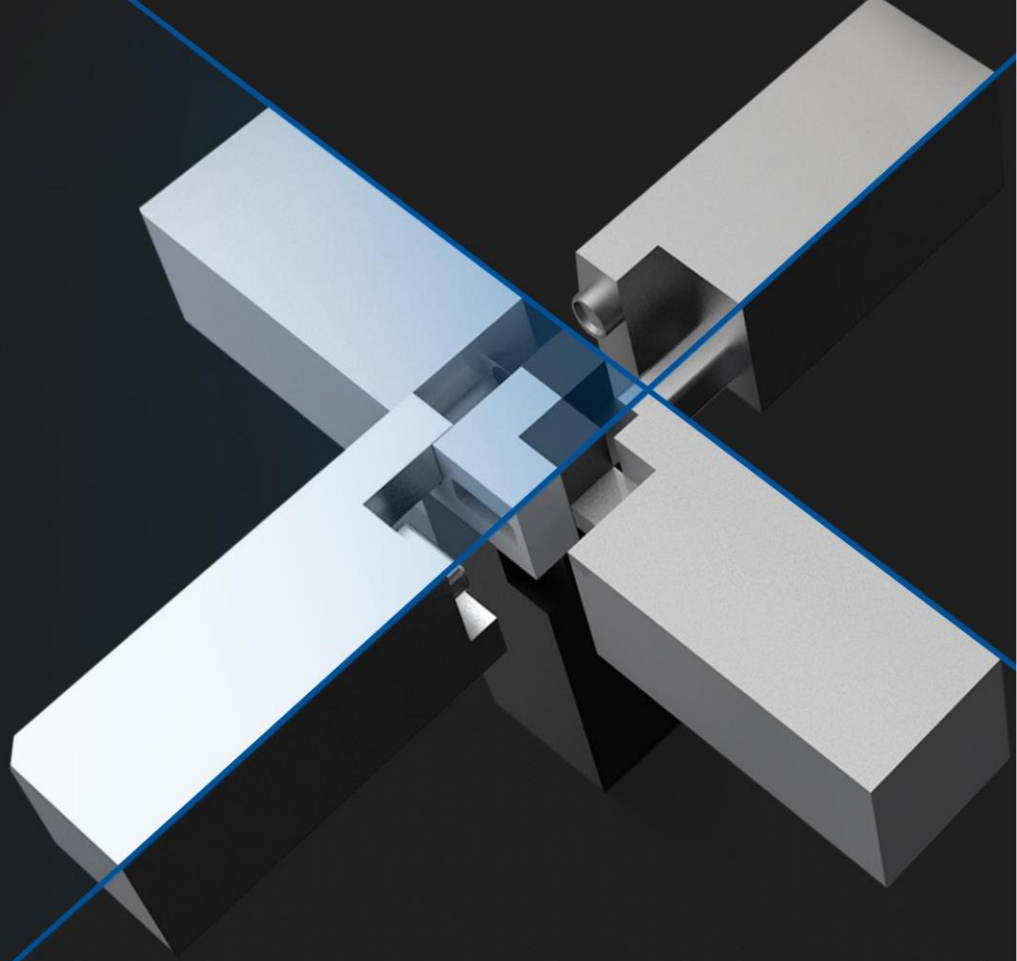
Na qualidade de Coordenador Líder

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2022 09:41:01 BRT

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



XP Private Equity II

Fundo de Investimento em
Participações Multiestratégia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi preparado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder") e pela XP PE Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora"), na qualidade de gestora do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), no âmbito distribuição primária das cotas de classe A, classe A1, classe D e classe D1 da 1ª (primeira) emissão Fundo ("Cotas Classe A", "Cotas Classe A1", "Cotas Classe D" e "Cotas Classe D1", respectivamente, sendo estas, quando referidas em conjunto as "Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), em sistema de vasos comunicantes.

Este Material Publicitário foi elaborado com base em informações prestadas pela Gestora e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações aqui contidas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Gestora, da Oferta ou das Cotas objeto deste Material Publicitário.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Preliminar"), incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o regulamento do Fundo ("Regulamento"), em especial a seção "Fatores de Risco", do Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Primeira Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas.

Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, nos demais documentos da Oferta e no Regulamento, que conterão informações detalhadas a respeito da Primeira Emissão, da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação do Fundo e às atividades do Fundo. As informações contidas neste Material Publicitário não foram conferidas de forma independente pelo Coordenador Líder. O Prospecto poderá ser obtido junto ao Coordenador Líder, à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora") e à CVM.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Gestora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o Prospecto e este Material Publicitário são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Informações detalhadas sobre o Fundo podem ser encontradas no Regulamento e no Prospecto que se encontram disponíveis para consulta nos sites indicados no slide 31.

A decisão de investimento em Cotas do Fundo é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem próprios objetivos de investimento e os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo em conjunto com ser próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas.

Os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações que incluem, sem limitação, os descritos no Regulamento.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista do Fundo.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes nesta apresentação, incluindo informações sobre a potencial carteira do Fundo, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

Os potenciais investidores deverão tomar a decisão de investimento nas Cotas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas. Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como possibilidade de perda, inclusive total. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. Resultados hipotéticos de desempenho têm muitas limitações que lhes são inerentes.

Este Material Publicitário é exclusivamente baseado nas informações prestadas pela Gestora até 22 de dezembro de 2022. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder e a Gestora não têm ou terão qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

RECOMENDA-SE A LEITURA DO PROSPECTO ANTES DA APLICAÇÃO NO FUNDO. DETERMINADAS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI PROTOCOLIZADO NA CVM EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022. OS DOCUMENTOS DA OFERTA ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. DESTA FORMA, O PROSPECTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ESTÃO SUJETOS A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, NOS MESMOS ENDEREÇOS INDICADOS NO SLIDE 31 DESTES MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS DE TERCEIROS E COM O CÓDIGO ANBIMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO. O SELO ANBIMA INCLuíDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, NAS PÁGINAS 59 A 71. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À GESTORA E À CVM.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA E NEM IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SUA GESTORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Signatory of:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Fale com o RI: ri@xpasset.com.br

CONFIDENCIAL 2

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Tese XP Private Equity II – Democratizando o Acesso ao Private Equity



Gestor com Vasta Experiência em Deals de Sucesso em Private Equity

- Chu Kong possui >40 anos de experiência profissional
- >25 anos de *private equity* no Brasil, em gestoras de renome como Actis, TMG Capital e XP
- Investimento em empresas como: XP Inc, Odontoprev, Cruzeiro do Sul e Stone
- Líder do XP Private Equity I, com 8 empresas investidas, portfólio construído em apenas 2 anos e com sólidas teses de investimento:



Oportunidades no mercado de Private Equity

- Investimentos em Private Equity ainda são baixos em relação ao PIB, comparado com Reino Unido e EUA
- O mercado brasileiro ainda apresenta oportunidades em empresas privadas com potencial de crescimento
- Private Equity possui menor competição por ativos e maior dinâmica negocial do que a bolsa
- Retornos da indústria de Private Equity, no Brasil e no mundo, proporcionam retornos médios melhores que os de bolsa



Ecosistema Financeiro XP

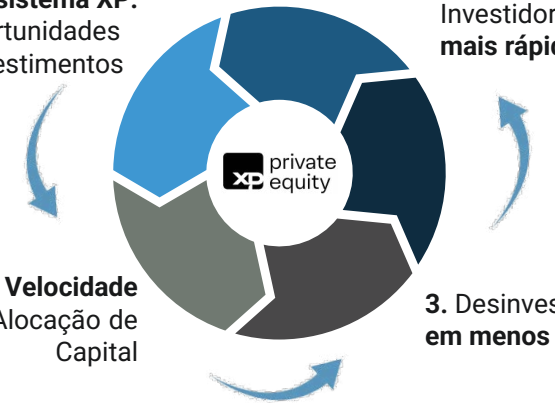
Plataforma da XP com +11.600 assessores para originação de oportunidades de investimento em *middle market*

1. **Ecosistema XP:**
+ Oportunidades de Investimentos

2. **Maior Velocidade**
de Alocação de Capital

4. **\$\$\$ para o Investidor**
mais rápido

3. **Desinvestimentos**
em menos Tempo



Estratégia de Investimento



Foco em setores **desenvolvidos** que ainda possuem **potencial de crescimento**, com alta **barreiras de entrada** e **pouca dependência/interferência** governamental



Empresas **relevantes** em seus mercados, com **diferenciais competitivos** em relação a seus pares, **potencial de atração de talentos** e **estratégia clara de saída**



Posição acionária de controle ou minoritário ativo



Ações após o investimento incluem **profissionalização do time e de processos**, implementação de **governança corporativa** com **alinhamento entre os sócios e diretores** e **implantação de conselhos e comitês**

CONFIDENCIAL 3

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA



1. Por que investir em Private Equity?
2. Por que XP Private Equity?
3. Estratégia de Investimento
4. Características da Oferta
5. Fatores de Risco
6. Anexos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Por que investir em Private Equity?

Classe de Investimento Única e Diferenciada



Fonte: IBGE Cadastro Central de Empresas, Estado de São Paulo, B3, ABVCAP e BEA 2022. (1) Investimentos em Private Equity no Reino Unido em 2021 como % do PIB em 2021. (2) Investimentos em Private Equity nos EUA, janeiro a setembro de 2022, US Bureau of Economic Analysis e Dealogic.

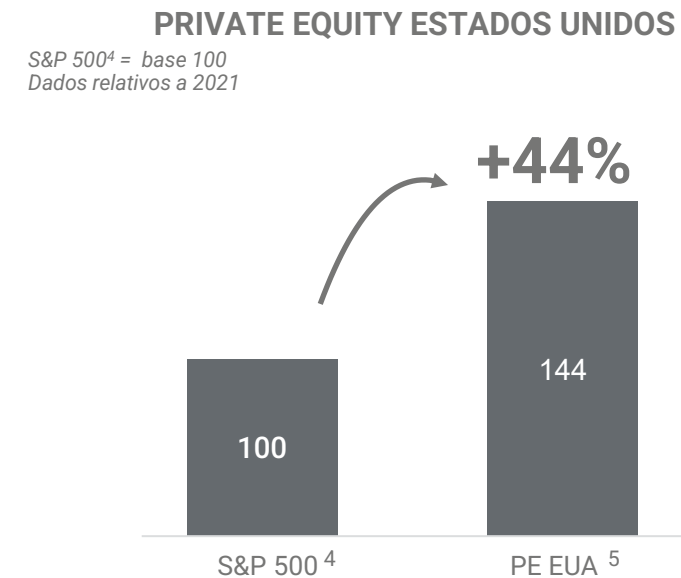
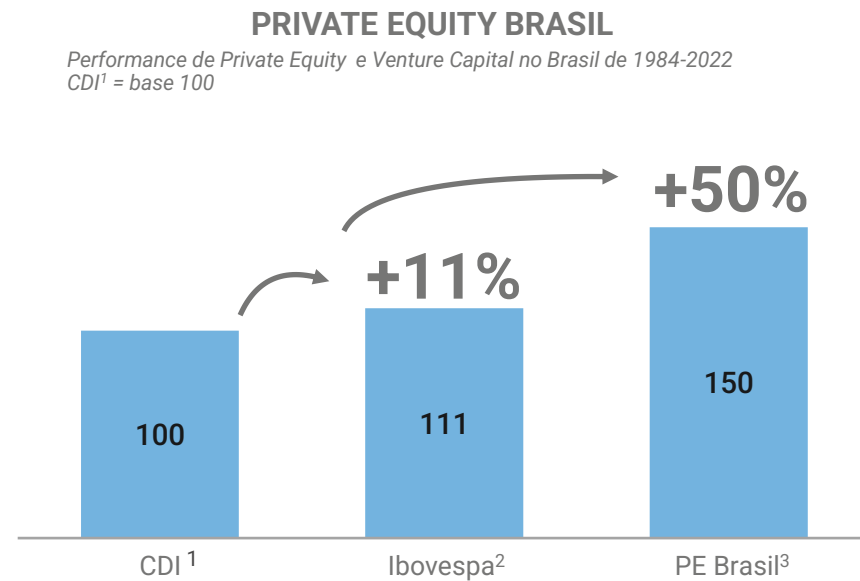
CONFIDENCIAL 5

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Por que investir em Private Equity?

Taxas de retorno atrativas

Private Equity proporciona um retorno médio superior aos de bolsa



Fontes: Cambridge Associates, Buyout & Growth Equity Index em 2021, ABVCAP, Banco Central, AMBIMA.

(1) Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI) prefixados por um dia útil (overnight), que lastreiam as operações do mercado interbancário. Considera o período de 1985 (devido ao período de turbulência econômica não foi utilizado 1984) a Maio de 2022.

(2) Variação mensal do índice calculado com seus valores de fechamento no período de janeiro de 1984 a maio de 2022.

(3) Dados ABVCAP para o cálculo da performance inclui apenas projetos de PE e VC que foram investidos e desinvestidos no período de 1984 a maio de 2022.

(4) S&P 500 = índice que mede o desempenho das ações das 500 maiores empresas listadas em bolsa nos Estados Unidos, performance referente ao período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

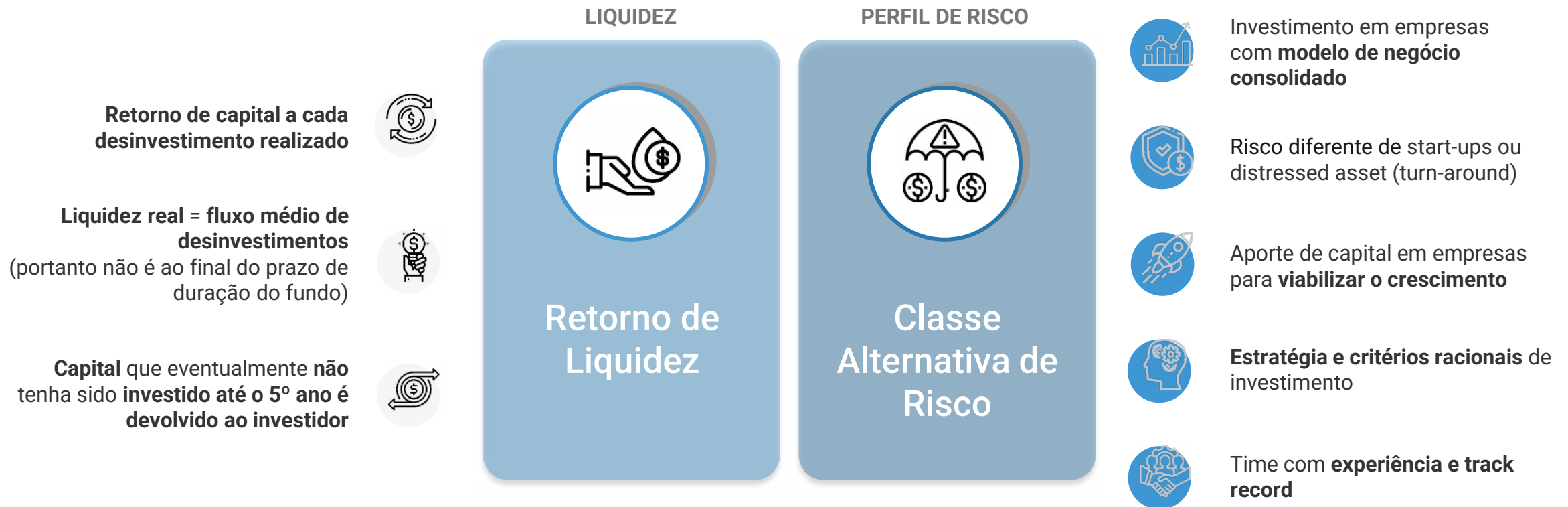
(5) Cambridge Associates, Buyout & Growth Equity Index em 2021, performance referente ao período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONFIDENCIAL 6

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

Por que investir em Private Equity?

Desmistificando Dois Pontos Importantes: Liquidez & Risco



CONFIDENCIAL 7

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA



1. Por que investir em Private Equity?
- 2. Por que XP Private Equity?**
3. Estratégia de Investimento
4. Características da Oferta
5. Fatores de Risco
6. Anexos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Por que XP Private Equity?



Gestão de Private Equity com DNA Disruptivo: Captação Exclusiva de Varejo

JANEIRO
2020

Captação do Fundo I

MARÇO
2020

Início do Fundo I

Realização de 8
Investimentos em
menos de 2 anos

1T23

Captação do Fundo II

Captação

Fundo Inovador com **Captação** de
Private Equity focada em
Investidores Pessoa Física

5,4 Mil
Investidores

~R\$1,4 Bn
Captado

Investimento

Capital Investido em <24 Meses Demonstra
Agilidade na Execução dos Investimentos e **Força
de Originação**

8
Teses de Investimento

948
Oportunidades Analisadas¹

Criação de Valor

Qualidade dos Investimentos Realizados Reflete
em Significativa Valorização da Cota no Período

30%
de Valorização em 24 Meses

5,2x
CDI Acumulado no Período

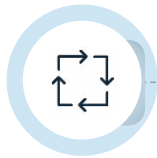
(1) Entre fevereiro de 2020 e 12 de dezembro de 2022

CONFIDENCIAL 9

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

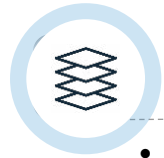
MATERIAL PUBLICITÁRIO

XP PE possui vantagens competitivas sobre demais fundos



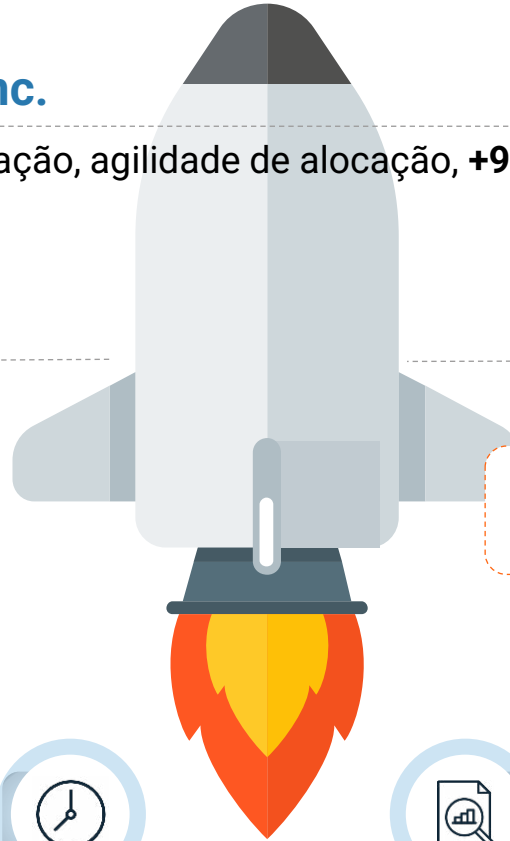
Ecosistema XP Inc.

Capacidade de originação, agilidade de alocação, **+900 oportunidades analisadas** no período de 2 anos



Flexibilidade e Agilidade

- **8 teses de investimento em <24 meses**
- Diferentes formatos de transação: posição de controle e posição minoritária



Sinergias com a Plataforma XP

Criando valor para investidas

Pottencial

will
BANK

AZQUEST



Extensa experiência em Private Equity

- **Time com 85 anos de experiência acumulada** em investimento e gestão de companhias
- **Time com ~20 teses de investimentos em +10 setores diferentes**



Filosofia de Investimento

- Foco na construção de **sólidas teses de investimento**

CONFIDENCIAL 10

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Time com 85 Anos de Experiência Acumulada



Anos de Experiência

Chu Kong
Head



+ **40** anos
de experiência



Principais transações anteriores:



Guilherme Teixeira



16 anos



Fábio Kann



13 anos



Bruno Pastore



9 anos



Débora Park



7 anos



CONFIDENCIAL 11

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Casos de Sucesso na Construção de Empresas



XPnc.

 odontoprev

Investimento XP PE I

 **Vision One®**

Na carteira do fundo – Em desenvolvimento



Transação

Chu Kong liderou o investimento realizado pela Actis na **XP Inc.** em 2010



Transação

Chu Kong liderou o investimento realizado pela TMG na **Odontoprev** em 1998



Transação

XPPE investiu na **Vision One** em 2020



Tese de Investimento

Incrementar o **modelo de negócios**, **democratizando o acesso** a produtos financeiros para o investidor brasileiro



Tese de Investimento

Mercado **fragmentado e pouco penetrado**, com potencial de **consolidação**, e **time de gestão** experiente



Tese de Investimento

Mercado **resiliente**, com potencial de **consolidação**, e **time de gestão** experiente



Retorno

123x

do Investimento Inicial ao IPO (2019)



Retorno

40x

do Investimento Inicial ao IPO (2006)



Crescimento

10x

Receita em 2 Anos, Comparado ao Investimento Inicial

CONFIDENCIAL 12

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Casos de Sucesso na Construção de Grandes Empresas



IPOs de Sucesso, Permitindo Retornos para os Investidores



★ Cases do Time XPPE que Realizaram IPO*

■ Cases do Time XPPE*

□ Investidas do Fundo XPPE I

*A participação dos membros do Time XPPE nestes casos abrangeu diferentes estágios, incluindo a prospecção da oportunidade, a realização do investimento e a gestão dos ativos após a realização do investimento.

CONFIDENCIAL 13

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Máquina de Originação de Oportunidades, proporcionando *Pipeline* Diversificado



+11.600

AAIs Espalhados pelo Brasil

+ Ecosystema XP

+ Fontes Tradicionais de Negócios

Ex: Bancos de Investimento

# de Oportunidades ¹	Etapas de Seleção de Investimento	Originação Proprietária
948	Análise Inicial	388 41%
155	Análise Aprofundada	63 41%
17	Envio de Proposta	12 71%
8	Portfólio	8 100%

(1) Entre fevereiro de 2020 e 12 de dezembro de 2022

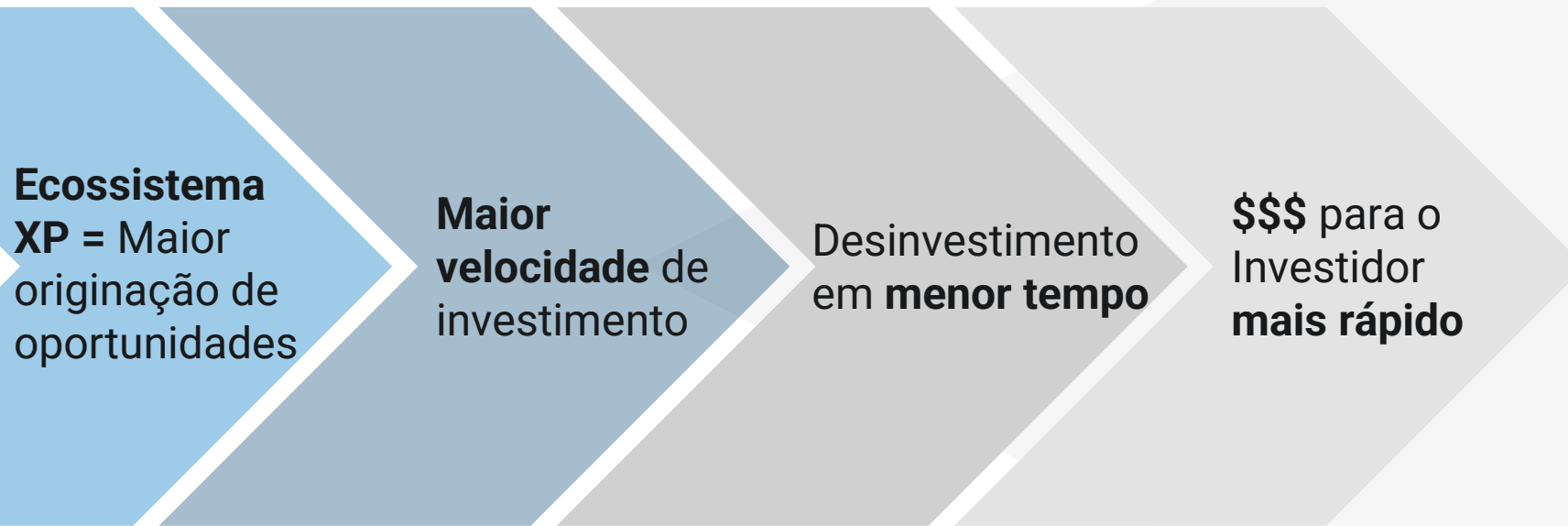
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

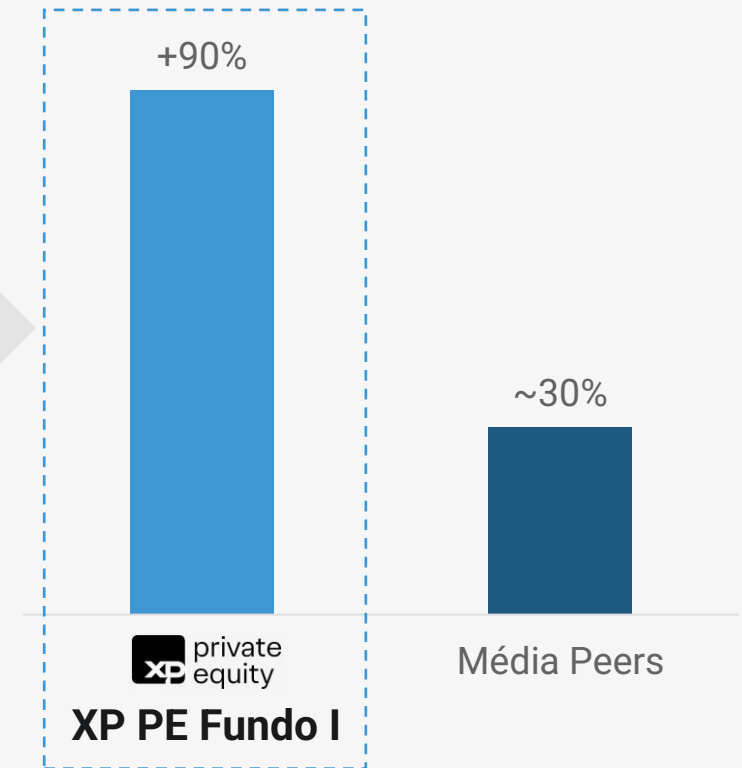
Capacidade de Originação = Ciclo Virtuoso de Liquidez



Ciclo Virtuoso de Liquidez



Capital Chamado 2º Ano
(% do Fundo Comprometido)



CONFIDENCIAL 15

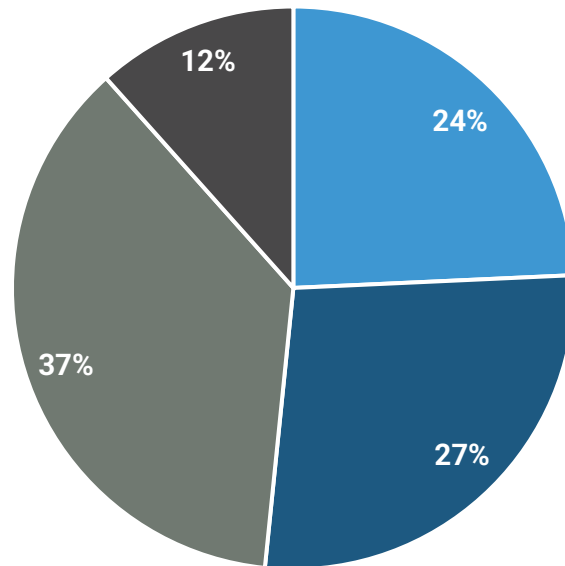
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

92% do Capital do Fundo Investido em 8 Teses



8 Investimentos Realizados, Totalizando um Capital Investido de R\$1.207 Milhões e Valorização Acumulada da Cota de 30%



- Saúde
- Consumo e Varejo
- Serviços Financeiros
- Outros
- Controlador
- Minoritário


Vision One
Saúde
Plataforma de Clínicas e Hospitais Oftalmológicos
Julho | 2020
R\$293mm


BOTOCLINIC
BOTOX & ESTÉTICA FACIAL
Consumo & Varejo
Rede Estética Especializada em Harmonização Facial
Agosto | 2020
R\$100mm


BEYOUNG
SMART BEAUTY
Consumo & Varejo
Marca *Digital Native* de Skincare e Maquiagem
Dezembro | 2020
R\$130mm


BrSUPPLY
Suprimentos Corporativos
Serviços Corporativos
Líder no Mercado de Suprimentos Corporativos
Janeiro | 2021
R\$140mm


Pottencial
SEGUROADORA
Serviços Financeiros
Insurtech Líder em Seguro Garantia
Janeiro | 2021
R\$275mm


will
BANK
Serviços Financeiros
Um dos Maiores Bancos Digitais do País
Setembro | 2021
R\$149mm


alife nino
Consumo & Varejo
Rede de Bares e Restaurantes com +34 Unidades pelo País
Novembro | 2021
R\$100mm


AZQUEST
Serviços Financeiros
Uma das Maiores e Mais Tradicionais Gestoras de Recursos Independentes do Brasil
Janeiro | 2022
R\$20mm

CONFIDENCIAL 16

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA



1. Por que investir em Private Equity?
2. Por que XP Private Equity?
- 3. Estratégia de Investimento**
4. Características da Oferta
5. Fatores de Risco
6. Anexos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

TESE DE INVESTIMENTO



Construção da Tese com Visão Estratégica para Geração de Valor



Adesão ao Plano

Foco em Implementação da Tese



Conhecimento do Mercado de Capitais

Preparo para o IPO ou Venda para Estratégico

RECURSOS FINANCEIROS



Aporte de Recursos Financeiros para Viabilizar Crescimento da Companhia



Alinhamento de Incentivos com Empreendedor e *Management*

EXECUÇÃO



Profissionalização do Time e de Processos

Ex: Empresa Familiar para *Management* Profissional, Utilização de Networking da XP e da Gestora para Atrair Talentos



Governança

Criação de Conselho e Comitês



Estrutura de Capital

Rede de Relacionamento da XP para Captação de Dívidas



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Estratégia de Investimento XP Private Equity



Foco em Empresas de Middle Market, com Alto Potencial de Crescimento



SETOR

- Tamanho
- Potencial de Crescimento
- Alta Barreira de Entrada e Posição Estratégica para Consolidação
- Pouca ou Nenhuma Dependência Governamental

EMPRESA

- Posição Relevante de Mercado
- **Receita:** > R\$100mm
 - Margem EBITDA Elevada
 - Geração de Caixa Operacional
- Diferencial Competitivo e Resiliente
- Potencial de Atrair um Time de Gestão Experiente
- Estratégia de Saída Clara

TRANSAÇÃO

- Sócio com Interesses Alinhados
- Preço de Aquisição Favorável
- Posição Acionária de Controle ou Minoritário Ativo
- Claros Direitos de Governança, Gestão e Liquidez

CONFIDENCIAL 19

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia de Investimento XP Private Equity



Setores Foco



Saúde

- Clínicas e Hospitais
- Equipamentos e Materiais Médicos
- Distribuição e Logística Hospitalar
- Planos de Saúde Verticalizados
- Telemedicina



Consumo e Varejo

- Beleza e Cosméticos
- Alimentação e Restaurantes
- Varejo Especializado e E-commerce



Financeiro

- Meios de Pagamento
- FinTech
- Seguradoras
- Serviços Agregados



Agro

- Distribuidoras de Fertilizantes
- Crédito Agro
- Biotecnologia Aplicada ao Agronégócio



Educação

- Ensino superior e fundamental
- Educação à distância e EdTech
- Cursos Profissionalizantes, Preparatórios e de Especialização

CONFIDENCIAL 20

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA



1. Por que investir em Private Equity?
2. Por que XP Private Equity?
3. Estratégia de Investimento
- 4. Características da Oferta**
5. Fatores de Risco
6. Anexos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Estrutura Fundo II



	Cota A	Cota D
 Público Alvo	Qualificado	Qualificado
 Fundo DI	✓	✗
 Tíquete Mínimo	R\$25k	R\$1mm
 Taxa Administração	2,0%	2,0%
 Taxa Performance	20%	20%
 Hurdle	IPCA + 6%	IPCA + 6%
 Negociação Secundária	✓	* (Ok do Gestor)

Meta de Captação: R\$ 2,9 Bilhões

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Estrutura Fundo II



	Cota A1	Cota D
 Público Alvo	Funcionário / AAI	Qualificado
 Fundo DI	✓	✗
 Tíquete Mínimo	R\$25k	R\$1mm
 Tíquete Máximo	R\$200k	-
 Taxa Administração	1,0%	2,0%
 Taxa Performance	20%	20%
 Hurdle	IPCA + 6%	IPCA + 6%
 Negociação Secundária	✗	✱ (Ok do Gestor)

Meta de Captação: R\$ 2,9 Bilhões

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Estrutura Fundo II



	Cota A	Cota D	Cota D1
 Público Alvo	Qualificado	Qualificado	Qualificado / Institucional
 Fundo DI	✓	✗	✗
 Tíquete Mínimo	R\$25k	R\$1mm	R\$20mm
 Taxa Administração	2,0%	2,0%	1,75%
 Taxa Performance	20%	20%	20%
 Hurdle	IPCA + 6%	IPCA + 6%	IPCA + 6%
 Negociação Secundária	✓	* (Ok do Gestor)	✗

Meta de Captação: R\$ 2,9 Bilhões

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura Fundo II



	Cota A	Cota A1	Cota D	Cota D1
 Público Alvo	Qualificado	Funcionário / AAI	Qualificado	Qualificado / Institucional
 Fundo DI	✓	✓	✗	✗
 Tíquete Mínimo	R\$25k	R\$25k	R\$1mm	R\$20mm
 Tíquete Máximo	-	R\$200k	-	-
 Taxa Administração	2,0%	1,0%	2,0%	1,75%
 Taxa Performance	20%	20%	20%	20%
 Hurdle	IPCA + 6%	IPCA + 6%	IPCA + 6%	IPCA + 6%
 Negociação Secundária	✓	✗	* (Ok do Gestor)	✗

Meta de Captação: R\$ 2,9 Bilhões

CONFIDENCIAL 25

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pipeline Selecionado



Projeto	Setor	Tese	Tíquete Estimado	Tipo	Status
#1	 Saúde	Criação de Plataforma de Consolidação	R\$300mm	Controle	Em diligência
#2	 Tecnologia	Criação de Nova Vertical de Negócios	R\$200mm	Minoritário	Proposta Enviada
#3	 Saúde	Expansão e Internacionalização	R\$250mm – 300mm	Minoritário	Análise Avançada
#4	 Consumo e Varejo	Expansão de Lojas	R\$150mm – 200mm	Minoritário	Análise Avançada
#5	 Saúde	Crescimento e Otimização de Estrutura de Capital	R\$100mm – 150mm	Minoritário	Análise Avançada
-	Total	-	R\$1.000mm – R\$1.150mm	-	-

CONFIDENCIAL 26

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Termos e Condições da Oferta



Tipo de Fundo	Fundo de Investimento em Participações (FIP) Multiestratégia
Volume Estimado	R\$ 2.900.000.000 (dois bilhões e novecentos milhões de reais, com captação mínima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e máxima de R\$ 3.480.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), considerando as Cotas Adicionais
Escopo	Investimento em empresas de capital fechado no Brasil
Foco	Empresas de <i>middle market</i> , com performance sólida e alto potencial de crescimento
Tipo de Investimento	Controle ou minoritário com governança relevante
Período de Investimentos	5 anos, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora, nos termos do Regulamento.
Prazo de Duração	8 anos, prorrogáveis por dois períodos iguais de 1 ano cada mediante recomendação da gestora, independentemente de deliberação a AGC e, a partir do 10º ano mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da AGC.
Aplicação Mínima Por Investidor	No âmbito da Oferta, (a) cada investidor da Oferta Classe A e da Oferta Classe A1, conforme o caso, deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A ou Cotas Classe A1 , conforme o caso, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) , (b) cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe D , totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) , e (c) cada investidor da Oferta Classe D1 deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe D1 , totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) .
Público-Alvo	A Oferta será destinada aos Investidores Qualificados , compostos por Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais. Observada a Aplicação Mínima Inicial, (a) a Oferta Classe A será destinada a Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não ; (b) a Oferta Classe A1 será destinada exclusivamente a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas , com exceção dos clubes e fundos de investimento e dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder, observada a Aplicação Máxima Classe A1; e (c) as Ofertas Classe D, e Classe D1 serão destinadas aos Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não .

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

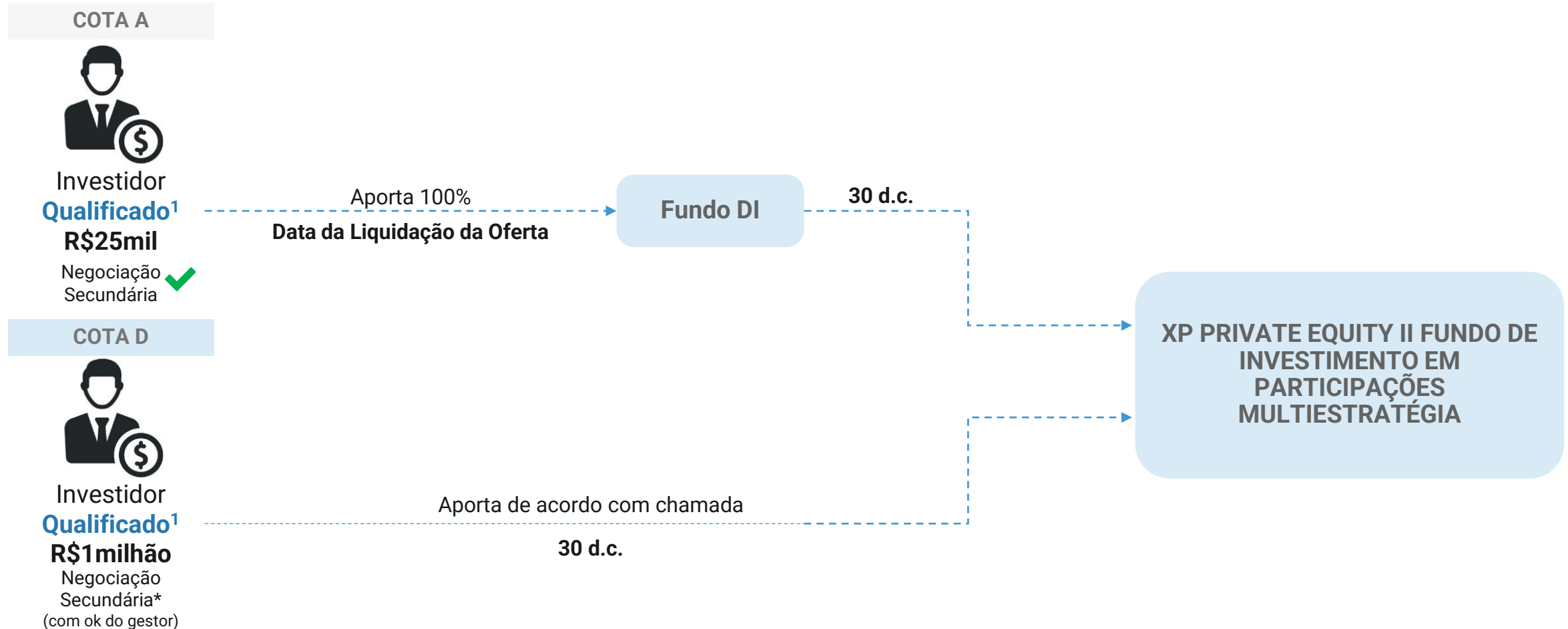
Termos e Condições da Oferta



Aporte do Investidor	Via chamada de capital, a cada investimento, com 30 dias de antecedência
Aplicação Máxima Classe A1	É o montante máximo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta Classe A1 no contexto da Oferta, que será de 200 (duzentas) Cotas Classe A1, totalizando um montante máximo de investimento por Investidor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
Aplicação em FIC-RF	Os cotistas que subscreverem Cotas Classe A ou Cotas Classe A1 estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Capital, por meio do qual cada Cotista detentor de Cotas Classe A ou Cotas Classe A1 subscreverá e integralizará, à vista, cotas de fundo de investimento ("FIC-RF"), especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A e das Cotas Classe A1 distribuídas no âmbito da Oferta.
Taxa de Administração	Correspondente a (i) para as Cotas de Classe A e Classe D, 2,00% (dois por cento) ao ano , (ii) para as Cotas de Classe A1, 1,00% (um por cento) ao ano ; e (iii) para as Cotas de Classe D1, 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano , devida durante o Prazo de Duração do Fundo, calculada sobre as seguintes bases: (i) <i>durante o Período de Investimento</i> : incidente sobre o Capital Subscrito, e (ii) <i>durante o Período de Desinvestimento</i> : incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer: (a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e (b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (write-offs), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida.
Retorno Preferencial	IPCA + 6% ao ano
Taxa de Performance	20% (vinte por cento) devida à Gestora, incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado (i) que não será devida taxa de performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e Distribuição previstos na seção 3.10.2 na página 28 do Prospecto Preliminar.
Investimento Mínimo	25 (vinte e cinco) Cotas de uma mesma Classe do Fundo.
Negociação no Mercado Secundário	As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores . No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 (i) após o encerramento da oferta; e (ii) após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) especificamente para as Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora . Sem prejuízo, as Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de negociação no mercado secundário ou transferência voluntária , nos termos do Regulamento.

CONFIDENCIAL 28

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Notas: (1) Investidor Qualificado é aquele que possui mais de R\$ 1 milhão investidos e declara a si mesmo por escrito e/ou ter sido aprovado em exames de qualificação técnica ou certificações aprovadas pela CVM e comprovar aprovação dos referidos exames e certificações.

CONFIDENCIAL 29

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

Cronograma da Oferta



Ordem	Eventos	Data Prevista
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	17/11/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado / Disponibilização do Prospecto Preliminar	26/12/2022
3	Início das apresentações para potenciais investidores	02/01/2023
4	Início do Período de Reserva	02/01/2023
5	Registro da Oferta pela CVM	30/01/2023
6	Encerramento do Período de Reserva	27/02/2023
7	Divulgação do Anúncio de Início / Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/02/2023
8	Data do Procedimento de Alocação	01/03/2023
9	Data de Liquidação	03/03/2023
10	Data de Máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento	27/08/2023

CONFIDENCIAL 30

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



Coordenador Líder

Institucional

Getúlio Lobo
Beatriz Aguiar
Carlos Antonelli
Dante Nutini, CFA
Guilherme Pontes
Gustavo Ozer
Gustavo Padrão
Lara Anatriello
Lucas Sacramone, CFA

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

Varejo

Giancarlo Gentiluomo
Lucas Brandão
Rafaella Reale
Leandro Bezerra
Raphaela Oliveira

comercial.alternativos@xpi.com.br

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM ou da B3, a seguir indicadas.

(i) Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste website, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(ii) Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(iii) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em “XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o documento desejado).

(iv) B3: https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Prospectos de Fundos de Investimento”, para acessar o “Prospecto Definitivo”; ou selecionar “Publicação de Ofertas Públicas” e, então, buscar pelo “XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA



1. Por que investir em Private Equity?
2. Por que XP Private Equity?
3. Estratégia de Investimento
4. Características da Oferta
- 5. Fatores de Risco**
6. Anexos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, das Instituições Participantes, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas Classe A, D e D1 no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

As Cotas, objeto da presente Oferta, não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, as Cotas Classe A, D e D1 poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 **(i)** após o encerramento da oferta; e **(ii)** após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações. A transferência de Cotas Classe A, Classe D e Classe D1 a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** no caso das Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora. As Cotas Classe A, Classe D e Classe D1 ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Restrição à Transferência Voluntária de Cotas Classe A1

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas de qualquer Classe só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento. O titular de Cotas Classe A1, contudo, não poderá transferir as Cotas Classe A1 de forma voluntária no mercado secundário, de forma que tais Cotas não possuem liquidez. Dessa forma, caso o titular de Cotas Classe A1, por qualquer motivo, venha a precisar de liquidez e considerando a impossibilidade de as Cotas serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar perdas aos referidos Cotistas. Adicionalmente, tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista titular de Cotas Classe A1 solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Risco de Manutenção do Investimento Mínimo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas de qualquer Classe só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento. O Cotista, contudo, não poderá realizar transferências parciais das Cotas de determinada Classe de sua titularidade de modo a manter no Fundo um investimento inferior ao Investimento Mínimo, de forma que sua liquidez se encontra reduzida, podendo causar-lhe perdas.

Risco de concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida, o que pode resultar numa maior exposição dos Cotistas ao risco desse ativo investido. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas. Neste sentido, caso seja recebido um valor reduzido de recursos, a distribuição de recursos aos Cotistas prevista no artigo 21, do Regulamento será negativamente impactada.

Riscos relacionados a investimentos no exterior

O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições do Regulamento e do artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições do Regulamento e do artigo 12 da Instrução CVM 578. Dessa forma, caso a performance das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas seja afetada por requisitos legais ou regulatórios, ou por exigências tributárias, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas, a carteira do Fundo poderá ser afetada proporcionalmente ao seu investimento nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas. Os investimentos do Fundo estarão, diretamente ou indiretamente, expostos, ainda, a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que poderá vir a afetar negativamente o valor de seus ativos, impactando negativamente o valor das Cotas. Também podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista direta ou indiretamente e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo e/ou das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Regulamento. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova Classe de Cotas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos ativos integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Preliminar e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora ou a Administradora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Risco relacionado aos Direitos ou Obrigações Sobreviventes

A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

Risco relacionado à aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesses

Atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os Cotistas e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho de Supervisão, como a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Dessa forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão, estes poderão ser implementados, mesmo que não haja a concordância da totalidade dos Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XII do Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho de Supervisão ou, conforme o caso, Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou pela Gestora.

Risco Relacionado à não aquisição das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos em Conflito de Interesse

O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho de Supervisão. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outras Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

Risco de alterações das regras tributárias

Alterações nas regras tributárias podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Recentemente, o Governo Brasileiro publicou a Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”), que pretende alterar determinadas regras de tributação aplicáveis a investidores não residentes que invistam no país por meio de fundos de investimentos, inclusive a extinção do Teste de 40% e Requisitos de Portfólio, conforme definição abaixo. A despeito da vigência imediata, a eficácia dessa medida provisória se iniciará em 1 de janeiro de 2023. O processo legislativo de medidas provisórias envolve determinadas incertezas, uma vez que depende de trâmites específicos, votação e aprovação pelo Congresso Nacional em um prazo máximo de até 120 dias contados a partir de sua publicação para que continue produzindo seus efeitos após esse prazo. Deste modo, na data de hoje, ainda não é possível prever com antecedência se a MP 1137 será convertida em lei, ou a redação que poderá ser efetivamente aprovada, dado que, eventualmente, parlamentares podem apresentar emendas sugerindo modificações na redação inicialmente proposta pelo Governo. Recomendamos, assim, o acompanhamento da evolução do trâmite dessa medida provisória e eventuais impactos nos investimentos em Cotas do Fundo, mais especificamente para investidores não-residentes.

Risco de Prazo de Duração

O Fundo possui Prazo de Duração pré-determinado, que pode ser prorrogado nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou não seja prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal de acordo com a conjuntura de mercado ao final do Prazo de Duração, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar adversamente o retorno do Fundo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão; **(ii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e **(iii)** descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item 3.10.4 deste Prospecto Preliminar.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco relacionado à destituição Sem Justa Causa da Gestora

A Gestora poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Antecipada. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Antecipada à Gestora podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

Riscos relacionados ao FIC-RF e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Tendo em vista que, nos termos do item 5.1.12.5 deste Prospecto Preliminar, os Cotistas detentores de Cotas Classe A e cotas Classe A1 passarão a ser cotistas do FIC-RF, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A e Cotas Classe A1 e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de: **(i)** entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-RF; **(ii)** desalinhamento de desembolso entre **(a)** o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e **(b)** oportunidades de investimento em Ativos Alvo visualizadas pela Gestora, e **(iii)** outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Ainda, o patrimônio líquido do FIC-RF poderá se tornar insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A e Cotas Classe A1, de maneira que os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe A1 poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no FIC-RF.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzir ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Riscos Regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

Fatores de Risco

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas seja necessário.

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos ativos da Carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da Carteira e, conseqüentemente, poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor de negociação das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1.

Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação da Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Propriedade de Cotas vs. propriedade sobre as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou sobre fração ideal específica das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Riscos Relacionados ao Setor Econômico

Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das sociedades emissoras dos ativos detidos pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco macroeconômico

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza social, política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação do valor da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente e outros poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Riscos referentes aos impactos causados por epidemias e/ou endemias

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Relacionados aos Ativos do Fundo

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. A participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas pelo Fundo não assegura (i) o bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) a solvência das Sociedades Investidas e (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Não é possível garantir que o Fundo conseguirá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Além disso, tal participação pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

Fatores de Risco



Os investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Alvo estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Alvo. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Alvo. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio ou cotista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do Fundo.

Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão de insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores, inclusive restrições em contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

O Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578 e, portanto, pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

CONFIDENCIAL 43

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

Fatores de Risco

Risco de liquidez dos ativos do Fundo

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que os ativos estão inseridos. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para negociar os ativos do Fundo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez. Caso não seja possível negociar os ativos do Fundo pelo preço e dentro do prazo esperado, as amortizações, distribuições e resgates, conforme o caso, das Cotas poderão ser impactados negativamente.

Risco de crédito

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, na redução de ganhos, ou mesmo perdas financeiras, até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Risco de mercado

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Sociedades Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Sociedades Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

Risco de saída de executivos-chave

As sociedades integrantes do Portfólio Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as sociedades integrantes do Portfólio Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as companhias integrantes do Portfólio Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das sociedades integrantes do Portfólio Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as sociedades integrantes do Portfólio Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora

A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe da Gestora para a execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Gestora de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, a Gestora poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e à aquisição das Sociedades Alvo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Risco de demandas judiciais e administrativas

Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as sociedades integrantes do Portfólio Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

Risco ambiental

A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 52 deste Prospecto Preliminar.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

O Fundo pode realizar operações de derivativos exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora, ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê no Capítulo XXVII a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo

No caso de realização de novas emissões de Cotas Classe A, Classe A1, Classe D e Classe D1 pelo Fundo, não haverá exercício do direito de preferência pelos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Ademais, os Cotistas também poderão sofrer diluição na hipótese da realização de emissões de Cotas Classe B, as quais não integraram a Primeira Emissão, e não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora

Considerando que o Coordenador Líder e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

AGENDA



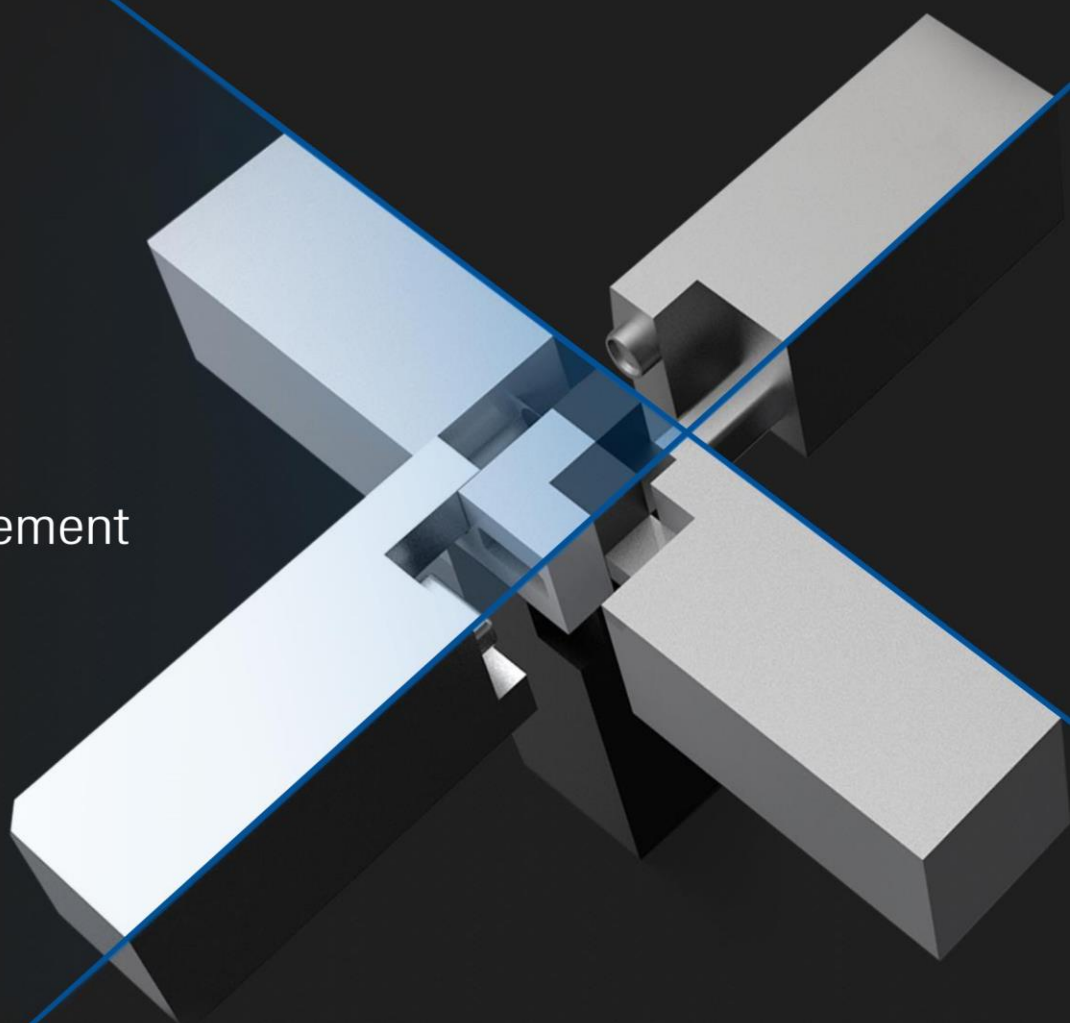
1. Por que investir em Private Equity?
2. Por que XP Private Equity?
3. Estratégia de Investimento
4. Características da Oferta
5. Fatores de Risco
6. Anexos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



asset
management



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A, DAS COTAS CLASSE A1,
DAS COTAS CLASSE D E DAS COTAS CLASSE D1 DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP PRIVATE EQUITY II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA